



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 94

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 8 DE JULHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei n.º 2.654-C-57, na Câmara e n.º 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei n.º 3.727-B-53, na Câmara e n.º 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de junho do ano em curso, às 10.30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.002, de 1962 na Câmara e n.º 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.247, de 1961, na Câmara e n.º 53, de 1962, no Senado) que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 6 de julho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, n.º II, da Constituição Federal, e eu, *Auro Moura Andrade*, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 15 DE 1962

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observados os termos da autorização a que se refere o artigo 53, da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares).

Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ob-

servados os termos da autorização a que se refere o artigo 53 da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 seis milhões e quatrocentos mil dólares) a ser amortizado em cruzeiros, mediante 20 (vinte) pagamentos escalonados e progressivos, depois de um período de carência de 1 (um) ano, no prazo de 20 (vinte) anos, a juros de 1,25% (hum, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pagáveis em cruzeiros, além de uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) pagável ao dólar, destinado à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para aplicação, através da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), em financiamentos a pequenos agricultores, a prazos adequados e baixos juros, mediante a execução de um programa de crédito supervisionado, crédito orientado e crédito para construção e habitação rural, na forma das negociações acordadas entre aquele Estado e a referida Caixa.

Senado Federal, em 7 de julho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

11ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 10 de julho de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.002, de 1962, na Câmara dos Deputados e n.º 21, de 1962, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório, altera a legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica a legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências, tendo Relatório, sob n.º 11, de 1962, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Disposição a que se refere
1	§ 3º do art. 9º;
2	do art. 13, as palavras: "... da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)";
3	art. 17 (caput);
4	parágrafo único do art. 17;
5	parágrafo único do art. 19;
6	art. 22;
7	parágrafo único do art. 23;
8	art. 24;
9	art. 25 e seu parágrafo único;
10	art. 28;
11	art. 37;
12	art. 45 e seu parágrafo.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista

Ata da Comissão Mista encarregada de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1962 (nº 4.002-C-1962, na Câmara), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios e altera legislação do imposto de renda, autoriza emissões de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissões de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

1ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO), EM 5 DE JUNHO DE 1962

Às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Nogueira da Gama e os Srs. Deputados João Agripino, Mendes de Moraes e Lycio Hauer reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei acima mencionado.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Na conformidade do Regimento, assume a presidência o Sr. Senador Nogueira da Gama que, em seguida, declara instalada a Comissão e determina que se proceda a eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, apurando-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Gilberto Marinho... 4 votos
Senador Nogueira da Gama... 1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado João Agripino... 4 votos
Deputado Mendes de Moraes... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a sua eleição, designa o Sr. Senador Nogueira da Gama relator da matéria. Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às 16 horas e 30 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 1962 (número 4.002-C-1962, na Câmara), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios e altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissões de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

2ª REUNIAO EM 6 DE JULHO DE 1962

Às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto referido, com a presença dos Senhores Senadores, Gilberto Marinho, Presidente; Nogueira da Gama, Relator; e os Srs. Deputados João Agripino, Mendes de Moraes e Lycio Hauer. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Nogueira da Gama que apresenta Relatório expendendo a tramitação da proposição nas Casas do Congresso bem como as razões em que se estribou o Sr. Presidente da República para negar sanção a diversos dispositivos do projeto em tela.

Encerrada a reunião o Sr. Presidente agradece a colaboração dos presentes e louva o trabalho do Relator. Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião às 16 horas e 50 minutos da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50.00
Ano Cr\$ 96.00

Exterior

Ano Cr\$ 136.00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39.00
Ano Cr\$ 76.00

Exterior

Ano Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

Relatório nº 11, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1962 (número 4.002-C-1962, na Câmara dos Deputados), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios e altera legislação do imposto de renda autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissões de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Nogueira da Gama.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 1962 (nº 4.002-C-1962, na Câmara dos Deputados), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União e dá outras providências.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O ato presidencial, vetando o projeto, obedeceu ao prazo estabelecido na Constituição Federal, no seu artigo 70, parágrafo 1º.

DISPOSITIVOS VETADOS

Foram as seguintes as disposições sobre as quais incidiu o veto presidencial:

- Parágrafo 3º do Artigo 8º;
- a expressão "da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)", inserta no artigo 13º;
- artigo 17º e seu parágrafo único;
- parágrafo único do artigo 19º;
- artigo 22;
- Parágrafo único do artigo 23;
- artigos 24 e 25 e seu parágrafo único;
- artigo 28;
- artigo 37 e

f) artigo 45 e respectivo parágrafo único.

a) Parágrafo 3º do art. 9º:

"Gozarão, também dos benefícios do parágrafo 1º deste artigo, os funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda, em caráter efetivo, para cargos isolados e outros, cuja investidura deva ser feita na forma da Constituição, mediante concurso de provas ou títulos.

Esse dispositivo visa estender a todos os funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda, o privilégio de que já gozam os seus atuais servidores de participação na receita da União. E' resultado de aprovação de emenda oferecida ao Projeto original.

RAZÕES DO VETO

A medida de que cogita o parágrafo acima transcrito vem assegurar, em caráter geral e definitivo, a participação na receita pública aos novos funcionários nomeados para o Ministério da Fazenda, colidindo, portanto, frontalmente com o disposto no próprio art. 9º, que veda expressamente a concessão de tal vantagem, com ressalva dos funcionários que, até 22 de março de 1962 já se encontravam em gozo do benefício.

Além da incongruência citada, o dispositivo contraria a orientação que vem sendo seguida pelo Governo e que tende a extinguir, progressivamente esse privilégio. A medida de exceção que se pretende aqui manter, além de injustificável, reduz, mesmo em pequena parcela a receita pública e concorre para o desestímulo aos funcionários dos demais Ministérios, sendo por isso, altamente inconveniente aos interesses nacionais.

b) Artigo 13º:

"... da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

RAZÕES DO VETO

O disposto acima pretende incluir entre os beneficiados pelo aumento de 40% de que trata o projeto, o pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

RAZÕES DO VETO

Justificando o veto imposto à essa expressão, o Sr. Presidente da República, considerando-a altamente contrária aos interesses nacionais, localiza o privilégio que a sua aprovação acarretaria, concentrado em situação ímpar, certa classe de servidores.

O pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), teve recentemente, na sua quase totalidade, os seus salários aumentados em base ponderável e o aumento de 40% de que cogita o presente projeto, viria trazer sensível desnível em relação aos demais servidores, mesmo aqueles que servem em Brasília com as vantagens decorrentes da mudança da Capital.

Ao mesmo tempo a concessão da diátria especial ao referido pessoal, regido pela legislação trabalhista, valeria pela duplicação do salário mínimo vigente na área do Distrito Federal, com evidente prejuízo para o trabalho local.

A natureza jurídica da NOVACAP, por outro lado, justifica a exclusão do seu pessoal dos benefícios atribuídos aos funcionários públicos, principalmente aos decorrentes da Lei número 4.019 de 20 de dezembro de 1961, quando estabeleceu compensação financeira em caráter excepcional, para aqueles servidores transferidos para Brasília.

Além disso, a Companhia, pela sua própria constituição, pode, em simples ato administrativo, aumentar os salários dos seus funcionários, não necessitando legislação pública, para concretização de tal medida.

c) Artigo 17º e seu parágrafo único.

"Art. 17º Os vencimentos, gratificações e vantagens do Consultor Geral da República, são iguais aos do Procurador-Geral da República, os dos Consultores Jurídicos aos dos Subprocuradores Gerais da República, exceto no que se refere às percentagens decorrentes na cobrança judicial da dívida ativa da União (Art. 13 da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954).

Parágrafo único. Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei número 3.414, de 20 de junho de 1959, em seu artigo 14, itens III e IV, são atribuídos respectivamente, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República de 1ª Categoria e dos Procuradores da República de 2ª Categoria, observada a exceção deste artigo."

O Artigo 17º e respectivo parágrafo tem como finalidade a equiparação dos membros do Serviço Jurídico da União aos do Ministério Público, para o fim de percepção de vencimentos, gratificações e vantagens, notando-se, porém, que o Artigo 14 do Projeto concede o aumento geral de 40% sobre os vencimentos do Serviço Jurídico da União.

RAZÕES DO VETO

A aprovação do citado artigo 1º viria beneficiar duplamente os componentes desse Serviço, como se vira a seguir:

a) com a equiparação dos membros do Ministério Público, o quais proporcionaria considerável acréscimo de vencimentos, e

b) com o aumento geral de 40% como determina o Artigo 14 do Projeto.

Ao mesmo tempo, essa equiparação viria beneficiar ocupantes de cargo categoriais funcionais de Consulto

isolados de provimento efetivo das Jurisdicções Assistente Jurídico, Assessor Jurídico, Procurador do Ministério da Fazenda, Assessor do Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional, o que constituiria medida de exceção, com caráter pessoal.

Além disso, o pessoal que se viria a beneficiar com a medida, já desfrutava de tratamento especial, de acordo com o disposto no Artigo 14 da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1953.

A aprovação da medida, além dos inconvenientes já apontados, colocaria os Governadores dos Territórios Federais em situação de inferioridade em relação aos Conselheiros Jurídicos desses mesmos Territórios, apesar do aumento de 40% concedido pelo presente Projeto.

A fixação dos vencimentos dos membros do Ministério Público da União em níveis superiores àqueles atribuídos aos membros do Serviço Jurídico, decorre, muito naturalmente, da diversidade de atribuições que caracteriza esses dois setores profissionais, com evidente diferença de alcance e de responsabilidades.

d) "Parágrafo único do Artigo 10"

"O Ministério da Agricultura providenciará imediatamente a aplicação dos benefícios da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1951, aos servidores referidos neste Artigo".

O parágrafo acima transcrito, sobre o qual incide o veto, manda aplicar a servidores do Ministério da Agricultura o que dispõe a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1951. Esse diploma legal, manda aplicar ao pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Companhia Nacional contra a Tuberculose, as disposições da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, que equipara os servidores da União e das Autarquias Federais à categoria de extranumerários mensais, desde que tenham ou venham a contar, cinco anos de efetivo exercício.

RAZÕES DO VETO

A presente disposição vem ferir o princípio da independência dos Poderes da República, por pretender compor o Poder Executivo ao cumprimento de disposições, quando não se compreende a necessidade de verdadeira advertência para esse fim. Assim, a proposição, além de se afasar da técnica legislativa, vem ferir princípios consagrados na Constituição Federal.

e) Artigo 22º

"Os cargos isolados de provimento efetivo de igual denominação e funções idênticas no mesmo órgão e na mesma localidade, serão de igual vencimento".

RAZÕES DO VETO

A disposição acima já está fixada em legislação vigente, qual seja o Artigo 259, item "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que serviu como base à elaboração do sistema de classificação de cargos, instituída pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Não há necessidade de revigoramento de norma corrente, podendo, outrossim, esse revigoramento, dar margem a interpretações duvidosas, como já se tem verificado em casos anteriores.

f) Parágrafo único do Artigo 23º

"Os servidores que tenham ou venham a contar cinco (5) anos de efetivo exercício, em atividades de caráter permanente, admitidos até a data da presente Lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do Artigo 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

RAZÕES DO VETO

O presente dispositivo vem ampliar de maneira excessiva o que dispõe a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1951,

que determinou o enquadramento do pessoal pago a conta de dotações globais, admitido até 8 de dezembro de 1953 e que se encontrava em exercício na data dessa publicação.

Ao mesmo tempo, vem ferir princípio consagrado na Constituição, quando determina que a primeira investidura em cargo de carreira, ou em outros que a lei determinar, será feita através de concurso, precedido de inspeção de saúde.

A sua aprovação aboliria, de forma inaproveitável, essa exigência de apreciação de méritos pelo concurso, tornando possível a investidura em cargo sem qualquer caráter de seleção.

A inclusão do pessoal admitido em regime de acordo ou convênio, traria conseqüência nefasta à economia da União, por isso que, sem levar em conta a transitoriedade dessas categorias de serviço, obrigaria o Governo a continuar o pagamento a servidores, mesmo após o término do serviço para o qual foi especificamente admitido.

g) Artigo 24 e Artigo 25

"A gratificação mensal atribuída pelo Artigo 6º da Lei número 3.428, de 15 de junho de 1953, aos membros da Comissão Executiva do Sisul é majorada em 40% (quarenta por cento)."

Artigo 25

"Os Membros do Conselho de Atras e Energia Elétrica, do Conselho Nacional do Petróleo e do Conselho Nacional do Serviço Social terão jetoens correspondentes a um vigésimo do valor base do nível 18 (dezoito), por sessão a que compareçam, não podendo exceder a 15 (quinze) jetoens por mês."

Parágrafo único:

"Igual aumento de jetoens terão os membros do Conselho Florestal e do Conselho de Terras da União, não podendo exceder a 5 (cinco) jetoens por mês."

RAZÕES DO VETO

O assunto refere-se à elevação de vantagens a serem concedidas a membros de órgão de deliberação coletiva, o que constitui medida de exceção, com discriminação injustificável. A matéria deveria ser objeto de proposição em separado, através da qual fosse regulamentada a precepção de pagamento sob forma de jetoens.

h) Artigo 28:

"Nenhum servidor trabalhando para a União, em regime de 'pro-labore', poderá perceber menos que o salário-mínimo estipulado para a região".

RAZÕES DO VETO

Não há na legislação vigente, a expressão pagamento em regime de pro-labore, notando-se que a Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955 estabelece, no seu Artigo 17:

"Nenhum servidor civil, inclusive o pessoal de obras e o remunerado pela Verba 3, poderá perceber vencimentos, remuneração, salário ou retribuição inferior ao salário-mínimo previsto para a região em que estiver lotado, desde que trabalhe um mínimo de horas semanais fixado em lei".

A análise deste último dispositivo revela que a matéria já está perfeitamente disciplinada, convindo que continue a prever-se aquilo que a Lei nº 2.412 estatui no seu citado Artigo 17.

i) Artigo 37:

"Aplica-se a Lei nº 4.051, de 2 de abril de 1962, aos funcionários nomeados ou admitidos até a data da sua publicação".

A Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, determina que sejam efetivados nos

cargos iniciais de carreira para os quais foram nomeados, os atuais servidores interinos das autarquias federais, cujo ato de nomeação ou admissão tenha sido publicado até 1º de dezembro de 1961, desde que contem ou venham a contar com 5) anos de serviço.

O estágio probatório para efeito de estabilidade, dos que não tenham 5 anos ou serviço computado o tempo anterior, será completado de acordo com a legislação em vigor.

A medida, através do Art. 4º da Lei será extensiva aos servidores interinos dos cargos de carreira e isolados da União e dos Territórios.

RAZÕES DO VETO

A Lei nº 4.054 invocada no dispositivo acima, além de constituir medida de absoluta exceção, atenta contra um dos princípios básicos do regime consagrado na Constituição Federal, pelo fato de dispensar, para efetivação de servidores, a exigência do concurso.

A dilatação do mesmo princípio, como se pretende agora, é matéria altamente prejudicial aos interesses nacionais, constitui desrespeito a quantos procuram o ingresso no serviço público através o moralizado critério do concurso.

j) Artigo 45º e Parágrafo único:

"Será ainda cobrado, com base no imposto de renda, durante cinco anos, a partir do exercício de 1962, um adicional de 5% (cinco por cento), a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para constituição do "Fundo da Habitação Popular" que ficará à disposição de "Fundação da Casa Popular".

Parágrafo único. O empréstimo de que trata este artigo será instituído nas mesmas condições do empréstimo público de emergência de caráter compulsório a que alude esta Lei".

RAZÕES DO VETO

A simples consideração da alta finalidade contida no dispositivo acima não justifica a sua aprovação. Além da repercussão desfavorável que fatalmente cercará a adoção da medida, há a considerar a aberração de ordem técnica que representa a criação de um imposto tendo como fonte de receita, um outro imposto.

Realmente, o imposto é uma contribuição bem definida, representando recurso de que se vale o Estado para ocorrer a despesas de ordem geral, em benefício, também, da coletividade em geral.

Além disso, o imposto sobre a renda constitui um elemento de que dispõe o Governo para fazer face a situações de gravidade econômica financeira. A sobrecarga que se propõe agora a esse imposto com finalidade restrita, não se justifica sendo ao contrário, contrária aos interesses nacionais.

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar do veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1962, (nº 4.002-C-1962 na Câmara dos Deputados, transformado na Lei nº 4.059, de 11 de junho de 1962, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União e dá outras providências).

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1962. — Gilberto Marinho, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — João Agripino. — Mendes de Moraes. — Lycio Hauer.

Encarregada de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 5 de 1961 (nº 2.654-C-57) que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), EM 6 DE JULHO DE 1962

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Fausto Cabral, Del Caro e o Sr. Deputado Paulo Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Senhor Presidente da República à matéria em tela.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Deputados Jayme Araújo e Tarso Dutra.

Em atendimento ao preceito do Regimento, assume a presidência o Sr. Senador Silvestre Péricles que, em seguida, declara instalada a Comissão e procede a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, apurando-se o resultado seguinte:

Para Presidente:

Senador Silvestre Péricles — 3 votos.

Senador Del Caro — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Paulo Freire — 3 votos.

Senador Fausto Cabral — 1 voto.

O Sr. Presidente agradece a sua eleição designando, a seguir, o Senhor Senador Fausto Cabral relator do Veto em apreço.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às 16 horas e 30 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO, EM 7 DE JULHO DE 1962

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Presidente; Fausto Cabral, Relator; Del Caro e o Sr. Deputado Paulo Freire, reúne-se a Comissão encarregada de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto em apreço.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Deputados Jayme Araújo e Tarso Dutra.

Usa da palavra o Sr. Senador Fausto Cabral que apresenta Relatório expositivo da origem e tramitação da matéria, na Casa do Congresso, e outrossim, das razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para negar sanção a dois dispositivos do Projeto em apreço.

Encerrada a reunião o Sr. Presidente agradece a colaboração de seus pares e exalta o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião às 16 horas e 40 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório nº 12 de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar os vetos do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.654-C-57 (nº 45, de 1961, no Senado), que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1º, da Constituição Federal e o art. 3º, itens III e IV do Ato Adicional votou parcialmente o projeto de Lei da Câmara nº 2.654-C-57 (no Senado nº 45-61), que eleva o Território do Acre à ca-

categoria de Estado e dá outras providências.

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto do Senhor Presidente da República incidirá sobre os arts. 5º e 6º, e respectivo Parágrafo único, do projeto. É o seguinte o texto dessas disposições:

Art. 5º O mandato dos deputados eleitos, na forma do art. 2º, findará a 31 de janeiro de 1962.

Art. 6º O número de representantes do Estado do Acre na Câmara dos Deputados será fixado em lei especial, e a sua eleição, juntamente com a dos Senadores, verificar-se-á na data das eleições gerais do Congresso Nacional para a próxima legislatura.

Parágrafo único. O Senador eleito com menor votação, terá o mandato de quatro anos.

ORIGEM DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Os dispositivos vetados não aparecem no texto original do projeto. Figuravam, sim, no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, substitutivo que, aceito pela referida Casa, em 6 de maio de 1961, passou a constituir o projeto, o qual foi, a seguir, aprovado sem emendas no Senado e mandado à sanção presidencial.

RAZÕES DO VETO

O veto ao art. 5º foi justificado sob a alegação de que, dado o tempo decorrido da data nele fixada para o término do mandato dos deputados à Assembleia Legislativa, tornou-se de-

satualizado o citado dispositivo e, conseqüentemente, inócuo.

No caso do art. 6º e respectivo Parágrafo único — explica o Senhor Presidente da República na mensagem — o assunto ao Presidente do Senado — que "a sua manutenção poderia ensejar interpretações inteiramente contrárias aos interesses nacionais".

A referência a uma lei especial para fixação do número de representantes na Câmara dos Deputados — isto, ainda, palavras do Senhor Presidente da República — poderá impedir, por absoluta exiguidade de tempo, para sua aprovação, que a sua eleição, juntamente com a dos Senadores, se verifique, para a próxima legislatura, na data das eleições gerais do Congresso Nacional conforme determina, aliás, o próprio artigo "in fine", com sérios prejuízos para a organização e o progresso do novo Estado, pois não se poderá admitir a ausência de seus representantes no Congresso Nacional, justamente na fase embrionária de sua emancipação política.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas devidamente habilitados a bem ajuizar do veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.654-C-57 (nº 45, de 1961, no Senado), que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Paulo Freire*.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — *Moura Andrade* — PSD.
Vice-Presidente — *Rui Palmeira* — UDN.
Primeiro-Secretário — *Argemiro de Figueiredo* — PTB.
Segundo-Secretário — *Gilberto Marinho* — PSD.
Terceiro-Secretário — *Mourão Vieira* — UDN.
Quarto-Secretário — *Novaes Filho* — PL.
Primeiro-Suplente — *Mathias Olympio* — PTB.
Segundo-Suplente — *Guido Mondin* — PSD.
Terceiro-Suplente — *Joaquim Parente* — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Flinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso
Victorino Freire
Alô Guimarães.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Airiano Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Silvestre Péricles — Alagoas.
9. Ary Vianna — Espírito Santo.
10. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
11. Gilberto Marinho — Guanabara.
12. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
13. Mourão Andrade — São Paulo.
14. Gaspar Velloso — Paraná.
15. Alô Guimarães — Paraná.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valladares — Minas Gerais.
18. Flinto Müller — Mato Grosso.
19. Juscelino Kubitschek — Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Airiano Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. Fausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Calado de Castro — Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio.
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloysio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — *Jefferson de Aguiar* — Presidente.
UDN — *Milton Campos* — Vice-presidente.

PSD — *Silvestre Péricles*
PSD — *Ruy Carneiro*
PSD — *Lobão da Silveira*
UDN — *Heribaldo Vieira*
UDN — *Afonso Arinos*
UDN — *Airiano Lages*
PTB — *Lourival Fontes*
PTB — *Nogueira da Gama*
PL — *Aloysio de Carvalho* (11)

SUPLENTE

PSD — 1. *Ary Vianna*
PSD — 2. *Benedicto Valladares*
PSD — 3. *Gaspar Velloso*
PSD — 4. *Menezes Pimentel*
UDN — 1. *João Villas Boas*
UDN — 2. *Daniel Krieger*
UDN — 3. *Sergio Marinho*
UDN — 4. *Lopes da Costa*
PTB — 1. *Barros Carvalho*
PTB — 2. *Lima Teixeira*
PL — 1. *Mem de Sá*.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: *José Soares de Oliveira Filho*.

Comissão de Economia

PSD — *Gaspar Velloso* — Presidente.
PTB — *Fausto Cabral* — Vice-Presidente.
UDN — *Sergio Marinho*
UDN — *Fernandes Távora*
UDN — *Del Caro*
UDN — *João Arruda*
PSD — *Alô Guimarães*
PSD — *Paulo Fender*
PTB — *Nogueira da Gama* (9)

SUPLENTE

PSD — 1. *Eugênio Barros*
PSD — 2. *Sebastião Archer*
PSD — 3. *Alô Guimarães*
UDN — 1. *Irineu Bornhausen*
UDN — 2. *Ovidio Teixeira*
UDN — 3. *Zacarias de Assunção*
UDN — 4. *Sergio Marinho*
PTB — 1. *Lima Teixeira*
PTB — 2. *Saulo Ramos*

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: *José Soares de Oliveira Filho*.

Comissão de Agricultura

PTB — *Nelson Maculan* — Presidente.
PSD — *Eugênio Barros* — Vice-presidente.
PSD — *Alô Guimarães*
PSD — *Paulo Fernandes*
UDN — *Lopes da Costa*
UDN — *Ovidio Teixeira*
PTB — *Fausto Cabral* (7)

SUPLENTE

PSD — *Pedro Ludovico*
PSD — *Jefferson de Aguiar*
PSD — *Sebastião Archer*
UDN — *Del Caro*
UDN — *Irineu Bornhausen*
PTB — *Calado de Castro*
PTB — *Lima Teixeira*

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: *José Aristides de Moraes Filho*.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alo Guimaraes
 UDN — Lino de Mattos (D) PTN
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Lopes da Costa
 PTN — Lino de Mattos
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Renato de Almeida Hermon.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
 PSD — 2. Silvestre Péricles
 PSD — 3. Eugênio Barros
 UDN — 1. Dix-Huit Rosado
 UDN — 2. Padre Calazans
 UDN — 3. Heribaldo Vieira
 PTB — 1. Barros Carvalho
 PTB — 2. Lourival Fontes
 PTB — 3. Nelson Maculan.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: José Soares de Oliveira.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
 UDN — João Villasboas — Vice-presidente.
 UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.

PSD — Benedicto Valladares.
 PSD — Gaspar Velloso.
 PSD — Filinto Müller.
 PTB — Lourival Fontes.
 PL — Aloisio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Sergio Marinho.
 PSD — Menezes Pimentel.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Alo Guimaraes.
 PTB — Nogueira da Gama.
 PTB — Barros Carvalho.
 PL — Mem de Sá.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
 Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação**TITULARES**

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alo Guimaraes (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1. Padre Calazans (UDN)
 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 1. Calado de Castro (PTB).
 2. Lobão da Silveira (PSD)
 Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Alo Guimaraes — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora.
 PSD — Pedro Ludovico.
 PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.
 PSD — Jarbas Maranhão.
 UDN — Lopes da Costa.
 UDN — Sergio Marinho.
 PTB — Arlindo Rodrigues.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Silvestre Péricles.
 UDN — Sergio Marinho.
 PTB — Calado de Castro.
 PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Jorge Maynard.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Afrânio Lages.
 PTB — Saulo Ramos.
 PTB — Nelson Maculan.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Paulo Coelho.
 UDN — Sergio Marinho.
 UDN — Lino de Mattos.
 PTB — Nelson Maculan.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

ATA DA 90ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE JULHO DE 1962**EXTRAORDINÁRIA**

Presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Remy Archer, Mendonça Clark, Joaquim Parente, Fausto Cabral, Menezes Pimentel, Dix-Huit Rosado, Argemiro de Figueiredo, Noves Filho, Jarbas Maranhão, Silvestre Péricles, Lourival Fontes, Ovidio Teixeira, Lima Teixeira, Del Caro, Arlindo Rodrigues, Miguel Couto, Calado de Castro, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Pedro Ludovico, José Feliciano, Gaspar Velloso, Irineu Bornhausen, Guido Mondin. (26).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE**Parecer nº 263, de 1962**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (n.º 3.995-C/62, na Casa de origem), que modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1962, na parte relativa ao sub-anexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília.

Relator: Sr. Filinto Müller.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para o corrente exercício, na parte relativa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, incumbido dos serviços de policiamento de Brasília.

A medida é justificada pelo Senhor Ministro da Justiça, em exposição de motivos ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros, através da qual se verifica que os serviços de policiamento desta Capital vem, desde o início da construção desta, sendo executados pela Guarda Especial de Brasília (G.E.B.), organismo policial instituído em caráter transitório, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, que o tem mantido desde a sua criação.

Com o objetivo de atender às despesas que ficariam a cargo do Departamento Federal de Segurança Pública, o Orçamento consignou as necessárias verbas; todavia, por não haver sido ultimada a nova estrutura desse órgão, que depende, ainda, de providências do Congresso, ficou a parte relativa, exclusivamente, ao policiamento da nova Capital, sem poder ser aplicada. E acontece, ainda, que a NOVACAP não mais pode continuar a custear as despesas de pessoal da Guarda Especial de Brasília (G.E.B.).

É, pois, sobremaneira grave a situação criada com relação aos serviços de segurança e policiamento da Capital da República, o que pode ser solucionado sem aumento de despesa, através de

lei que faça as retificações orçamentárias adequadas.

Esse o objetivo precípuo da proposição em exame.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Nogueira da Gama. — Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Dix-Huit Rosado. — Barros Carvalho. — Gaspar Velloso. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente sobre a mesa. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a pauta de nossos trabalhos oferece hoje a exame e aprovação do Senado Federal Projeto nº 30 de 1961, de minha autoria.

Este Projeto, Sr. Presidente, altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo referente à proteção do Estado ao trabalho da mulher e visa a reduzir de duas horas a jornada laborativa da mulher assalariada.

Estou certo de que o Senado será sensível a mais uma conquista da legislação trabalhista brasileira, senão uma das mais avançadas pelo menos uma das mais ajustadas e realísticas do Mundo.

Ex-vi dos pareceres das Comissões pelas quais tramitou o Projeto, já estamos satisfeitos por ver que ilustres Srs. Senadores, examinando a matéria, não negaram sua aprovação aos dispositivos da lei em elaboração na Casa, e que constituem minha modesta contribuição, através do Projeto, a que haja um traço mais humano da sociedade para a mulher que trabalha.

Sr. Presidente todos os autores estudiosos de questões trabalhistas, quando se referem ao trabalho da mulher, não deixam de reconhecer que condições muito especiais marcam a natureza feminina e estão a exigir melhor percepção dos homens que legislam, ou que administram, no que se refere com a participação da mulher no trabalho humano.

Os pontos a que mais se atêm os tratadistas são a debilidade que marca a natureza dos órgãos que definem o seu sexo; as tradições seculares; os encargos domésticos; a sensibilidade nervosa; o feitiço temperamental e o seu papel de mãe das gerações futuras.

Estes pontos são, todos eles, argüidos na Consolidação das Leis do Trabalho vigente no Brasil, através de comentários conhecidos dos tratadistas do assunto.

É evidente, Sr. Presidente, que o meu Projeto pode dar margem a contradições justificáveis, ponderáveis, em vários dos aspectos por que possa ser examinado. Um dos pontos que mais me preocuparam, e que têm merecido a crítica um pouco reservada dos meus colegas que conversam comigo a respeito da matéria, é aquele que se refere à possibilidade de os empregadores começarem a recusar o concurso da mulher nas fábricas ou nas empresas em geral, em virtude de ela não poder dispor do mesmo tempo laborativo de que dispõe o homem, tendo, ao mesmo passo, direito à mesma remuneração a que o homem faz jus pela prestação de serviço em tempo mais longo.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mourão Vieira — Estou inteiramente de acordo com o Projeto de V. Ex.^a mas já que o nobre colega apresenta um ponto, talvez negativo da proposição em face do mercado de trabalho para a mulher, também manifesto meu receio. Infelizmente, a mulher, protegida como está pelas leis que a amparam na maternidade, é gozando regalias outras que oneram as empresas, já está sofrendo, por parte dos empregadores, uma certa restrição. O Projeto é excelente, a intenção, como todas as de V. Ex.^a, é humanitária.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Mourão Vieira — ... realmente merece nosso apoio, mas devemos ter a precaução de, ou através de uma emenda ou de novo projeto, contornar o problema de modo a que essas restrições do empregador à mulher desapareçam.

O SR. PAULO FENDER — Vejo que V. Ex.^a está de acordo com o Projeto, mas também expressa preocupações que também são minhas.

Estou-me referindo à contradição para depois oferecer, como estudo do assunto, a consciência deste Plenário, os pontos favoráveis que me levaram a manter o dispositivo e, por conseguinte, o Projeto.

A mulher é preferida no trabalho das casas comerciais e em certos trabalhos de fábrica, mesmo com algumas desvantagens que oferece, como estas a V. Ex.^a alude.

Agora mesmo, se não me engano, há um projeto na Câmara dos Deputados visando a proibir, pela legislação brasileira, a demissão, a dispensa da mulher que trabalha, desde que ela esteja em estado de gestação, seja qual for seu tempo de trabalho na empresa. Essa conquista já existe no Direito Trabalhista, em alguns países do mundo, como por exemplo a Argentina.

Diz-me, Sr. Presidente, que, para compensar as desvantagens — possivelmente oriundas da redução do horário preconizado — a mulher oferece ao empregador a vantagem de receber com docilidade as suas ordens e de prestar maior atenção ao trabalho.

Mulher é um espírito que, no trabalho, é organizado e metodista.

O Sr. Pedro Ludovico — É mais obediente e honesta.

O SR. PAULO FENDER — Além de que é mais coitada e reclama a menos do que o homem diante dos imprevistos da organização de trabalho, mais honesta e obediente, conforme diz o nobre Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Pedro Ludovico — Permita-me V. Ex.^a mais esta interrupção. Tanta assim, que nas Caixas de quitação, todas as empresas comerciais, trabalham mulheres.

O SR. PAULO FENDER — De modo que, Sr. Presidente, se o meu projeto, transformado em lei, produz efeitos negativos com relação à precaução ou cautela do empregador, não admitir a mulher no trabalho ou mesmo a sua dispensa paulatina nos lugares de trabalho, estou certo de que passado o impacto, ocorrida a reação natural do empregador, ele irá pouca a pouco, reconhecendo a imprescindibilidade do trabalho feminino. O empregador terá sido objeto de críticas mais, da imprensa, mas não o perco da minha mira, porque, na maioria, neste País, é desumano e insensível aquelas condições de solidariedade cristã que ornaram e enformam as personalidades humanas que têm a fortuna de se não dedicar às tarefas do lucro.

Estou convencido de que tudo se acomodará. Será restabelecido o equilíbrio de trabalho, em futuro não muito distante, e a conquista estará assegurada, porque, como já disse desta tribuna, a mulher, labutando

nas horas numa casa de comércio ou numa fábrica, na realidade não produz menos do que o homem que ali também trabalha, desde que o empregador tenha a consciência de que obrigações outras a levam a madurar antes do homem, a fim de, em concorrência com este, cumprir o mesmo horário de trabalho.

Seja em que empresa for, onde quer que trabalhe, a mulher está sempre vinculada, pessoal, social, humanitária e cristamente, às suas tarefas de esposa, mãe, irmã ou doméstica, pura e simplesmente, dentro do lar.

Então, Sr. Presidente, estamos convencidos de que, no regime atual de trabalho, a mulher não trabalha apenas oito horas. Ela trabalha as oito horas que o homem trabalha e mais ainda o tempo que destina, no lar, ao atendimento das exigências da família brasileira, em cujo conceito pode parecer que não está — mas está a família de qualquer empregador.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Ex.^a um aparte?

OSR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Silvestre Péricles — Estou inteiramente de acordo com as justíssimas palavras de V. Ex.^a. O projeto de lei, de sua autoria, é patriótico e humano. Um grande homem, um grande espírito do século passado, já dizia que a mulher é a providência moral do homem. É o caso de lei. A mulher está livre, de certo modo, do trabalho material de empregada, para poder ajudar o seu marido, na gloriosa tarefa da constituição das Pátrias. Daí a razão por que, além do trabalho material no seu emprego, ela tem este, muito grande, do seu lar que é a constituição da Pátria — porque a Família é a base da Pátria.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a, que é um filósofo, neste Plenário, — filósofo no melhor sentido, no sentido de ser aquele espírito sempre a disposição da verdade, da Dialética, da Lógica e da Psicologia, quando, em nome da Verdade, se pronuncia nesta Casa.

O Sr. Silvestre Péricles — Concedo a V. Ex.^a.

O SR. PAULO FENDER — É, por conseguinte, muito autorizado e válido o depoimento de V. Ex.^a, ao declarar que a mulher é a providência moral do homem.

Sr. Presidente, se a mulher é a providência moral do homem, o empregador, que apenas tenha homens na sua empresa, está em débito para com a mulher, que não é sua empregada mas que para ele trabalha, sem remuneração ou qualquer providência moral do seu empregador que, sem moral e sem equilíbrio humano, não poderia produzir o que produz.

São, deste modo, implicações muito justas à minha tese que menos faz ao legislador brasileiro do que à concepção do mundo do empregador, patronal, que, nesta hora, mais do que em qualquer outra, deve estar sensível às realidades sociais do País.

Tenho em mãos um livro, que conta a história sofrida da mulher no trabalho de fábrica, na velha França, terra das liberdades, "La Condition Ouvrière" de Simone Weil, trabalhista socióloga muito conhecida.

Neste livro, em que versando a condição operária, a escritora, que foi operária nas fábricas da França, relata o drama terrível da trabalhadora de fábrica num País onde a luta pela vida é mais terrível do que a nossa num País onde a empregadora produz numa fábrica sabe tudo para a sua vaga, se vier a ser dis-

pensada, existe uma centena de mulheres nas grades, do lado de fora do estabelecimento empresarial, à espera de chamada para o trabalho.

Gostaria de ler alguns tópicos do livro de Simone Weil sobre este drama feminino, onde ela diz:

"Que horas são? Resta-nos, apenas, alguns minutos para descansar. É preciso marcar o cartão do ponto sem retardamento algum, do contrário trabalharemos uma hora sem salário. A hora avança, é preciso reentrar. Eis aqui a minha máquina, ei aqui as minhas peças. E preciso recomençar, andar depressa. Sinto-me desfalecer de fadiga e de senciamento."

Como é, meu Deus, que vou conduzir-me hoje? Meu organismo não me ajuda. Ai vem o contramestre, parece que se dirige a mim.

"Quantos parafusos vai fazer hoje," pergunta-me.

Quatrocentos, por hora.

"É preciso que a Sra. faça oitocentos, se não fizer não poderemos mais mantê-lo no serviço."

"Se, a partir de agora, a senhora fizer 800 parafusos, a senhora que está aqui em período de experiência, darei ao gerente a permissão da senhora ser contratada."

São as palavras duras do contramestre que não se apercebe daquela operária, daquela irmã, daquela filha, daquela esposa ou daquela mãe que largou o seu lar em busca de um salário para manter a família, para atender aos reclamos da subsistência sua e de seus familiares.

Não interessa ao espírito da fábrica ao propósito do lucro através de qualquer sacrifício, o drama particular da pobre operária.

"O contra-mestre, ...

diz Simone Weil, no seu depoimento.

... fala sem alterar a voz. Foi que iria ele alterar a voz quando uma palavra sua, mesmo dita em voz baixa, pôde provocar a maior das angústias na pobre operária. Que lhe responder? "Procurarei produzir as 300 peças." Já forcei ao máximo, diz ela consigo mesmo, porque se o disser ao contra-mestre, será despedida, por estar respondendo, e o regime disciplinar ela diz: "sim senhor, vou produzir 800 peças", e, intimamente diz: Já me esforcei ao máximo, mas vou tentar vencer, em cada segundo, esta angústia paralizante. Tenho de ser mais expedita, tenho de agir mais depressa. Quanto já fiz nesta hora? Olha o registro e respira aliviada — 600. Toca a campainha. Ela tem que se vestir, mudar de roupa para sair da usina. Não conseguiu fazer as 800 peças. Tinha feito apenas 650 peças. E parte da usina com o corpo esvaído de toda a energia vital, o espírito vazio de pensamento, o coração submerso no desgosto de alguma coisa que não é bom mas que é uma raiva muda contra a humanidade e, acima de tudo, um sentimento de impotência, um sentimento de impotência, de submissão, porque a quinta é que ainda lhe deixem cumprir um dia de jornada."

Sr. Presidente, vai por aí, num depoimento real do que se passa na vida de uma operária de fábrica.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a, traduzindo Simone Weil, retrata um dos quotidianos aspectos sobre o que significa, em fábricas, escritórios e repartições, o trabalho da mulher. Desde menino, homem que começou a infância no trabalho como eu, aos 12 anos, observando essa situação, fui levado a compreender que só teria uma situação ideal em matéria de trabalho quando os homens de empresa, e até no sistema socialista de vida na direção do Estado, compreenderem que o ambiente de trabalho terá de ser a continuação da vida doméstica do homem, tomada no seu melhor sentido. Isso parece utópico. No capitalismo, o homem é explorado pelo homem; no socialismo — queiramos ou não — o homem é explorado pelo Estado, no que diz respeito ao trabalho. Parece utópico realmente, mas está devendo ser toda a nossa luta, no sentido de que os homens, principalmente os homens de responsabilidade na direção de empresas, por uma reforma interior, por uma revolução íntima, compreendam que proporcionando este ambiente aos trabalhadores é que poderemos resolver a questão social. É difícil sei que é muito difícil, mas me satisfaz só em verificar que V. Ex.^a aborda no seu discurso estes detalhes a respeito do trabalho. Isto é sensibilidade. Isto é compreensão em torno dos problemas. Poderemos, através dos discursos que aqui pronunciarmos e até — como fizeram V. Ex.^a e o nobre Senador Silvestre Péricles — através da poesia, passo a passo, promover esta revolução da transformação da mentalidade patronal, no sentido de que compreendam os homens. Só resolveremos a questão social, quando transferirmos para o ambiente de trabalho aquela mesma tranquilidade que os homens sentem em seus lares; essa é toda uma revolução. Felicito a V. Ex.^a por abordar assunto de tanta profundidade humana.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Constrangido, comunico a V. Ex.^a, que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Evidentemente, não esgotei o assunto. Como, porém, o projeto entrará na pauta para ser discutido e ter sua votação encaminhada poderei aludir a alguns pontos que me parecem essenciais ao esclarecimento do Plenário, dentro do tempo regimental.

Termino, dizendo ao Senado, dos pareceres que informam o meu projeto. O primeiro de autoria da douta Comissão de Constituição e Justiça através de seu brilhante relator, um dos maiores trabalhistas deste País, o nobre Senador Lourival Fontes. É Parecer que faz jus, não ao conceito de si muito grande, em que temos a personalidade deste eminente colega, mas ao conceito, isto sim, de cultura social do povo brasileiro que, através de um dos seus representantes mais legítimos, acõe, com razões irrefutáveis, o Projeto em causa.

Outro Parecer, que também merece a minha menção, é o emanado da douta Comissão de Legislação Social, desta Casa que apresenta um substitutivo ao meu Projeto.

Sr. Presidente eu poderia requerer preferência para o Projeto contra o substitutivo mas estou de pleno acordo com o substitutivo que consagra o projeto em todos seus termos. Apenas manda acrescentar os parágrafos dos artigos que se pretendem reformar, na íntegra esses parágrafos. Confesso-me de pleno acordo em que os parágrafos não deixem de

corporificar e integrar os artigos e se não os inclui originariamente em meu Projeto é que, estou informado, é também da técnica legislativa a referência ao artigo sem prejuízo do parágrafo, em corpo de lei.

São dois critérios de legislar. Entretanto, a Comissão de Legislação Social, para assegurar a perfeita exequibilidade da lei que se tem em vista, achou melhor expressar os textos dos parágrafos no meu Projeto, e, com isto Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 385 de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apolamento nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em consequência, a proposição a que o requerimento se refere entrará na ordem do dia da próxima sessão, nos termos do Regimento.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Eugênio Barros — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Heribaldo Vieira — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Filinto Müller — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Daniel Krieger (14).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto (nº 85-A, de 1962), da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; (nº 86, de 1962), da Comissão de Economia, favorável; (nº 87, de 1962), da Comissão de Legislação Social, favorável nos termos do substitutivo que oferece. II — Sobre o substitutivo nº. de 1962), da Comissão de Constituição e Justiça; (nº 87, de 1962), da Comissão de Legislação Social, autora.

Em discussão o projeto, com o substitutivo. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. Está encerrada a discussão.

Na forma regimental, vai ser submetido à votação o substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa)

O Substitutivo está aprovado.

Fica, assim, prejudicado o projeto.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 373. A duração normal de trabalho da mulher, será de seis (6) horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 374. A duração normal do trabalho diurno da mulher poderá ser elevada, no máximo, de mais duas (2) horas, mediante contrato coletivo ou acôrdo firmado entre empregados e empregadores, observado o limite de trinta e seis (36) horas semanais.

Parágrafo único. O acôrdo ou contrato coletivo de trabalho deverá ser homologado pela autoridade competente e do mesmo constará, obrigatoriamente, a importância do salário da hora suplementar, que será igual à da hora normal, acrescida de uma porcentagem adicional de 20% (vinte por cento) no mínimo.”

“Art. 376. Somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, poderá a duração do trabalho diurno elevar-se além do limite legal ou convenção, até o máximo de dez (10) horas e o salário-hora será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo único. A prorrogação extraordinária de que trata este artigo deverá ser comunicada por escrito à autoridade competente, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas.”

“Art. 382. Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de treze (13) horas consecutivas no mínimo, destinado ao repouso.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1961

Altera disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 373, 374, 376 e 382 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 373 — A duração normal de trabalho da mulher será de 8 (seis) horas diárias, exceto nos casos para os quais foi fixada duração inferior.”

“Art. 374 — A duração normal do trabalho diurno da mulher poderá ser elevada, no máximo, de mais de 2 (duas) horas, mediante contrato coletivo ou acôrdo firmado entre empregados e empregadores, observado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.”

“Art. 376 — Somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, poderá a duração do trabalho diurno elevar-se além do limite legal ou convenção, até o máximo de 10 (dez) horas, e o salário-hora será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao da hora normal.”

“Art. 382 — Entre duas jornadas de trabalho haverá um intervalo de 13 (treze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PAULO FENDER:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, desejo me congratular com meus nobres Pares, pela aprovação deste projeto. É uma demonstração, a este país, de que o Senado da República não é, ao contrário do que assealam alguns malsinadores, uma Câmara morta e desvinculada da dinâmica social brasileira.

O Senado, aprovando este substitutivo, o que demonstra é que a Comissão específica, técnica, no assunto de Legislação Social discutiu e nele trabalhou, aprovando-o, digo-o mais uma vez, vem afirmar a nossa constante atenção para com os problemas do povo.

Digam o que disserem, esta Casa cumpre, serenamente, com o seu dever.

E eis aí uma contribuição cuja limpidez e oportunidade social é evidente para o aperfeiçoamento da sociedade de trabalho brasileira oferecida pelo Senado da República, na votação unânime que o projeto mereceu.

Era o que tinha a declarar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto do nobre Senador Paulo Fender constará da A.A.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, muitos apelos vêm sendo dirigidos aos Poderes competentes, em favor de diversas populações dos municípios pernambucanos, duramente atingidos pelas enchentes, que lhes ocasionaram prejuízos incalculáveis.

A esses apelos, que procedem, que são justos, que devem ser ouvidos e imediatamente atendidos pelas autoridades competentes, venho, neste instante, juntar minha modesta voz nesta Casa do Parlamento Brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. — (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão, convocando antes os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 16 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1962, que revoga a Emenda Constitucional nº 4 (Ata Adicional).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (nº 3.995-C, de 1962, na Casa de origem) que modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1962, na parte relativa ao Subanexo nº 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segu-

rança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller, tendo Parecer Favorável, sob nº 263, de 1962, da Comissão de Finanças. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos).

ATA DA 91ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE JULHO DE 1962

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E JOAQUIM PARENTE.

As 16 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora. — Ruy Carneiro. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péries. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. — Jefferson de Aguiar. — Benedito Valadares. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Coimbra Bueno. — Filinto Müller. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — (20).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 1.052, de 5 de julho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa rejeitado a emenda do Senado ao Projeto de Lei que dispensa de inspeção médica periódica os funcionários públicos aposentados que contem 60 anos de idade, ou mais, e 30 de serviço.

Ofícios:

— Ainda do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados ns. 1.075 e 1.076, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes.

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962

(N.º 4.456-A, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,00 (onze milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), para pagamento de aluguel de imóvel ocupado por aquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,00 (onze milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), para suprir a insuficiência da subanexação 1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de imóveis, no exercício de 1962.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprir o disposto no art. 262, C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962

N.º 4.460-A, DE 1962, NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS)

*Auxílio o Poder Executivo a
abrir o Poder Judiciário — Tri-
bunal Regional do Trabalho da 2.ª
Região o crédito especial de
Cr\$ 7.700.000,00, para atender à
despesa de adaptação de nova
sede daquele Tribunal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Exe-
cutivo a abrir ao Poder Judiciário —
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª
Região o crédito especial de
Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e sete-
centos mil cruzeiros), para atender à
despesa de adaptação de sua nova
sede.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças, depois
de cumprido o disposto no art. 252,
C do Regimento Interno.*

Parecer nº 264, de 1962

N.º 264, DE 1962

*Da Comissão de Relações Exte-
riores, sobre o Projeto de Lei da
Câmara nº 265, de 1962 (número
2.782-53, na Câmara), que dispõe
sobre as atribuições conferidas às
autoridades de polícia para fiscal-
izar e conceder ingresso em ter-
ritório nacional e estrangeiros.*

Relator: Sr. Lourival Fantes:

O Sr. Presidente da República, pela
mensagem n.º 587, de 1962, submeteu
à apreciação do Congresso Nacional o
presente projeto que tem por fim cum-
prir as normas e recomendações da
Organização de Aviação Civil Inter-
nacional, I. C. A. O., tendentes a sim-
plificar os serviços aduaneiros, de
saúde e de polícia.

A conveniência das medidas foi am-
plamente justificada nas Exposições de
Motivos do Sr. Ministro da Aeronáu-
tica e do Departamento Administra-
tivo do Serviço Público.

Sugeriu o Titular daquela Pasta ao
Presidente da República a expedição
de um decreto dispondo sobre a lista
de passageiros de aeronaves em ser-
viço internacional, e, concomitante-
mente, o envio ao Congresso Nacional
do projeto em exame, dispondo sobre a
competência fiscalizadora das autori-
dades da Polícia Marítima, Aérea e de
Fronteiras, destinada a exercer con-
trole do ingresso em território nacio-
nal dos estrangeiros portadores de
visto consular ou de documento com-
probatório de sua permanência legal
no País, cabendo-lhe, ainda, opor im-
pedimento de ordem policial e sanitá-
ria quando suscitados pelo Serviço de
Saúde.

Estabelece, também, o projeto, que
as empresas de navegação aérea e ma-
ritima que executarem serviços inter-
nacionais de passageiros, suas filiais
ou agências, deverão registrar-se na
Divisão de Polícia Marítima, Aérea e
de Fronteiras, para os efeitos legais,
sem prejuízo das obrigações que lhes
coubarem no órgão competente, quanto
ao transporte de imigrantes.

A proposição consubstancia, os prin-
cípios defendidos na citada Organiza-
ção Internacional, em obediência à
Convenção de Chicago de 1944 e tem
em mira sobretudo eliminar a duali-
dade injustificável de atribuições e
serviços conferidos até hoje à Divisão
de Polícia, Aérea e de Fronteiras, do
Departamento Federal de Segurança
Pública e ao Departamento Nacional
de Imigração do Ministério do Traba-
lho.

Pelo projeto, as atribuições fiscali-
zadoras serão exercidas exclusivamente
pelas autoridades de Polícia ou seja
pela referida Divisão.

Tem, assim, a proposição o mérito
de proporcionar melhores e mais efi-

cazes meios de realização de uma po-
lítica imigratória de bases amplas, sem
disperdiço de esforços gerados pela
burocracia administrativa custosa e
demorada.

Entendemos, desde já, que essa com-
petência, de fato, não deveria caber
ao Instituto Nacional de Imigração e
Colonização, por se tratar de serviços
de natureza especificamente policial.

A conveniência e oportunidade do
projeto parece-nos estreme de qual-
quer dúvida, de vez que resultou de
acurados estudos levados a efeito pela
Comissão Internacional integrada pe-
los representantes dos Ministérios da
Aeronáutica, da Justiça e do Traba-
lho, e que tiveram em vista atender
às recomendações da I. C. A. O. (In-
ternational Civil Aviation Organiza-
tion) as quais, inexplicavelmente, até
hoje não foram cumpridas pelo Brasil,
um dos 54 signatários da convenção
daquela Organização.

O projeto tem estreita correlação
com o projeto de lei que cria o Ins-
tituto Nacional de Imigração e Coloni-
zação, e com os estudos que vêm sendo
elaborados pela Comissão Parlamen-
tar de Inquérito sobre Turismo e pelo
Grupo de Trabalho sobre Turismo,
coordenado pelo Conselho de Desen-
volvimento.

Mas, como já salientamos, ao refe-
rido Instituto, que terá finalidades e
atribuições bem definidas, não é acons-
elhável que se confira o encargo de
fiscalizar e conceder ingressos aos
estrangeiros no País.

Por outro lado, julgamos que os as-
suntos referentes a Turismo, sob o
aspecto técnico, devem ser tratados
unicamente por organizações especia-
lizadas não devendo o governo interferir
em tais atividades, a não ser indireta-
mente.

Entendemos, mesmo que já é tempo
de o Poder Legislativo estruturar e dis-
ciplinar o turismo em moldes técnicos e
racionais, elaborando diploma legal
em que procure harmonizar as ativi-
dades dos diversos órgãos já existen-
tes, formando cadeia de um conjunto,
com o indispensável amparo da ad-
ministração pública.

Tendo em vista, porém, que o pro-
jeto visa a atender aos interesses im-
ediatos e prementes dos serviços de fis-
calização e desembarco de passagei-
ros que aqui desembarcam, bem assim
à necessidade de cumprimento do
acordo que o Brasil assumiu na con-
venção da I. C. A. O., somos de na-
recer que ele deve ser aprovado aje-
nadas com uma emenda que julgamos
indispensável, de acordo com a justifi-
cação que se lhe segue:

EMENDA N.º 1 — C. R. E.

Acrescente-se onde convier:

Art. Aos estrangeiro em viagem de
turismo será exigido apenas o do-
cumento comprobatório de sua perma-
nência legal no país, a que se refere
o art. 1.º desta lei, podendo ser-lhe
concedido o prazo de permanência de
6 meses no território nacional, pror-
rogável por igual prazo.

Justificação

O Brasil carece sobretudo de um
turismo autêntico, a longo prazo e li-
vre de pelas burocráticas inúteis.

Para este fim, entendemos oportuno
inserir no corpo do presente projeto,
destinado a simplificar a inspeção e o
desembarco de estrangeiros que in-
gressam no Brasil, sob regime de imi-
gração ou como turista, a emenda su-
pra que consubstancia de maneira
objetiva medida, de há muito recla-
mada pelos técnicos em turismo.

Efetivamente, faz-se imperiosa uma
medida tendente a facilitar por todos
os meios possíveis e legais o ingresso
de turistas no Brasil a exemplo do
que ocorre com quase todos os países
europeus e com os Estados Unidos da
América do Norte.

Inexplicável e infundadamente o
Brasil vem seguindo normas rígidas
e contra-indicadas em sua política tu-
rística; ao estabelecer prazo dos mais

exíguos de permanência de turistas
nos seus centros de real e incompa-
rável valor turístico, o que tem con-
tribuído para que ele se encontre
entre as nações de menor renda tu-
rística do mundo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1 de junho
de 1962. — Vivaldo Lima, Presidente.
— Lourival Fontes, Relator. — Me-
nezes Amentel. — Filinto Muller.
— Gaspar Veloso. — Benedicto Va-
ladares.

Parecer nº 265, de 1962

*Da Comissão de Finanças, sô-
bre o Projeto de Lei da Câmara
nº 69, de 1962 (nº 2.474, de 1960,
na outra Casa do Congresso), que
autoriza o Poder Executivo a abrir,
pelo Ministério da Guerra, o cré-
dito especial de Cr\$ 7.400.000,00
destinado a atender às despesas
decorrentes da Comemoração do
Sesquicentário da Academia Mi-
litar das Agulhas Negras.*

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

A Academia Militar das Agulhas
Negras festejou, ano passado, solene-
mente, o sesquicentário de sua
fundação, acontecimento que teve lar-
ga repercussão em todos os círculos
culturais do país, projetando-se, in-
clusive, em países estrangeiros.

Organizações congêneres internacio-
nais se fizeram representar nas com-
emorações, tendo vindo ao Brasil de-
legações de todas as nações america-
nas e, ainda, de Portugal e da Fran-
ça, o que evidencia o caráter excep-
cional da efeméride.

Do mesmo modo, associaram-se aos
festejos todas as Universidades brasi-
leiras, as Escolas militares e os nos-
sos principais Centros Culturais.

II — O Ministério da Guerra, para
fazer frente às despesas com hospeda-
gem das delegações estrangeiras, ho-
menagens, prêmios, aparelhagem
da Academia, inclusive a restauração
e a construção de novas instalações,
solicitou ao Sr. Presidente da Repú-
blica providências no sentido de ser
aberto crédito de Cr\$ 16.000.000,00
(dezesseis milhões de cruzeiros), uma
vez que tais despesas não poderiam ser
satisfeitas com os créditos orçamen-
tários, daí se originando o presente
projeto.

III — A Câmara dos Deputados
aprovou a proposição governamental,
reduzindo, no entanto, o montante do
crédito, de Cr\$ 16.000.000,00 para
Cr\$ 7.400.000,00.

Ora, acontece que, na hipótese, tra-
ta-se de despesas já realizadas e que
foram calculadas cuidadosamente pe-
las autoridades incumbidas do progra-
ma de comemorações do sesquicente-
nário da Academia Militar que tive-
ram lugar no período de 26 a 23 de
abril de 1961.

Aliás, conforme consta do parecer
da própria Comissão de Finanças da
Câmara dos Deputados, as despesas
realizadas, consoante informação do
Ministério da Guerra, ultrapassaram
o crédito solicitado atingindo a cifra
de Cr\$ 16.100.000,00.

IV — Ante o exposto, opinamos pela
aprovação do projeto, nos termos do
seguinte:

Substitutivo

Art. 1.º É o Poder Executivo auto-
rizado a abrir, pelo Ministério da
Guerra, o crédito de Cr\$ 16.100.000,00
(dezesseis milhões e cem mil cruzei-
ros) destinado a atender às despesas
de qualquer natureza, decorrentes das
Comemorações do Sesquicentário da
Academia das Agulhas Negras.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de julho
de 1962. — Daniel Krieger, Presiden-
te. — Gaspar Veloso, Relator. —
Dix-Huit Rosado. — Saulo Ramos.
— Nogueira da Gama. — Barros de
Carvalho. — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 266, de 1962

*Da Comissão de Finanças sô-
bre o Projeto de Lei da Câmara
nº 49, de 1962 (nº 816-B-59 na Câ-
mara), que autoriza o Poder
Executivo a abrir, pelo Ministério
da Guerra, o crédito especial de
Cr\$ 885.343,90 para pagamento do
período compreendido entre 1 de
junho a 31 de outubro de 1958, de
vencimentos, salário-família e
gratificação adicional, aos servi-
dores do Estabelecimento de Sub-
sistência da 10ª Região Militar.*

Relator: Sr. Vitorino Freire.

1. O presente projeto de lei, origi-
nário do Poder Executivo, autoriza a
abertura, pelo Ministério da Guerra,
do crédito especial de Cr\$ 885.343,90
para pagamento de vencimentos, sa-
lário-família e gratificação adicional
aos servidores do Estabelecimento de
Subsistência da 10ª Região Militar,
relativo ao período compreendido en-
tre 1 de junho e 31 de dezembro de
1958.

2. O Sr. Ministro da Guerra, em
sua Exposição de Motivos ao Senhor
Presidente da República, informa ser
necessária a abertura do referido cré-
dito especial para o fim de que possa
ser dado cumprimento à decisão do
Egrégio Tribunal Federal de Recur-
sos, que negou provimento ao recurso
ex-officio da sentença em que o Juiz
de Direito da 1ª Vara Civil de Forta-
leza, Estado do Ceará, acolheu o man-
dado de segurança interposto por ser-
vidores do Estabelecimento Regional
de Subsistência da 10ª Região Militar
— admitidos de acordo com o dis-
posto nos Decretos-leis números 240,
de 1938, 2.930, de 1940, e 3.449 de 1941
— para o fim de serem equiparados
em vencimentos, salário-família e
gratificação adicional por tempo de
serviço aos demais servidores extranu-
merários da União, nos termos do es-
tabelecido na Lei nº 2.745, de 12 de
março de 1956.

3. Comunica, ainda, o Sr. Ministro
da Guerra que:

“Com o objetivo de assegurar
para o corrente exercício e os
exercícios subsequentes os efeitos
da sentença de que se trata, este
Ministério, com Aviso nº 7, de 9
de janeiro de 1959, encaminhou
ao Departamento Administrativo
do Serviço Público, o expediente
sobre a criação de uma Tabela
Especial e extinta, que incluirá
unicamente o pessoal do Estabe-
lecimento de Subsistência da Dé-
cima Região Militar em aprêço”.

4. Verifica-se, assim, da simples
leitura das informações, ser indispen-
sável a abertura do crédito especial de
Cr\$ 885.343,90 para o cumprimento do
Venerando Acórdão proferido pelo
Egrégio Tribunal Federal de Recursos.
As providências para o pagamento
posterior ao período a que se refere o
projeto já foram adotadas.

5. No que compete à esta Comissão
examinar, nada há que possa ser opo-
sto ao projeto. Além disso, as reper-

Discussões de ordem financeira são mínimas.

6. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Alo Guimarães. — Dix-Huit Rosado. — Barros Carvalho. — Saulo Ramos. — Nogueira da Gama. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Fausto Cabral.

Parer nº 267, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 28, de 1962 (nº 2.827-B-61 na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 mensais a Benedito Muniz Cardoso, ex-condutor de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

1. Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo a apreciação do Congresso Nacional, concedendo uma pensão especial de Cr\$ 6.000,00 mensais a Benedito Muniz Cardoso, ex-condutor de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas esclarece que Benedito Muniz Cardoso prestou serviços à Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Botucatu, tendo sido exonerado, por abandono de emprego, em 27 de agosto de 1937, e que foi fichado, como portador do mal de "Hansen", no Sanatório de Pirapitingui em 26 de agosto de 1936, tendo sido comprovado que a moléstia iniciara-se 7 meses antes dessa data.

Esclarece, ainda, que:

"A aposentadoria, insistentemente solicitada, não encontra amparo legal, dada a condição de ex-condutor ajustado, categoria de empregados que, na época, ainda não se filiava a instituições de previdência, para qualquer efeito.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Cumpre notar, ainda, que a despesa correrá à conta da verba orçamentária própria, do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

4. Em face do exposto e tendo em vista o fim altamente social e humano colimado pelo projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Irineu Bornhausen. — Dix-Huit Rosado. — Nogueira da Gama. — Barros de Carvalho. — Victorino Freire.

Pareceres ns. 268 e 269 de 1962

Da Comissão de Serviços Públicos Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (nº 3.791-B, de 1962, na Câmara), que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, relativa à classe de Ascensorista.

Relator: Senador Silvestre Péricles.

O Sr. Presidente do Conselho de Ministros, a'endendo a exposição de motivos do Ministério da Guerra submeteu ao exame do Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem, projeto de lei que visa a alterar disposições da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação dos cargos de Ascensorista e enquadramento de seus ocupantes.

A proposta inicial, configurada no projeto do Governo, situava em três níveis as classes de Ascensorista, consoante a seguinte estrutura: Ascensorista A, B e C; Níveis 5, 7 e 9.

A Câmara dos Deputados, porém, alterou a proposta do Executivo, adotando a seguinte classificação: Ascensorista A, B e C; Níveis 8, 10 e 12.

A Lei nº 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo) agrupou os referidos cargos em uma classe singular, no nível 5, dentro do grupo ocupacional GL-300 — Serviços de Portaria.

Como se vê, grande é a diferença existente entre os níveis propostos pelo Governo e os fixados no projeto.

Já, por mais de uma vez, esta Comissão tem recusado acolhimento a projetos que objetivavam modificar a Lei nº 3.780, de 1960, por entender que aquele diploma legal deve ter um sentido de permanência mais prolongado, dadas as circunstâncias que o cercam, como instrumento de equilíbrio técnico-administrativo, à vista de ter sido ele elaborado em obediência a rigorosos critérios de avaliação de cargos.

Por isso, toda vez que chega ao estudo deste órgão técnico projeto oriundo de iniciativa do próprio Congresso Nacional, visando alterar o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo, lhe é negado atendimento, por princípio de prudência legislativa.

Ocorre, todavia, que a proposição em exame é originária do Poder Executivo, o qual reconhece a necessidade de dar-se nova estrutura à classe de Ascensorista, através de solução adequada à espécie, sem quebra de estabilidade hierárquica consubstanciada da Lei 378, de 1960. A modificação introduzida pela Câmara dos Deputados, porém, vulnera essa estabilidade, promovendo sensível desajustamento em relação a várias outras classes integradas no plano geral de classificação.

Assim, ao serem atribuídos às classes de Ascensorista os níveis 8, 10 e 12, teríamos, em consequência, o rebaixamento hierárquico das classes de Escriturário, que estão nos níveis 8 e 10, fato este que se reproduziria em relação a numerosas outras séries de classes de atribuições bem mais importantes do que as conectadas às de Ascensorista.

Além de tal inconveniente, certo, teríamos que enfrentar as reivindicações de numerosos grupos do funcionalismo invocando a equidade ou o restabelecimento de suas posições anteriores.

Em face do exposto, entendo que a medida justa e cabível à espécie é a que se contém no projeto do Governo pela qual me manifesto favoravelmente, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º. Os anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas partes referentes ao Código GL-304, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

GL — 304 — 10 — Ascensorista C — Supervisão
GL — 304 — 8 — Ascensorista B — Execução
GL — 304 — 6 — Ascensorista A — Execução

ANEXO IV

Código GL — 304 — Série de Classes: Ascensorista A, B e C.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1962. — Alcides de Carvalho — Presidente. — Silvestre Péricles — Relator. — Jarbas Maranhão. — Fausto Cabral. — Cândido de Castro.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1962 (nº 3.791-B/62 na Câmara), que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, relativas à classe de Ascensoristas.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

1. O Conselho de Ministros, em mensagem nº 78, de 1961, submeteu a apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei, que tomou o nº 76, de 1962. No Senado, alterando disposições da Lei nº 3.780, de 1960, na parte relativa à classificação dos cargos de Ascensorista e enquadramento de seus ocupantes.

2. A matéria encontra-se devidamente justificada em a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra ao Conselho de Ministros.

A Câmara dos Deputados, entretanto, ao estudar o projeto, alterou a proposição inicial do Poder Executivo, aumentando a classificação dos ascensoristas dos níveis 5, 7 e 9 para os níveis 8, 10 e 12.

3. A Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, estudando pormenorizadamente a questão, entendeu de apresentar emenda substitutiva para o fim de alterar aquela classificação de maneira mais adequada, ou seja, dando-lhes os níveis 6, 8 e 10.

4. Tendo em vista nada existir no tocante a esta Comissão que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação, na forma da emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil que nos afigura correta e justa.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1962. — Daniel Krieger — Presidente. — Nogueira da Gama — Relator. — Dix-Huit Rosado. — Barros de Carvalho. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen.

Pareceres ns. 270, 271 e 272, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1961 (na Câmara, nº 3.640-D/57), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o Crédito Especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, Estado de Santa Catarina; o Colégio Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo; o Liceu Feminino Santista, de Santos, Estado de São Paulo; o Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura, de Tubarão, Santa Catarina; a Escola Normal Regional, de Leopoldo Bulhões e a Escola Normal Rural de Urutai, ambas no Estado de Goiás.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 a diversas entidades educacionais e culturais dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Goiás, conforme enunciado da emenda.

A proposição, do ponto de vista jurídico e constitucional, nada apresenta que desaconselhe a sua aprovação devendo o seu mérito específico ser examinado pelas Ilustradas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Alcides de Carvalho. — Lourival Fontes. — Afrânio Lages. — Silvestre Péricles. — Nogueira da Gama.

PARECER Nº 271, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1961 (número 3.640-D-57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, Estado de Santa Catarina; o Colégio Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo; o Liceu Feminino Santista, de Santos, Estado de São Paulo; o Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura, de Tubarão, Santa Catarina; a Escola Normal Regional, de Leopoldo Bulhões e a Escola Normal Rural de Urutai, ambas no Estado de Goiás.

Relator: Sr. Senador Jarbas Maranhão.

O projeto de lei ora em exame nesta Comissão e de autoria do saudoso deputado Leoberto Leal que o apresentou, em 1957, com o objetivo de prover de recursos indispensáveis dos estabelecimentos educacionais do Estado de Santa Catarina (o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, e o Instituto Social, Formação e Cultura de Tubarão).

Atravessam, ainda, os dois citados estabelecimentos de ensino difícil situação financeira, em face da ampliação das instalações que foram obrigadas a efetuar e da necessidade de concluir obras inadiáveis, sendo que o Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura de Tubarão, que mantém o colégio de São Ludgero, com centenas de alunos em regime de internato, teve suas instalações destruídas, totalmente, por um incêndio.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso ao apreciar o projeto, aprovou-o com uma emenda, reduzindo de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 o auxílio proposto.

Recebeu, posteriormente, a proposição duas outras emendas, propondo a inclusão da ajuda do governo a mais quatro instituições de ensino, através de dotações diferentes, tendo em vista as necessidades de cada uma.

Os fundamentos das justificações apresentadas obedeceram aos mesmos critérios que levaram a Comissão de Finanças da Câmara a opinar favoravelmente ao projeto.

A União tem concedido auxílios os mais diversos a instituições educacionais, independentemente das subvenções orçamentárias.

Por outro lado, o Congresso, invariável e frequentemente, tem aprovado proposições da mesma natureza e até as que propõem auxílios durante dos ou três anos consecutivos a redes de estabelecimentos mantidas por uma mesma instituição de ensino.

Esta Comissão, nada vê, no Projeto, que contrarie as normas da legislação do ensino, especialmente as contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo que é de parecer que o mesmo merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Mem de Sá — Reginaldo Fernandes — Lobão da Silveira.

PARECER Nº 272, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1961, (nº 3.640-D-57 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o

Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, Estado de Santa Catarina; o Colégio Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo; o Liceu Feminino Santa, de Santos, Estado de São Paulo; o Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura de Tupyatã, Santa Catarina; a Escola Normal Regional, de Leopoldo Buñhões, e a Escola Normal Rural, de Urutai, ambas no Estado de Goiás.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

1. Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Leoberto Leal, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos especiais no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados a várias entidades educacionais, e culturais dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Goiás, tais como o Colégio Coração de Maria, de Santos, o Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, Santa Catarina, e a Escola Normal Rural, de Urutai, Goiás, além de muitas outras.

2. Os estabelecimentos em questão, prestando relevantes serviços em prol da formação intelectual, moral e religiosa de centenas de adolescentes dos referidos Estados, encontram-se em dificuldades financeiras, necessitando de recursos para poderem continuar as suas obras e os seus trabalhos.

3. A proposição recebeu pareceres favoráveis das Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

4. O disposto no projeto encontra-se dentro da linha até então adotada: a União tem concedido os mais diversos tipos de auxílios para esse fim e o Congresso tem, com frequência, aprovado proposições da mesma natureza, concedendo os auxílios considerados indispensáveis para que tais estabelecimentos possam prosseguir a sua obra de preparo e de assistência espiritual, moral e religiosa que a nossa sociedade tanto precisa. Cumpre salientar, além do mais, ser pequeno o crédito especial a ser aberto e grande o número de entidades a serem beneficiadas.

5. Em face do exposto, tendo em vista nada existir no âmbito da Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Victorino Freire — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Menezes Pimentel — Saulo Ramos — Nogueira da Gama — Fausto Cabral — Lobão da Silveira.

Pareceres ns. 273 e 274, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961 (nº 2.675-61 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais no montante de Cr\$ 8.000.000,00 destinados às instituições que especifica.

Relator: Sr. Lourival Pontes

Tendo recebido emenda em plenário, e para que sobre ela nos pronunciemos, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 129 (nº 2.675-61 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indus-

tria e Comércio, os créditos especiais de Cr\$ 2.900.000,00, Cr\$ 2.800.000,00, Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 500.000,00, respectivamente, destinados às instituições nele relacionadas.

II — A emenda, de autoria do eminente Senador Jefferson Aguiar, acrescenta artigo à proposição, autorizando igualmente o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para conclusão das obras da Usina Hidro-Elétrica do Rio Santa Maria, por intermédio da Prefeitura de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

III — A emenda é tempestiva, uma vez que o projeto cuida de abertura de créditos, através de diferentes Ministérios, para fins diversos. Não se poderia, assim, alegar tratar-se de iniciativa nova, de parte do Senado, de natureza financeira, o que incidiria na vedação prevista no artigo 67, § 2º, da Constituição.

O poder de emenda, garantido ao legislador, há de ser, no Senado, entendido no mais amplo sentido, sob pena de prejudicarmos seriamente a obra legislante do Senado.

No caso, há perfeita identidade entre a matéria da emenda e do projeto e seria absurdo pretender-se comar a emenda como um processo malicioso para burlar a proibição constitucional.

IV — Sob o ponto de vista constitucional e jurídico o projeto está em condições de ser aprovado, e neste sentido opinamos, observando, no entanto, que na redação final do mesmo deverá ser mudada a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — errada — para Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Pontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Milton Campos. — Heribaldo Vieira. — Silvestre Péricles.

Nº 274, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, Justiça e Negócios Interiores, Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais no montante de Cr\$ 8.000.000,00, destinados às instituições que especifica.

Relator: Sr. Victorino Freire

Por haver recebido emenda em plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00, destinados às instituições que especifica.

II — Pela Emenda, é o Poder Executivo autorizado também a abrir, pelo Ministério de Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para a conclusão das obras da Usina Hidro-Elétrica do Rio Santa Maria, por intermédio da Prefeitura de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

III — A Emenda, de autoria do eminente Senador Jefferson de Aguiar, está convenientemente justificada.

A Usina em apêgo, em construção, vem sendo construída com verbas federais, há três anos, mas, no corrente exercício, ficou sem dotação orçamentária, de maneira que a Prefeitura ficou impossibilitada de concluir as obras.

Usina, que terá a capacidade de 400 HP, propiciará um grande desenvolvimento à economia do município e de toda a região.

Ante o exposto, e considerando os altos objetivos da Emenda, que com-

pensam sobejamente a pequena despesa que acarretará, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Victorino Freire, Relator — Irineu Bornhausen, — Barros Carvalho — Dix-Huit Rosado — Saulo Ramos — Nogueira da Gama — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Fausto Cabral.

Pareceres ns. 275 e 276, de 1962

Nº 275, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1959, (nº 3.969-B de 1958, na Câmara), que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei número 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guarda-civis.

Relator: Sr. Padre Calazans.

Para que fossem ouvidos o Departamento Administrativo do Serviço Público e o Departamento Federal de Segurança Pública, esta Comissão baixou em diligência o presente projeto, que visa a estender aos servidores do antigo Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei nº 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guarda-civis.

O D.A.S.P., atendendo a solicitação deste Órgão Técnico, presta os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que no entender deste Departamento, a matéria tratada no projeto é de âmbito regulamentar, sendo de toda a conveniência que a Administração conserve a faculdade de estabelecer normas sobre o assunto, por estar mais capacitada, com os elementos de que dispõe, a resolver com acerto a situação que se apresentarem e merecerem a conveniente solução.

5. Justamente por reconhecer que os funcionários policiais devem prestar 200 horas mensais de trabalho foi que o Poder Executivo acolheu a sugestão dos órgãos próprios, expediu o Decreto nº 43.029, de 10 de janeiro de 1958, consubstanciando a medida.

6. Quanto à questão de o pessoal da Guarda-Civil estar subordinado ao regime de 36 horas semanais de trabalho, o fato serve para comprovar o quanto se torna inconveniente a expedição de leis especiais beneficiando grupos isolados de servidores, medida que este Departamento sempre tem opinado contrariamente, por não se coadunar com os bons princípios da moderna administração de pessoal."

Essas, as informações do D.A.S.P., consubstanciadas no Ofício nº 2.595, de 1959.

De fato, não apenas pelas razões aduzidas pelo Órgão Técnico do Governo, mas, também, considerando situação nova, criada pela mudança da Capital Federal para Brasília, a matéria constante do projeto está superada, pois que não seria razoável continuar-se a legislar para servidores transferidos para o Estado da Guanabara, por força de lei.

Assim, por entendermos perigosa a interferência legislante do Poder Federal na órbita de administração estadual, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Padre Calazans, Relator — Caiado de Castro — Lourival Pontes.

Nº 276, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1959 (nº 3.969-B-68) na Câmara, que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o disposto na Lei nº 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guarda civil.

Relator: Sr. Barros de Carvalho.

1. Trata-se de projeto de lei em que o ilustre Deputado Frota Aguiar propõe a aplicação, a todos os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que exercam atividades estritamente policiais, do disposto na Lei nº 268, de 28 de fevereiro de 1948, exceções os que ocupam cargos em Comissão ou funções gratificadas.

2. A referida Lei nº 268, de 1948, estabeleceu que o horário normal de trabalho do pessoal da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública será, no máximo, de 36 horas por semana, sendo obrigatório um dia de descanso para cada sete dias de trabalho.

3. O autor justifica a proposição alegando a necessidade de uniformização da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções estritamente policiais no D.F.S.P.

4. A Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, após ouvir o DASP, sobre o assunto, manifestou-se, quanto ao mérito, contrária ao projeto, tanto pelas razões expendidas por aquele órgão técnico como, ainda, por entender que, com a mudança da Capital Federal para Brasília e consequente transferência dos referidos servidores para o Estado da Guanabara, por força de lei, estaríamos interferindo na órbita de administração estadual.

5. Estamos de inteiro acordo com aquela Comissão. Além das razões de ordem técnica, contrárias à proposição, existe a de ordem constitucional a da interferência na autonomia legislativa e administrativa do Estado e, ainda, na sua vida econômico-financeira.

6. Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Barros Carvalho, Relator — Irineu Bornhausen — Dix-Huit Rosado — Saulo Ramos — Nogueira da Gama — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Fausto Cabral

Pareceres ns. 277, 278 e 279, de 1962

Nº 277, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para a aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional cujas atribuições estejam diretamente vinculadas a substâncias nocivas à saúde.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

Atendendo a que, no Departamento de Imprensa Nacional, há servidores cujas atividades, "diretamente vinculadas à indústria do jornal e do livro oficiais", os obrigam a um "contato permanente com gases, antídotos, ácidos e outras substâncias nocivas à saúde" o presente projeto de autoria do preclaro Senador Gilberto Marinho, observando situações semelhantes e já reguladas em lei, dispõe que os referidos servidores poderão aposentar-se, com todos os direitos, aos 25 anos de serviço (art. 1º).

Procurou-se, assim, estender aos funcionários da imprensa Nacional que

trabalham nas "Seções de Linotipia, composição, fundição, impressão e gravura" (§ 1.º do art. 1.º), o mesmo favor legal já concedido aos praticantes, taquígrafos do Poder Legislativo, professores primários.

2. A medida, em princípio, afigura-se razoável, mas não pode ser adotada nos termos restritos da proposição, sob pena de, por um lado, acarretar injustiças, e, por outro, estimular possíveis abusos.

Pode propiciar injustiças, porque, a meu ver, não apenas na Imprensa Nacional há servidores que trabalham em linotipia, composição, fundição, impressão e gravura, sujeitando-se, desse modo, a um contato permanente com gases, antinônio, chumbo, ácidos e outras substâncias prejudiciais à saúde.

E pode ocasionar abusos, porque, em seu § 2.º, o projeto favorece, com a aposentadoria aos 25 anos, aos que tenham apenas metade de seu tempo de serviço nas seções mencionadas, o que talvez seja excessivamente liberal e injustificável. Amanhã, não seriam poucos os funcionários de outras seções que, atingindo 25 anos e meio de serviço, diligenciarão transferir-se para uma daquelas: linotipia, composição, fundição, impressão, gravura, etc.

3. À vista do exposto, opino pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte

Substitutivo

Art. Os servidores do Departamento de Imprensa Nacional e dos demais estabelecimentos civis e militares cujas atribuições os obrigam a um contato permanente com gases, antinônio, chumbo, ácidos e outras substâncias nocivas à saúde, poderão aposentar-se, com todos os direitos, aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se "contato permanente" o decorrente do exercício da função nas seções de linotipia, composição, fundição, pintura, impressão, gravura, e, bem assim, nas de outros ofícios equivalentes em nocividade à saúde.

§ 2.º Somente fará jus aos benefícios desta Lei os servidores que, satisfeitas as exigências deste artigo tenham prestado, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício nas seções e ofícios referidos no parágrafo anterior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — *Jefferson de Aguiar* Presidente. — *Silvestre Pericles*, Relator. — *Nogueira da Gama*. — *Ruy Carneiro*. — *Rui Palmeira*. — *Heriberto Vieira*. — *Milton Campos*. — *Lourival Fontes*.

Nº 278, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O Projeto em exame objetiva estabelecer limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional que, vinculados à indústria do jornal e do livro oficiais, estejam obrigados a contato permanente com gases, antinônio, chumbo ácidos e outras substâncias nocivas à saúde.

Além de definir o que se entende por "contato permanente", a proposição fixa em 25 anos de serviço o limite de tempo para a aposentadoria voluntária desses servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça, em emenda substitutiva que o-

reca à proposição, sugere alteração em seu texto, situando a matéria em termos de maior cautela, adotando que só terão direito aos benefícios do art. 1.º os servidores que tenham prestado, pelo menos, 20 anos de efetivo exercício nas seções e ofícios referidos no parágrafo 1.º do citado dispositivo.

Considerando que o substitutivo da Comissão de Justiça melhor coloca a matéria no que tange a conveniência para o serviço público, damos-lhe o nosso acolhimento.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Caetano de Castro*. — *Silvestre Pericles*.

Nº 279, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

1. O projeto de lei nº 50, de 1961, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, visa a conceder aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional cujas atribuições os obrigam a um contato permanente com gases, antinônio, chumbo, ácidos e outras substâncias nocivas à saúde, aposentadoria aos 25 anos de serviço, desde que tenham prestado, pelo menos, metade do referido tempo de serviço em funções nas seções de linotipia, composição, fundição, impressão e gravura.

2. O autor do projeto, em sua justificativa afirma que:

"A linha do projeto obedece à praxe administrativa vigente que adota para tais casos solução idêntica, permitindo aos funcionários que exerçam atividades especiais, com desgaste físico excepcional, aposentar-se em condições de tempo de serviço mais reduzida. Em relação aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, a necessidade de adoção desse critério mais se acentua, à vista do alto índice de periculosidade das substâncias por eles manipuladas, no exercício de suas atribuições".

3. A matéria já foi examinada pelas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação, tendo a primeira apresentado substitutivo estendendo o benefício aos servidores "dos demais estabelecimentos civis e militares" cujas atribuições os obrigam ao referido contato. Considerado perigoso para a saúde. Além disso, o substitutivo amplia a definição do que seja "contato permanente", dando pelo § 1.º do art. 1.º, e aumenta para vinte anos de efetivo exercício em tais atividades (§ 2.º) o mínimo indispensável à concessão do benefício.

4. No que compete à Comissão de Finanças examinar, nada encontramos que possa ser oposto ao projeto, ainda mais quando as repercussões de caráter financeiro serão de pouca monta, dada o número reduzido de servidores em condições de se beneficiar com o disposto na proposição.

5. Em face de todo o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma adotada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Dix-Huit Rosado*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Irineo Bornhausen*. — *Mezneres Pimentel*. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*. — *Nogueira da Gama*. — *Fausto Cabral*.

Parecer nº 280, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1962 (n.º 2.761-B-61, na Câmara), que isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones S.A. — *TEBASA*.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto isenta dos impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante das licenças ns. DG 60-14.365-15.144 e DG 60-14.366-15.145, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, e importado pela Telefones da Bahia S.A. — *TEBASA*.

O art. 2.º do projeto determina que a isenção concedida não abranja o material com similar nacional.

A proposição foi suscitada por mensagem do Senhor Presidente da República, datada de fevereiro de 1961, e o processo administrativo através do qual os interessados pleitearam a dispensa de impostos nela determinada percorreu satisfatoriamente todos os trâmites previstos para assunto dessa natureza.

A isenção em tela está na categoria de muitas outras que, observadas as exigências rigorosas da lei e as superiores razões do interesse público, o Congresso vem concedendo.

Assim, na mesma linha desse justo critério, opinamos a favor do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Irineo Bornhausen*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Barros Carvalho*. — *Saulo Ramos*. — *Nogueira da Gama*. — *Menezes Pimentel*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres ns. 281, 282 e 283, de 1962

Nº 281, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Já se tornou praxe comemorar com emissão de selos especiais o aniversário de fundação das cidades brasileiras, quando atingiam, pelo menos, a cinquenta anos de existência.

São numerosas as proposições que tramitaram pelo Congresso, acerca do assunto, o que, aliás, se justifica, pois, pelo menos, presume-se que um município ao completar cinquenta anos, já se tenha firmado como uma unidade político-econômica positiva, e é na força dos municípios que repousa o progresso da nação.

No caso do projeto, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará, a celebrar-se a primeiro de janeiro de 1962, a iniciativa se revela de todo procedente, pois se trata de um município que, vencendo dificuldades miensas, constituiu-se, num lapso de tempo relativamente curto, num dos mais prósperos da Região. "Sediado às margens do rio Xingú, em plena selva amazônica, afastado das comunicações então existentes, em plena região habitada pelos índios Caiapós, que se elevam a mais de cinco mil, o povoamento da região — diz o autor do projeto, o eminente Senador Lobão da Silveira — constituiu autêntico pioneirismo de nossos antepassados".

Justificando-se, assim, a homenagem que se pretende prestar ao município de Altamira, e nenhuma objeção de ordem jurídica ou constitucional se

podendo fazer ao projeto, opinamos pela aprovação deste.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Milton Campos*. — *Mem de Sá*. — *Ary Vianna*. — *Heriberto Vieira*. — *Ruy Palmeira*.

Nº 282, DE 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Relator: Sr. Coimbra Bueno

O projeto de lei do Senado número 42 de 1961, do nobre Senador Lobão da Silveira, constitui justa homenagem a uma coletividade pioneira, vanguarda da civilização às margens do caudaloso Xingú em plena Amazônia.

Altamira e seus habitantes conquistaram a admiração de todo o Brasil, antecipando-se de meio século, ao esforço nacional de ocupação e valorização do solo pátrio, representado pela transferência da Capital Federal para o Interior, junto a orla da região Amazônica.

Somos assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1962. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Sérgio Marinho*. — *Victorino Freire*. — *Fausto Cabral*.

Nº 283, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Relator: Sr. Saulo Ramos

1. Pelo Projeto de Lei nº 42, de 1961, o eminente Senador Lobão da Silveira pretende seja dada autorização ao Poder Executivo para emitir uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará.

2. O município de Altamira, esclarece o autor do projeto em sua justificativa, é dos mais novos do Estado do Pará. Sediado "às margens do Rio Xingú, em plena selva amazônica, afastado das comunicações então existentes em plena região habitada pelos índios Caiapós, que se elevam a mais de cinco mil, o povoamento da região constituiu autêntico pioneirismo de nossos antepassados". Apesar de tudo isto, esclarece, ainda, o autor, o município de Altamira é um dos mais avançados do Estado, com luz elétrica, rodovias, modernos estabelecimentos comerciais, moderno colégio e hospital em construção.

3. A matéria foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que opinaram pela sua aprovação.

4. No que compete à esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Além do mais, cumpre ressaltar, não se trata de nenhuma novidade, de vez que se tornou praxe, de tempos para cá, comemorar-se os aniversários de fundação das cidades brasileiras, quando atingiam cinquenta anos de existência, no mínimo, ou ainda, a passagem de datas de grande importância para o país, com a emissão de selos comemorativos. E o Município

de Altamira, pelo que se pode facilmente verificar, é altamente merecedor da homenagem em causa.

5. Em face de todo o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Salá das Comissões, 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Irineu Bornhauser. — Dix-Huit Rosado. — Barros de Carvalho. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 284, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126-1961 (nº 1.751-E, de 1956, na Câmara), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Do cuidadoso estudo que, na qualidade de Relator desta Comissão de Constituição e Justiça, fizemos do Projeto de Lei nº 126-61, originário da Câmara dos Deputados, onde teve o número 1.751, reunimos, a seguir, as observações colhidas, indicando, em emendas, as alterações que entendemos, salvo melhor juízo, deva o Senado promover no texto que lhe foi submetido.

O Projeto dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado. Iniciativa do egrégio Conselho Federal da Ordem, que o encaminhou ao Poder Executivo, para que este, por sua vez, o enviasse à Câmara dos Deputados o que foi feito pela Mensagem Presidencial nº 413, de 18 de agosto de 1956, teve, como se vê, longa tramitação naquela Casa do Congresso, recebendo várias modificações, algumas substanciais, aceitáveis umas, improcedentes, outras, como improcedentes são diversas disposições do primitivo texto.

Nos dois volumes que compõem, hoje, o processado, figuram, por último, sugestões em boa hora remetidas ao Senado ou diretamente à Presidência desta Comissão por entidades de classe, principalmente da nobre classe dos advogados, e por conhecidos juristas, cuja experiência do exercício da advocacia é mérito para aproveitar.

Tudo lido e devidamente examinado e cotado, passamos a opinar sobre os pontos que mais nos despertaram a atenção, esperando das luzes dos ilustres pares supram as omissões e deficiências do nosso relato.

REQUISITOS PARA MEMBRO DOS CONSELHOS DA ORDEM

Em torno do artigo 14, § 1º, do Projeto, que só permite sejam membros do Conselho Federal os advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, enviamos o antigo parlamentar e magistrado Dr. Gil Soares delegado da Seção do Estado do Rio Grande do Norte no referido Conselho, interessante sugestão, para acréscimo de mais duas condições de investidura, a saber, a de ausência de condenação por infração disciplinar e a de não ocupar o escólio cargo público de que seja demissível *ad nutum*.

Procede a lembrança, cabendo, outrossim, abrir uma exceção àquele requisito de exercício ininterrupto da profissão por mais de um quinquênio, e que, algumas vezes, o advogado, e do efetivo exercício da profissão este afastado por incompatibilidade temporária, renova a sua inscrição para reinício das atividades profissionais, e, apesar de já haver exercido cargos na Diretoria ou no Conselho, terá que aguardar cinco anos para uma investidura a que o indigita, na-

turalmente, a sua experiência. Deve tornar-se, pois, menos rígida a exigência, e para isso, bem como para acolher a sugestão exposta, apresentamos a emenda nº 1.

Inserindo o parágrafo 3º do artigo 21 para a investidura nos Conselhos Seccionais, a mesma cláusula prevista para o Conselho Federal, idêntica alteração deve ser introduzida no texto, o que fazemos através da emenda de n. 2.

PEQUENAS IMPROPRIEDADES DE TEXTO

No parágrafo único do seu artigo 42, o Projeto usa redação imprópria, quando declara que o advogado, que faltar, sem causa justificada, à assembleia geral da Ordem será "advertido", mediante a aplicação da multa mínima, dobrada no caso da reincidência.

Deduz-se que a pena é *advertência* cominada por meio de multa, o que é um contra-senso, sobretudo num sistema penal como o do Projeto, que distingue, claramente, para fins de aplicação, as penas disciplinares de *advertência* e de multa, estatuidas, ademais, que a pena de multa é aplicável cumulativamente com a outra pena cabível, nos casos de infrações definidas em vários artigos. O primeiro dos quais é esse artigo 42, parágrafo único. (ver artigo 112 do Projeto).

Ora, tal falta disciplinar, consistente em ausência a reunião de assembleia geral, se pelo artigo 42, parágrafo único é punível com *advertência* mediante a aplicação de multa (sic) e, pelo artigo 112 com *advertência* e multa, cumulativamente, o que já é diverso, não aparece, contudo apontada, no lugar próprio, entre as infrações passíveis, originariamente, da pena de *advertência*.

Serve o reparo para denunciar o desconhecimento de preceituações a respeito. Em verdade, não há razão para no artigo 42, parágrafo único, em que a "falta" está prevista, falar-se em "advertência" ao advogado. Como razão não há para no artigo 112 consignar-se para essa falta disciplinar a punição cumulativa de *advertência* e de multa.

A pena que o projeto entender cominar é, inequivocamente, a de multa, de importância mínima (valor de uma anuidade, consoante o artigo 116, § 1º, combinado com o artigo 144), dobrada no caso de reincidência. Multa é a pena, de ordinária, prescrita, assim, por exemplo, no direito eleitoral, para faltas dessa natureza. Advertir e ao mesmo tempo multar um advogado porque não compareceu, ou não quis comparecer a uma assembleia geral da Ordem, principalmente uma assembleia geral de eleições, constitui, sem dúvida, superabundância de punição que resolvemos corrigir, através da emenda de nº 3.

Outra passagem imprópria é a expressão "título de eleitor", como um dos requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem. (art. 44, inciso IV). O "título" confirma o alistamento eleitoral. Mas não é só o alistamento que é obrigatório, nos termos da Constituição, também o voto (Art. 133). Fazer prova de alistamento eleitoral não é fazer prova o cidadão de que cumpriu ou cumpre com a sua obrigação de votar.

A prova que o candidato a inscrição na Ordem deve apresentar é a de "título eleitoral", tal como no mesmo inciso lhe é pedida a prova de "título do serviço militar". Ainda se trate de inscrição como "estudante acadêmico", a exigência é legítima, quando ninguém atinge o 4º

5º ano de uma faculdade jurídica com idade inferior a dezoito anos e

depois dos dezoito anos o alistamento e o voto são obrigatórios. Oferecemos a proposta a emenda de nº 4.

No § 2º do artigo 53, *in fine*, há referência ao parágrafo anterior, ou seja o 1º, denominado, então, de *alínea*, quando, a rigor, de *alínea* não se trata, mas de parágrafo, importando, neste projeto, a corrigenda, porque são numerosos, no seu texto, os artigos que se desdobram em parágrafos e estes em *alíneas*. Para exemplo, o artigo anterior, de número 52, contém dois parágrafos, e o parágrafo segundo, quatro letras. Pela emenda de nº 5, damos ao texto a redação adequada.

No artigo 83 do Projeto, o caso não é de impropriedade, mas de visível redundância. Diz-se, aí, que "o Conselho Federal regulará e disciplinará, em providimentos especiais, os casos de incompatibilidade e impedimento sobre os quais incidam as regras genéricas dos artigos 77 e 78 (art. 18, inciso VIII, letra d)". É a própria disposição, como se vê, que faz, ao final, remissão ao artigo 18, inciso VIII, letra d, onde, inequivocamente, se inscreve na "competência" do Conselho Federal (art. 18) a atribuição de "regular e disciplinar, em providimentos especiais" (inciso VIII) "os casos de incompatibilidade e impedimento para o exercício da advocacia, sobre os quais incidam as regras genéricas dos artigos 77 e 78".

Se é da competência do Conselho Federal baixar tais providimentos, o lugar para a autorização é aquele em que se discrimina a competência do mesmo Conselho, ou seja, o artigo 18, não outro.

O artigo 83 repete a norma do artigo 18, inciso VIII, letra d sem nada acrescentar ou modificar ou esclarecer, tornando-se, pois, inteiramente desnecessário. Daí, a emenda de nº 6, suprimindo-o.

PROCURAÇÃO SOB CAUÇÃO

Pelo § 1º do artigo 66, permite o Projeto que, afirmando "urgência ou razão instante", possa o advogado comparecer em juízo, ou fora dele, sem procuração do cliente, obrigando-se a exibi-la no prazo de quinze dias, independentemente de caução. Em princípio, o preceito nada inova sobre o que o código de processo civil autoriza, em seu artigo 110, no particular dos negócios em juízo. A novidade está em dispensar-se, agora, a caução e em retirar-se do juízo a prerrogativa de marcar o prazo para a apresentação do instrumento que ratifica os poderes usados.

Quanto aos motivos determinantes da falta da procuração no ensejo próprio, diferença substancial não haverá entre a "urgência", circunstância exclusiva considerada pelo código processual, e a "razão instante" que o Projeto alinha com a "urgência", para iguais efeitos justificativos. Uma ou duas, ou mais, as causas, pouco importa, realmente.

A dispensa de caução, que à primeira vista se impõe, para maior singeleza dos atos, decorre, todavia, do fato de a própria lei assinar prazo para a apresentação da procuração. Prazo de lei, prescinde-se da caução. Prazo arbitrado pelo juiz, urge a caução, para segurança de ambas as partes.

O magistrado paulista Dr. Joaquim Bendeira de Melo, em comentários ao projeto, constantes do respectivo processo (2º volume) impugna a fixação de prazo fatal, por entender que, ficando ao juiz a faculdade, melhor se atenderá às contingências de cada caso, às peculiaridades locais, à natureza, em suma, da relação processual.

Efetivamente, nenhuma dessas circunstâncias pode ser desprezada, porquanto qualquer delas influi, decisivamente, no critério de lapso maior ou menor. Nem se faz mister invocar a possibilidade de estar o cliente, mais

ou menos duradouramente, no estrangeiro. Basta, nos nossos dias, a dura experiência dos que de qualquer ponto do país se correspondem com Brasília ou de Brasília se correspondem com o resto do país.

Em face do exposto, optamos por uma solução em que ao juiz ou autoridade que comanda o feito se conceda a faculdade de prorrogar o prazo de lei, verificadas as circunstâncias figuradas. É o objetivo da emenda de número 7.

ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO — A ADVOCACIA NA VIA ADMINISTRATIVA.

O artigo 67 e seus três parágrafos do Projeto contém disposições das mais importantes, visto que definem as atividades "privativas" do advogado diplomado.

O artigo declara que a "advocacia" compreende, "além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, o procuratório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica". O § 3º estabelece que ao advogado compete, *privativamente*, "elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, replicas, memoriais, razões, minutas e contra-minutas nos processos judiciais, bem como a defesa em qualquer fóro ou instância". Os §§ 1º e 2º abrem a essa regra duas exceções: "o *habeas corpus* pode ser requerido pelo próprio paciente ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira", e "no fóro criminal o próprio réu poderá defender-se, caso o juiz lhe reconheça aptidão, sem prejuízo da nomeação de defensor inscrito na Ordem, onde houver".

O artigo 67 e parágrafos 1º, 2º e 3º assim transcritos, não repetem, todavia, toda a matéria constante do anteprojeto elaborado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados, de que se originou, através de mensagem governamental, o presente projeto de lei. Assim é que na proposta do Conselho figuravam mais três parágrafos, numerados de 4º a 6º, e que foram na Câmara dos Deputados retirados, por via de emenda.

O primeiro deles estatuiu que "os contratos, atos constitutivos, estatutos e compromissos de sociedades civis e comerciais, e suas alterações, só serão admitidos a registro e arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Juntas Comerciais e Registros Públicos, quando elaborados e visados por advogados".

A supressão dessa norma pertiu do Relator da matéria na Câmara, o então deputado Milton Campos, que, embora proclamasse a sua utilidade, e esta é inegável, afirmou que atos tais pela sua simplicidade, podem não requerer a autoria ou assistência de um profissional, além de que, praticados, muitas vezes, em lugares onde não é fácil encontrar advogado, a exigência legal acabaria criando injustos embargos às "modestas iniciativas e aos pequenos negócios que ocorrem no interior".

A ponderação é bastante razoável e foi reconhecendo isso que o advogado Dr. Rui de Azevedo Sodre, Vice-Presidente da Seção da Ordem dos Advogados de São Paulo, apreciando, na respectiva Revista (nº 162-janeiro deste ano) a tramitação legislativa deste Estatuto, lembrou o restabelecimento do parágrafo, extinguindo-se, porém, a referência a "alterações" dos atos em causa, o que, efetivamente, reveste, de ordinário, aquela irrelevância de que nos falou o hoje senador Milton Campos, bem como a referência a "registros públicos", com o que afastaríamos os inconvenientes pelo mesmo Relator apontados em relação ao interior do país.

Acolhendo a sugestão, e aproveitando, com pequena modificação, o texto

recomendado pelo Cons. Rui Sodré, propomos, em emenda sob o nº 8, o acréscimo, ao artigo 67, de um parágrafo, que será o quarto.

Por outro lado, o segundo dos parágrafos cancelados na Címaria firmava que "perante a administração pública o próprio interessado poderá requerer e defender-se". E o último continha, no seu longo enunciado, três importantes ordenamentos: um, declarando atos privativos de advogado, sem prejuízo da ação do próprio interessado, "a interposição e o acompanhamento de recursos" de natureza administrativa; outro, o que discriminava as autoridades e os órgãos perante os quais são interpostos tais recursos, e outro, finalmente, o que estendia a prerrogativa assim definida "aos órgãos similares ou equivalentes" aos mencionados nos incisos anteriores, da própria União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.

Isto posto, ao interessado não se deve negar o direito de postular e defender-se pessoalmente perante a administração pública, ainda que na segunda instância; mas nessa instância, afora, como está dito, a interferência pessoal do próprio interessado, devemos firmar como atos privativos de advogado a interposição e o acompanhamento de recursos.

E' essa uma decorrência lógica do sistema do Estatuto no sentido de vitalização e valorização de profissão de advogado, além de que se é fácil apresentar em primeiro grau uma pretensão, tão fácil não será conduzi-la na instância superior, quando razões de parte a parte já transformaram o pleito numa questão contenciosa, envolvendo aspectos jurídicos que nem sempre um leigo poderá enfrentar.

E' o que encontramos acentuado, com bastante precisão, na tese que sobre "Dimensão da Advocacia" o advogado Dr. Alberto Faretto de Melo, secretário geral do Conselho Federal da Ordem, defendeu perante a 2.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, efetuada em S. Paulo em agosto de 1960. "E' uma ilusão — afirmava, então — supor-se que as questões de direito substantivo, e inclusive de direito adjetivo, não específicas da postulação judicial, de forma a se deferir aos advogados, exclusivamente, o procuratório perante Juízes e Tribunais". E pleiteava, com razão, que passem a ser privativos dos advogados as postulações perante a Administração, tais como as judiciais, "para maior correção técnica em seu enquadramento".

A idêntica conclusão, qual a de que "ressalvado o direito da parte requerer pessoalmente, a representação *ad processum* nos feitos de natureza administrativa deve ser privativa de advogado", chegava, na mesma reunião, outra importante tese, do advogado Dr. Paulo Barteto de Araujo, versando, especialmente, o tema da "advocacia nos processos de natureza administrativa".

O ponto de vista dos dois lavens causídicos resultou vitorioso numa Resolução da Conferência, de que transcrevemos, por sua íntima pertinência ao assunto, os dois primeiros itens:

"1º) A representação *ad processum*, nos feitos de natureza administrativa, deve ser privativa dos advogados, sempre que, pelo indeferimento da pretensão formulada diretamente pelo interessado, a matéria se torne quase contenciosa. (2º) Para maior realce desse postulado a efetividade do exercício profissional perante a administração, além de reafirmados os dispositivos, a respeito, do anteprojeto do Estatuto da Ordem dos Advogados, recomenda-se a promulgação de uma lei geral de processo administrativo". (Ver Segunda Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil — São Paulo — ed. 1961 — págs. 77-140-345).

Concordamos em que a configuração, na via administrativa, de atos que sejam privativos de advogados, responde a um ideal da classe e a um imperativo de circunstâncias que a vida contemporânea torna cada vez mais irrecusáveis pela crescente complexidade de que se revestem os fatos sociais. Opinando, assim, pelo integral restabelecimento dos antigos parágrafos 5º e 6º do anteprojeto da Ordem, com o que aceitamos, também, sugestão do Instituto dos Advogados de São Paulo à Presidência desta Comissão, por ofício nº 10, de 4 de abril último, e do Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, por ofício nº 142, de 30 de janeiro, endereçado à Presidência do Senado (quanto ao § 5º), ambos os ofícios constantes do presente processado, oferecemos a emenda de nº 9.

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Em capítulo sob o título *Das Incompatibilidades e Impedimentos* traça o Projeto limitações absolutas ou relativas ao exercício da advocacia, configurando aquelas como "incompatibilidade" e estas como "impedimentos". (art. 77).

Entre os "impedimentos", mesmo em causa própria, (art. 80) estão o dos "membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público" (inciso III) e dos "membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, contra as pessoas de direito público em geral, e nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem". (inciso IV).

Como se vê, a proibição em relação às pessoas jurídicas de direito público não distingue União, nem Estado, ou Município: apenas a proibição quanto aos membros do poder legislativo é lata, porque compreensiva de atividade advocatícia "contra ou a favor", quando a proibição aos membros do Ministério Público só alcança a atividade "contrária" às pessoas jurídicas de direito público, o que é lógico.

Já em relação aos servidores públicos, em geral, inclusive servidores de "autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista", (inciso V) o impedimento de advogar só prevalece para as postulações "contra as pessoas de direito público a que estiverem vinculados" esses servidores, excluídos, porém, de qualquer restrição, os professores de direito. Nunca nos pareceu fundado o princípio distintivo de Fazenda público consagrado nas disposições que acabamos de mencionar. Ainda que provimentos de órgãos de advogados ou pronunciamentos judiciais possam inclinar-se para tese oposta, o certo é que as razões morais do impedimento não se circunscrevem à entidade de direito público a que esteja diretamente vinculado o funcionário porque dos seus cofres, e não de outros, recebe ele o estipêndio pelo seu trabalho. A questão não é saber apenas quem paga ao servidor e dispõe, portanto, dos elementos para anular-lhe ou diminuir-lhe a independência de ação.

A par de tal consideração, está, indubitavelmente, a da semelhança e afinidade de interesses fonte da semelhança e afinidade de postulados jurídicos, objeto de demandas que se propõem contra a União, o Estado ou o Município. O funcionário federal que não pode erguer contra o interesse da União a pretensão individual que lhe seria confiada, só porque a União é que lhe paga os vencimentos de burocrata, poderia, em plena consciência, defender a mesmíssima pretensão contra o mesmo interesse do Estado, só porque o Estado não é o seu patrão?

Por mais que busquemos o apoio dos suplentes dos douts, nunca pudemos dar resposta afirmativa a essa indagação.

Pelo mesmo consequente, nunca pudemos compreender como sendo os professores de direito funcionários como os outros, quando se trata de usufruir vantagens pecuniárias ou não, embora regidas por lei especial as suas condições de trabalho não o sejam, todavia, quanto aos impedimentos que contra os outros sumariamente prevalecem. As mesmas implicações que a estes reduzem presumidamente, a liberdade de ação para o exercício da advocacia, subsistem, não há contestar, em relação aos integrantes dos quadros do magistério superior de direito. Talvez em números menor ou por forma menos grave, mas subsistem.

Em decorrência desse entendimento, que pode não ser o certo, mas é o que sempre sustentamos, oferecemos emenda, de nº 10 pela qual o inciso V do artigo 80 passa a proibir ao servidor público, inclusive de autarquias, entidades paraestatais, e sociedades de economia mista, e sem exclusão dos professores de direito, o exercício de advocacia contra qualquer pessoa de direito público, não somente a pessoa a que estiver vinculado.

Com isso, voltamos às fontes da regulamentação da Ordem do Brasil, quando o impedimento era extensivo a "toda e qualquer causa contra a Fazenda Pública" ou em que tivesse "interesse, principal e direto, o ramo da Fazenda Pública" a que por seu cargo, se achasse ligado o funcionário. (art. 11, inciso V do Reg.) E honramos, além disso, o Projeto, cujo artigo 78 declara que "o exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela".

Por outro lado, enquanto o Projeto, pelo artigo 80, inciso IV, contempla os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, entre os "impedidos" do exercício da advocacia em determinadas hipóteses, arrola, pelo artigo 79 inciso V, os Procuradores Gerais, Sub-Procuradores Gerais, procuradores e sub-procuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, entre os totalmente proibidos de advogar.

Não atinamos para a distinção que se estabelece entre os membros do Ministério Público e os procuradores e sub-procuradores, estes, muitas vezes, com funções de Ministério Público. Que sobre um Procurador-Geral e sobre os sub-procuradores gerais, que o substituem nas faltas e impedimentos, recaia a proibição terminante de advocacia, compreende-se e plenamente se justifica. São funções de alta relevância e responsabilidade no aparelhamento administrativo, requerendo dos seus titulares o máximo de cuidado pelo andamento dos negócios que lhes são afetos com o máximo de independência para que possam conduzi-los sem submissão a outros interesses. Mas em relação aos procuradores e sub-procuradores, sua situação se nos afigura legitimamente semelhante à dos órgãos do Ministério Público, para o fim das mesmas condições restritivas de exercício da advocacia, sem que isso signifique considerarmos idênticas as atribuições dos respectivos cargos. Pelas emendas de nº 11 e 12 damos outra redação ao inciso V do artigo 79, incluindo novo inciso entre os de números IV e V do artigo 80.

ADVOGADO E PRISÃO EM FLAGRANTE

Entre os "direitos do advogado", que o Projeto cataloga no art. 86, está o de "exigir, quando preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, a presença do Presidente da Seção local para a lavratura do

auto respectivo, como condição da sua validade". (inciso IV).

A mesma disposição continha o anteprojeto da Ordem, mas em termos genéricos, uma vez que não se consignava o motivo pelo qual fosse apanhado em flagrante o advogado. Em ambos os casos, porém, firma-se que a "presença" do Presidente da Seção local é "condição de validade" de auto de flagrância.

Perguntar-se-á porque, e ninguém conseguirá responder de modo convincente. Para simples autenticidade do auto, ou algo que sirva para suprir nulidade? De qualquer maneira, são incertos os resultados a alcançar, a bem da defesa do acusado, além do inconveniente prático de se atribuir consequência jurídica a um ato que não tem mais do que um significado moral.

Admita-se que o advogado preso em flagrante, por motivo que se relacione com o exercício da profissão, conte, para a lavratura do auto de flagrância, com o conforto moral da presença do Presidente da Seção em que é inscrito, o que, aliás, se insere, obviamente, entre os deveres funcionais desse Presidente. Mas transformar esse dever moral em condição de validade do ato, afigura-se-nos demais, perturbadora, talvez, dos serviços policiais, sobre a dúvida, que persistirá sempre, das reais vantagens da medida.

Preferimos, destarte, eliminar do art. 86 a parte relativa à presença do Presidente da seção local da Ordem como condição de validade do auto de prisão em flagrante. E' o objetivo da emenda de nº 13.

FÉRIAS AOS ADVOGADOS

Do art. 87 ao art. 93, constituindo capítulo especial, admite o Projeto a concessão de férias individuais ao advogado, sobrestando-se, para isso, e até o máximo de trinta dias, o andamento de qualquer processo judicial ou extrajudicial, independentemente de audiência das partes. Apesar de o Projeto cercar de todas as cautelas a prática do instituto, enumerando, inclusive, hipóteses em que não caberá a suspensão do feito, salvo concordância das partes, uma simples leitura do capítulo demonstra, facilmente, que são imensos, para o funcionamento normal dos pleitos judiciais, os prejuízos.

O recurso às férias, pelo menos como regulado, pode tornar-se, amanhã, instrumento de protelações e de chicanas, sobre criar fonte de aborrecimento e desconfiâncias entre advogados, desde que, em certas modalidades de interrupção da marcha processual, uns advogados dependerão, inapelavelmente, dos outros, sendo lícito cobrar-se, de futuro, a liberdade agora deferida, sem atenção para o interesse da parte ou partes.

Por não alongarmos estas considerações, basta-nos revelar que nada obsta ao deferimento do pedido de parada do processo, para férias de advogado, a circunstância de contar o mandato poderes para substabelecimento. Como nada obsta o fato de figurarem no processo vários advogados, em mandato conjunto ou sucessivo, apenas estabelecido, nessa hipótese, o princípio de que somente um de cada parte poderá exercer o direito às férias, em cada período de um ano. Quer isso dizer que se os advogados de autor e réu não combinarem as férias de trinta dias no mesmo tempo, teremos, pelo menos, sessenta dias de suspensão do feito no período de um ano, isso sem prejuízo dos feriados, dias santificados, e ainda muitos outros em que o brasileiro, *sponte sua*, julga necessário trabalhar, ninguém tendo força para converver o contrário.

Certo, as férias coletivas da Justiça, onde existem, não traduzem, como seria de desejar, férias para os advogados, tantas e tão importantes as

exceções abertas ao não funcionamento do fóro. Mas a isso não se dará, infelizmente, remédio, com a iniciativa das férias individuais, de que cogita o Projeto. Em emenda de nº 14 propomos, por conseguinte, a supressão dos artigos 87 a 93 do Projeto, desaparecendo o seu atual capítulo V, em decorrência do que também propomos, pela emenda de nº 15 a eliminação, do rol das infrações disciplinares, da que se denomina "fazer requerimento temerário de férias".

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O capítulo VII do Título II do Projeto, contendo os arts. 100 a 107, reúne preceitos sobre direito aos honorários, pela prestação de serviços profissionais do advogado. Existindo contrato escrito, os honorários devidos serão os aí fixados, assegura, assim, a autonomia de estipulação entre advogado e cliente. Inexistindo contrato escrito ou acordo, os honorários serão estabelecidos por arbitramento judicial, observadas determinadas regras, que o art. 101 e seus parágrafos enumeram.

O art. 102, porém, permite que os Conselhos Seccionais fixem, a seu critério, tabelas de honorários profissionais, submetendo-as à homologação do Conselho Federal. E ressalva, *in fine*, que essas tabelas prevalecerão, na falta de estipulação, por escrito. O preceito e também a ressalva, constituindo, como se vê, matéria da maior importância, não figuravam no anteprojeto da Ordem, o qual, entretanto, estabelecia pormenorizadamente, as taxas percentuais sobre que basear-se o cálculo dos honorários, deixando ao arbítrio do juiz reduzir de um terço no máximo, às percentagens, se verificadas algumas circunstâncias, como, por exemplo, a do elevado valor da causa e da simplicidade das questões versadas.

Difficilmente chegaríamos a uma conclusão indiscutível sobre a conveniência ou inconveniência da tabelamento de honorários, por iniciativa dos Conselhos Seccionais. Que esse tabelamento, a existir, não deva, todavia, faltar-se às partes, na falta de estipulação por escrito, parece procedente, justificando-se, destarte, a supressão, pelo menos, da parte final do art. 102.

Optando abertamente pelo não tabelamento, o Instituto dos Advogados de São Paulo, em ofício à Presidência desta Comissão, pleiteia que se retire, ao menos, a tabela a função substitutiva de contrato de honorários. Mas o perigo de tabelamento em bases frágeis, o risco de sua desatualização ou de sua insuficiente flexibilidade para acompanhar as variações do custo de vida, tudo são eventualidades admitidas pelo Instituto, e que convencerem ser medida mais prudente a ausência de qualquer tabelamento.

Acresce que o preceito sobre tabela de honorários, assim inserto no Projeto, não se compatibiliza, de certo modo, com o sistema que o mesmo Projeto preconiza para a cobrança, em geral, desses honorários de advogado. Porque se houver estipulação escrita, os honorários devidos são os acordados entre cliente e patrono; não havendo estipulação escrita ou acordo, são os que resultarem de arbitramento judicial em percentagem sobre o valor da causa. Em qualquer das hipóteses, de que servirá a tabela, senão como pura orientação, a ser seguida ou desprezada, isto se não atuar como elemento perturbador do convênio entre as partes ou do arbitramento judicial, se couber? Por essas razões, a nossa emenda de nº 14, propõe a supressão de todo o art. 102.

Uma tabela de honorários, organizada pelos Conselhos Seccionais, seria, no entanto, aconselhável na

hipótese de remuneração de serviços aos advogados nomeados para a defesa de réus pobres, em processos criminais.

Que tais serviços não podem continuar a título gratuito, tantas vezes sobrecarregando, injustamente, no interior do país, profissionais que tiram da advocacia a sua subsistência individual; que sobre alguém — União, Estado, Município, sejam quem for deve recair o ônus dessa remuneração, modesta embora, eis deduções que se vão tornando pacíficas. Há comarcas, — depõe com a sua autoridade e experiência o Dr. Rui de Azevedo Sodré — em que o número de advogados é reduzido e os juizes se vêem constrangidos a nomear seguidamente os mesmos advogados, certos de que estão prejudicando profundamente a vida profissional de inúmeros colegas. ("A tramitação legislativa do Estatuto da Ordem dos Advogados" na "Revista da Ordem dos Advogados", São Paulo, janeiro de 1922).

É sua, a propósito, a sugestão que fazemos nossa, através da emenda de nº 17, para que esses serviços sejam remunerados, em quantia que o juiz fixará, no ato de nomeação do advogado, segundo tabela que os Conselhos Seccionais organizarão, bienalmente.

O SISTEMA DISCIPLINAR DO PROJETO

Com os títulos, respectivamente, das Infrações Disciplinares e das Penalidades e sua Aplicação, os Capítulos VIII e IX do Projeto enumeram as faltas em que o advogado pode incorrer no exercício da sua profissão e as penalidades a que fica, por isso sujeito. Mas no Capítulo VIII não se esgota o elenco as "faltas", porquanto a pena de "exclusão do recinto", prevista no Capítulo IX, não se aplica, destacadamente a nenhuma das infrações ditas "disciplinares", relacionadas anteriormente, porém as referidas nos arts. 121, § 4º e 124, § 2º, isto é, faltas, em sentido genérico, que sejam cometidas perante o Conselho Federal (art. 121, § 4º) ou em audiências ou sessões de julgamento (art. 124, § 2º), com a peculiaridade de que, neste último caso, compete aos juizes ou tribunais atingidos a imposição da pena.

Por outro lado, admite o Projeto paralelamente as faltas disciplinares, as faltas de domínio de "descumprimento" dos deveres do advogado. Esses deveres estão catalogados no art. 84 e o seu "descumprimento", quando não se tenha estabelecido pena maior, provoca a de advertência, consoante o disposto no parágrafo único do art. 110.

Das penalidades disciplinares, umas incidem logo sobre determinadas infrações, contando que "primárias", ao passo que outras são reservadas para a hipótese de reincidência.

A pena de "eliminação dos quadros da Ordem", que é a mais grave, acarretando a perda do direito de exercício da profissão em todo o território nacional (art. 118) aplica-se na reincidência de algumas infrações, que são explicitamente indicadas (artigo 115, inciso I) bem como na hipótese de perda de certos requisitos para a inscrição, na Ordem ou de falsa prova para essa inscrição (inciso III). Cabe, também, contra os que incidirem na pena de suspensão por três vezes, ainda que em seções diferentes (inciso II) e contra os que, suspensos por falta de pagamento das contribuições, taxas ou multas, deixarem decorrer três anos da suspensão sem a satisfação do devido, (inciso IV).

Essas quatro hipóteses configuram, efetivamente, faltas "disciplinares", menos, é evidente, em se tratando de requisitos da inscrição, quando será possível distinguir-se da "falsa prova" a perda pura e simples de um ou mais requisitos.

O art. 115 dispõe, de fato, que a "pena de eliminação" é aplicável

"aos que perderem os requisitos dos incisos IV e VII do art. 44 ou houverem feito falsa prova de qualquer dos demais". Os requisitos apontados são os de "título de eleitor" e "quitação do serviço militar", se for brasileiro o inscrito (inciso IV) e o de conduta compatível com o exercício da profissão (inciso VII). A conclusão a tirarmos do enunciado do art. 115 é que a "falsa prova" não ocorreria, praticamente, em relação a esses três requisitos, mas somente em relação aos "demais", ou sejam "capacidade civil", "diploma de bacharel ou doutor", não ploma de cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia, "falta corrida, etc.", consoante a discriminação constante do art. 44.

Ora, casos haverá de suspensão ou perda de direitos políticos (art. 135 da Constituição), com a exclusão da lista de eleitores (Código Eleitoral, art. 41), em que a consequência, quanto a inscrição na Ordem dos Advogados, não deva ser, rigorosamente, a pena disciplinar de "eliminação", mas a simples providência administrativa de "cancelamento" da inscrição.

Há que distinguir, portanto, entre a "eliminação", como penalidade de natureza disciplinar, e o "cancelamento", da inscrição, como medida de rotina, oriunda, forçosamente, da perda superveniente de algum dos requisitos da mesma inscrição.

São passíveis, por exemplo, da pena de "eliminação" os que, conforme o texto dos incisos I, II e IV do referido art. 115, reincidirem nas infrações definidas no art. 108 e seus incisos IX, X, XI, XX e XXVI; ou os que incidirem na pena de suspensão por três vezes, ainda que em seções diferentes; ou, finalmente, os que, suspensos por falta de pagamento das contribuições, taxas ou multas, deixarem decorrer três anos da suspensão sem a satisfação do débito.

É indistarcável o conteúdo indisciplinar de qualquer desses comportamentos, a motivar uma penalidade disciplinar de "eliminação". Assim também, a "falsa prova" de algum dos requisitos da inscrição.

O mesmo não se dirá, no entanto, de todos os casos em que o inscrito na Ordem perde a sua condição de eleitor, o que basta, só por si, para desaconselhar o tom genérico do inciso III do art. 115, que vimos examinando. Ainda quando a suspensão do exercício de direitos políticos revista o caráter de "pena acessória", proferida no juízo criminal próprio, o seu reflexo na inscrição da Ordem não será, obviamente, o de uma pena de "eliminação", que a Ordem, por sua vez, impusesse, mas o de "cancelamento", automático pelo tempo que for da inscrição existente.

Tudo isso, aliás, terá reconhecimento no Projeto, prevendo em outro artigo, o de nº 57, várias hipóteses como de "cancelamento" dos quadros da Ordem e não de "eliminação", inclusive a perda da qualidade de eleitor, sendo brasileiro o inscrito (inciso nº III) e a perda da capacidade civil (inciso IV). Isto posto, os casos susceptíveis da "pena de eliminação" são outros, a que prevê o art. 115 e seus incisos, incluindo-se nêles, é óbvio, a perda do requisito do inciso nº VII do art. 44, ou seja o requisito de conduta compatível com o exercício da profissão.

Transitada em julgado uma "eliminação", é claro que disso decorre o "cancelamento" do registro e é por isso que o art. 57 declara que "será cancelado dos quadros da Ordem, além do que incidir na penalidade de eliminação (art. 115) (o grifo é nosso) o profissional que, etc. E seguem-se os casos que não sendo para "eliminação", dão lugar a "cancelamento".

Optamos, destarte, por novo texto para o inciso III do art. 115, até para que se harmonize com o dis-

posto no art. 57. É o objetivo da Emenda nº 18.

Ainda de referência ao art. 115, nota-se, no seu inciso I, que é passível da pena de eliminação a reincidência na falta definida no inciso nº XIV do art. 108 — locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa.

Não há o que dizer sobre esse tipo de infração disciplinar, nem o que objetar quanto à punição com a eliminação, se verificada reincidência. Ocorre, porém, que se a falta for "primária", a pena a cominar é a de "censura", ex vi do disposto no art. 111, inciso II, ou a de "suspensão", se atendermos ao disposto no art. 114, inciso II. Confrontados, realmente, esses artigos 111, inciso II e 114, inciso II, vê-se que a mesma falta (inciso XIV do art. 108) é punida, ora, com "censura", ora, com "suspensão", embora sempre falta "primária". Com a pena de "censura", desde que o art. 111 a relaciona entre as infrações "primárias", assim punidas. Com a pena de "suspensão", uma vez que o art. 114 a relaciona entre os casos cuja primeira incidência é, assim, punida. Acresce que esse mesmo art. 114 adota a pena de "suspensão" nos mesmos casos em que cabe a pena de "censura", quando haja reincidência, e a falta em apreço é um dos casos passíveis de "censura", em se tratando de "falta primária", haja vista o que dispõe o art. 111. Mas a pena de "eliminação" cabe

na mesma infração, quando houver reincidência, conforme, por sua vez, o art. 115, inciso I, onde não se distingue entre primeira reincidência e multireincidência. Aliás, esse mesmo art. 115 prevê, no seu inciso II, a pena de eliminação para os que incidirem na pena de suspensão por três meses, ainda que em seções diferentes.

Nada encontramos no anteprojeto da Ordem em contrário ao exposto, e temos por certo que houve engano, corrigível com o se manter para a primeira incidência em infração incontável, não grave como a de que se cogita a pena de suspensão (art. 114, inciso II), cabendo a de eliminação, na hipótese de reincidência (art. 115, inciso I). A emenda de nº 19 corresponde a esse objetivo.

Também outras duas infrações disciplinares pedem exame, no que tange às penas que lhe são cominadas. Uma é a do inciso VIII do art. 108 (violar sigilo profissional) que o Projeto pune ora com pena de advertência, ora, com pena de censura, tratando-se, em ambas as hipóteses, de primeira falta. Se a falta é passível de advertência (art. 110, caput) não se compreende que apareça entre as passíveis de censura quando falta "primária" (artigo 111, inciso II) tanto mais que esse artigo III, no seu inciso anterior (I) declara claramente caber a pena de "censura" nos mesmos casos em que couber a pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante, "ou não se trate da primeira infração cometida" (sic).

Acentue-se, oportunamente, que a pena de advertência precede, na escala das penalidades, a de censura, e que a apreciação das circunstâncias e consequências da infração, bem como dos antecedentes profissionais do acusado do seu grau de culpa, etc. (art. 119) não funciona para a escolha entre penas de advertência e de censura, senão, como terminantemente expresso nos incisos I e II desse artigo 119, para a aplicação cumulativa de multa e outra penalidade e para a determinação do tempo da suspensão e do valor de multa aplicável. Vale dizer, em suma, que o sistema punitivo adotado pelo Projeto não reconhece alternativa entre as duas penas de início apontadas.

Se registramos até aqui, alguns fatos de excesso ou duplicidade de pe-

nalidades, agora é a vez de salientarmos a inexistência, no projeto, de pena para a infração prevista no inciso XVIII do artigo 108 — abandonar o advogado a causa sem justo motivo, ou antes de decorridos dez dias da intimação ao mandante para constituir novo advogado, salvo se antes desse prazo for junta aos autos nova procuração.

Consignará o anteprojeto a pena de "advertência", que nos parece indicada com as implicações decorrentes da reincidência, conforme previsto no Projeto. As emendas de números 20 e 21 atendem às observações feitas por último.

Ainda outras breves considerações suscita o sistema disciplinar-penal do Projeto, que estamos examinando. Impõe-se, por exemplo, melhor conceituação de, pelo menos, duas figuras de infração. A definida no inciso XXVI do art. 108 (praticar, no exercício da atividade profissional, qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção; melhor ficaria redigida se não fôsse em ação ou omissão, com referência imediata a crime ou contravenção, como se fossem idéias correlatas. O texto do Projeto padece da mesma impropriedade terminológica acusada no código penal de 1890 quando conceituava infração penal como se a ação constituísse crime e a omissão, contravenção. Se o gênero é a infração penal e são espécie o crime e a contravenção (artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal — Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941) basta que a falta disciplinar prevista no Estatuto se reporte a fato definido como crime ou contravenção, tal como na emenda de nº 22 propomos.

A falta disciplinar constante do inciso VIII do art. 108 (violar sigilo profissional) deve configurar-se de maneira mais apropriada à concepção moderna de "segredo profissional", do que é índice o código penal vigente, tipificando como crime revelar a alguém, sem justa causa segredo de que tenha ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, v.g., a profissão de advogado. Alvitramos, pois, pela emenda de nº 23 se tenha por cometida a infração disciplinar quando violado sem justa causa sigilo profissional.

No capítulo VIII (Das infrações disciplinares) existe, no fim do art. 108, incorreção de ordem técnica qual a de uma disposição geral estabelecendo gradação das faltas disciplinares então definidas constitui parágrafo único do longo artigo, quando é norma que, por sua própria natureza e importância, deve revestir a condição de autônoma. E o objetivo da emenda número 24. No capítulo IX (Das penalidades e sua aplicação) o artigo 120 consigna várias circunstâncias que devem influir na aplicação de penas disciplinares, para o efeito de sua atenuação. Uma dessas circunstâncias é a de haver sido a falta cometida na defesa do prerrogativa da profissão (inciso II). Embora o art. 120, caput, se seja redigido em termos imperativos (São circunstâncias que atenuam a aplicação das penas previstas nesta lei) e recomendável destacar do texto a aquele inciso II, dada a sua relevância, para constituir disposição autônoma, com a explicação de que atenuará, "sempre" a pena a aplicar-se. As emendas de números 25 e 26 regulam, em definitivo, o material.

Quanto à circunstância atenuante de "prestação de serviços gratuitos" (inciso IV do art. 120), julgamos acertado acrescentar a esses serviços o atributo de "profissionais", porque assim é que se justificaria o critério atenuante. E como dispunha, aliás, o primitivo anteprojeto da Ordem, datado de 1955. Não se perca de vista que se circunstâncias atenuantes apontadas no artigo são, todas, pertinentes ao exercício profissional de advogado ou à classe de advogados. So-

mente uma extravassia desse âmbito restrito, a de bons serviços à causa pública, indicada, por sinal, após a circunstância de bons serviços à classe.

Não atinamos com a razão de o Projeto, no § 2º do art. 128, que assegura ao condenado a qualquer pena disciplinar o pedido de revisão do processo, ressaltar que essa "revisão", no caso de eliminação resultante da prática de delito, somente depois de decorridos dois anos do cumprimento da pena poderá ser intentada. Começa-se por criar distinção, para efeito de revisão, entre determinado tipo de pena de eliminação e qualquer outra penalidade disciplinar, quando, se motivos há para a revisão (e esta se funda, essencialmente, em "erro de julgamento" e em condenação baseada em "falsa prova" — art. 128, caput e § 1º) o interesse de todos, não só do requerente, é o do mais breve esclarecimento dos fatos.

Não há confundir, outrossim, a "revisão", no seu amplo sentido e ampla finalidade, com o pedido de "reabilitação" do condenado, que o Projeto autoriza, por via do mesmo processo de revisão (art. 128, § 1º, *in fine*). Para a "reabilitação", é que se estabelece prazo: quatro ou oito anos depois da execução da pena ou da medida de segurança, consoante o nosso Código Penal (art. 119) e mais dois anos se negado o primeiro pedido (art. 119 — § 3º). Isso porque o deferimento da "reabilitação" depende, primordialmente, da prova de bom comportamento (provas efetivas, quer o código) e só a vida em completa e perfeita liberdade, extintos quaisquer flamares ou obrigações decorrentes da condenação, poderá proporcionar prova satisfatória.

A "revisão", porém, é de solicitar-se a qualquer tempo, "antes da extinção da pena ou após" (art. 622 do Código de Processo Penal), contanto que se demonstre haver passado em julgado a sentença condenatória. Na hipótese do Projeto, não há nenhuma causa para qualquer obstáculo de tempo, salvo, como vimos, se o pressuposto da revisão for a reabilitação do condenado.

Ideal seria que se houvesse discernido, para efeitos de interposição e processamento, entre a "revisão", fundada em "erro de julgamento" e em "falsa prova" para a condenação, e o requerimento de "reabilitação", fundada na regeneração de conduta do postulante. Já que assim não se procedeu, — e é interessante acentuar, em reforço desse ponto, que a "revisão do processo" não se inclui, no projeto, no capítulo que regula os "recursos", carecendo, pois, da ênfase, por assim dizer, com que costumam as leis processuais ordenar os "recursos" — é prudente exemplificar que só a "revisão" fundada em caso de reabilitação fica subordinada a prazo.

Esse prazo não precisará ser maior de um ano, na hipótese de condenação simplesmente disciplinar. Na hipótese de condenação criminal, devem prevalecer os preceitos comuns que regem a matéria, o que se recomenda até em atenção ao que dispõe o Projeto na parte concernente aos "recursos", ou seja que, salvo disposição em contrário, aplicam-se aos mesmos as regras do Código de Processo Civil e leis complementares (art. 141). A emenda de nº 27 propugna a alteração em apêro.

Vivos reparos merece o artigo 130 do Projeto, assim composto: "Caberá sempre o apelo ao Poder Judiciário contra a imposição de pena disciplinar, nos casos de erro na aplicação da lei".

Desnecessário será advertir o interessado de que não lhe está fechada a via judicial. Desnecessário, porque a Constituição é peremptória ao afirmar (art. 141, § 4º) que: "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". E se o Pro-

jeto, através desse artigo 130, consente a apreciação do Poder Judiciário somente a imposição de pena disciplinar em que tiver havido erro na aplicação da lei, a norma se transformar de desnecessária em ilegítima, urgindo a sua supressão, como na emenda de nº 28 se propõe.

EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA

Do artigo 131, que torna passíveis das penas do artigo 47 da Lei das Contravenções Penais (contravenção de exercício ilegal de profissão ou atividade) aquela que, sem estar devidamente habilitado, intitula-se advogado, ou anuncia, por qualquer meio, o exercício dessa profissão, cumpre acrescentar um inciso, pelo qual se preveja, explicitamente, para os mesmos efeitos punitivos, a modalidade, muito frequente, hoje, nos grandes centros urbanos, de oferecer alguém, serviços de advocacia no estrangeiro, na qualidade de representante ou agente de escritórios existentes, e, ordinariamente, para soluções que o direito indígena desconhece, quando não repele.

A feliz idéia, parte do Dr. Rui de Azevedo Sodré, membro do Conselho Seccional da Ordem em São Paulo. Estado onde, exatamente, esse tipo de competição ilícita tem assumido os mais graves aspectos, mercedores de coação.

O crime do artigo 282 do Código Penal vigente, incluído entre os contra a saúde pública, é, como se sabe, o de exercício ilegal, apenas, da medicina, arte dentária ou farmacêutica. Sempre pareceu que essa forma supera em prejuízos à coletividade, qualquer outro tipo de prática indebita de profissão e por isso a sua configuração isolada. A verdade, porém, é que se acumulam, na vida moderna, em relação às mais diversas profissões, os ilícitos dessa natureza, por igual danosos, exigindo, portanto, ampla e precisa conceituação.

Em face dessa realidade é que sugestões têm aparecido ultimamente, na imprensa especializada e em as sentenças profissionais, no sentido de configurarmos entre os delitos contra a Administração da justiça o específico de exercício ilegal da advocacia. Enquanto não vinga a idéia, contentemo-nos, como o faz o Projeto, em assemelhar à contravenção do artigo 47 da Lei própria a atividade em causa, acrescida da modalidade a que nos referimos, como tudo estabelecido na emenda de nº 29.

REGRAS PROCESSUAIS SUBSIDIÁRIAS

Depois de, no capítulo X, haver discriminado os casos em que cabe recurso, para o Conselho Federal, de qualquer decisão proferida por Conselho Seccional (art. 135) e depois de haver indicado a natureza de tal recurso (arts. 136 e 138) reza o Projeto, no artigo 141, que a eles se aplicam, salvo disposições em contrário, as regras do Código de Processo Civil e leis complementares.

O preceito é útil. Parece-nos, contudo, que figurando entre as decisões recorríveis aquela proferida em processo disciplinar e sua revisão (art. 135, letra d), não somente as normas processuais civis são para ser aplicadas, mas também as processuais penais, pelo menos na hipótese particular destacada. Propomos, por conseguinte, pela emenda de nº 3, alteração no texto do artigo 141.

CÓMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao parágrafo único do artigo 150 do Projeto, que considera de serviço público, para todos os efeitos, o tempo de exercício em qualquer cargo dos Conselhos e das Diretorias da Ordem, vedada, porém, a contagem cumulativa do tempo de exercício em

outro cargo público, ocorre-nos fazer duas modificações, uma restritiva, outra extensiva, esta, aliás, ainda sugestão do advogado paulista Dr. Rui de Azevedo Sodré, no seu trabalho indicado e acolhido neste parecer.

Sempre advertimos que o cômputo, como de serviço público, do tempo de desempenho de função na Ordem dos Advogados, isto é, nos seus Conselhos e nas suas Diretorias, a ser admitido, não o poderia ser senão dentro de determinados limites, os limites, precisamente, que a Constituição traça, quando permite contar-se, integralmente, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

O presente Projeto, no seu artigo 142, decreta que a Ordem dos Advogados do Brasil constitui serviço público federal, e pelo citado parágrafo único do artigo 150 consagra como de serviço público, para todos os efeitos, o tempo de exercício em cargos dos Conselhos e das Diretorias da Ordem. Embora reconheçamos que leis ordinárias posteriores ao invocado texto constitucional permitiriam, para qualquer efeito, todo tempo de serviço público, o federal para o estadual, o estadual para o municipal, este, para qualquer dos outros dois, e.c., persistimos no entendimento de que o cômputo integral de tempo de serviço público, para validade em áreas administrativas, diversas, só se deve operar por atender-se ao mandamento constitucional, a benefício de situações de disponibilidade e de aposentadoria.

O primeiro item da nossa emenda de nº 31 corresponde a esse pensamento. O segundo item incorpora ao Projeto a mencionada proposta do Dr. Rui Sodré, no sentido de aos membros da Ordem dos Advogados, quando nomeados para tribunais federais, ser assegurado o direito de contagem, como de serviço público, do tempo em que efetivamente exerceram a advocacia, até ao máximo de quinze anos.

A província apenas transpõe para o plano federal concessão que já algumas leis estaduais consignam e não podemos avançar quantas, e com que limitações.

É defensável o cuidado de não se estabelecer acentuado desnível de remuneração pecuniária entre componentes de um tribunal, vindos uns da magistratura, com largo tempo contado, outros, da advocacia, sem nenhum serviço público anterior.

AS ATUAIS INSCRIÇÕES DA ORDEM

Contendo drásticas limitações, algumas até aqui desconhecidas, ao exercício profissional da advocacia, o anteprojeto da Ordem resguardou, entretanto, o direito de os atuais inscritos exercerem a sua atividade nos termos da respectiva inscrição.

Eis como se consubstanciava a recomendação:

"Art. 153. É ressalvado aos atuais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição em vigor."

Não distinguimos, como se vê, entre advogados e provisionados, o anteprojeto a todos igualmente abrangem, como devia, aliás. E desde que pelo sistema agora criado, com a instituição do quadro de "estagiários" e a exigência do Exame da Ordem, fica sem sentido a tradicional atividade do "solicitador", também se ressalvou, pelo artigo 157, o direito dos que a esse título exerciam até aqui a profissão, com o limite de tempo em cada inscrição fixado.

O que vem da Câmara — e no nos foi possível verificar através de que propostas de modificação — a Constituição do artigo 153 por um lado, e só aos "provisionados" por outro e ainda assim em termos absolutamente

inaceitáveis. E quanto ao artigo 157 (relativo aos solicitadores), a sobrevivência das antigas "cartas" continua decretada, mas sem limite de tempo, ao contrário do que no anteprojeto se dispunha.

A isso nada temos que opor, admitido que restam em número diminuto os agentes de um tipo de atividade que teve, na velha advocacia, a sua expressão e os seus préstimos, além de estarem quase todos, senão todos, em idade que lhes não permitirá, naturalmente, adaptar-se a outro trabalho. Muitos "solicitadores", é justo ressaltar, elevaram-se, na sua modesta atividade, a apreciável nível de eficiência e de moralidade. O preceito que os ampare em termos fracos é preceito de humanidade, compatível com as tendências contemporâneas do direito legislado.

Quanto, porém, à norma concernente aos "provisionados" (atual artigo 152 do Projeto) não merece ela acolhida, tal como é. Ela, no seu inteiro enunciado: "É reservado aos advogados não diplomados, inscritos no atual quadro B da Ordem dos Advogados do Brasil, por força do regime constitucional de liberdade de profissão, o direito ao exercício da advocacia, em igualdade de condições com os advogados diplomados".

Ora, "advogados não diplomados", a que o artigo se reporta, não os conhece o próprio projeto, uma vez que no parágrafo único do artigo 63 declara a denominação de *advogado* privativa dos inscritos no quadro respectivo, isto é, no quadro de "advogados" (art. 43, inciso I), para que é imprescindível o diploma de bacharel ou doutor em direito, e não no quadro de "provisionados" (art. 43, inciso III). São quadros distintos como distinto desses dois é o novo quadro de "estagiários" (art. 43, inciso II), "advogado não diplomado", portanto, é coisa que não existe.

Impertinente, por seu lado, é a invocação a "regime constitucional de liberdade de profissão", regime que jamais vingou, nem mesmo na vigência da Constituição de 1891, na latitude em que alguns o quiseram entender. Descobrimos, enfim, o seu exclusivo objetivo, que as duas expressões condenadas deixavam, de logo, transparecer, a disposição conclui com a enfática declaração de que a esses "advogados não diplomados", com inscrição atual na Ordem (inscrição de "provisionados", note-se bem) fica assegurado o exercício da advocacia "em igualdade de condições com os advogados diplomados", o que significa, afinal, conceder-lhes a lei o que nunca alcançaram, nem poderiam alcançar, nem antes de se instaurar, no Brasil, a Ordem dos Advogados. A emenda de nº 32 postula a supressão desse artigo 152.

O abandonado artigo 153 do anteprojeto, ao invés mantinha na situação em que atualmente se encontram advogados e provisionados, com as suas inscrições perfeitas e acabadas. Não há nem tira nada a ninguém. Em favor do seu restabelecimento no projeto, como sugerimos através da emenda de nº 33, textos, ademais, do ecetável pronunciamento do Conselho Federal da Ordem e dos Conselhos Seccionais de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia.

PRAZO PARA A EXIGÊNCIA DO ESTÁGIO OU DO EXAME DE ORDEM

Ao atual artigo 153 do Projeto, que fixa o prazo de cinco anos, a partir da data de vigência da lei, a fim de que se tornem obrigatórios os requisitos do estágio profissional e do Exame da Ordem, para efeito de inscrição no quadro dos advogados, sugere o Dr. Rui Sodré uma alteração, pelas razões que expõe no trabalho acima referido.

A alteração é no sentido de se encurtar para três anos aquele prazo de cinco — isso porque, alega, as duas "grandes medidas saneadoras (estágio

e exame de Ordem) se tornam, dia a dia, mais urgentemente necessárias", e ainda porque, desaparecida, como está, a figura do "solicitador", e mantido o quinquênio para vigência obrigatória do "estágio", ficariam os estudantes de direito que estiverem no 4º ano ou a essa série atingirem, privados do aprendizado como "solicitador-acadêmico". Daí, também, a permissão para durante os dois primeiros anos, a contar da vigência da lei, receber-se, em caráter excepcional, a inscrição de "solicitador-acadêmico" dos estudantes que preencham as condições presentemente válidas.

Acolhendo as ponderações, apresentamos emenda de nº 34 não porém, sem registrarmos, aqui o que o Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, em ofício que o seu ilustre Presidente Dr. Roger de Carvalho Mange endereçou, em janeiro deste ano, à Presidência do Senado, opinou pela eliminação de qualquer prazo para que se tornem exigíveis os requisitos do estágio profissional e do Exame de Ordem, isso por parecer àquele órgão de classe que tais requisitos devam ser obrigatórios logo que o Conselho Federal da Ordem aprove o respectivo provimento. (Ofício nº 147-62, constante do processado). Entre o quinquênio, que o Projeto prevê, e a inexistência de qualquer lapso, preferimos, como se vê, uma solução intermédia.

TRIBUNAL DE ÉTICA PROFISSIONAL

Interessante sugestão faz o Instituto dos Advogados de São Paulo, por seu ilustre Presidente, Dr. José Barbosa de Almeida (ofício de 4 de abril de 1962, já referido), à Presidência desta Comissão, no sentido de manutenção do Tribunal de Ética Profissional, de que cogita o atual Regulamento da Ordem.

Diz-se, à primeira vista, colidente a função disciplinar do Conselho da Ordem na apreciação e julgamento das faltas cometidas no exercício da advocacia, com a existência desse Tribunal, que de casos de ética profissional se ocupará.

Na legislação que até os nossos dias regulou e disciplinou o exercício da advocacia os papéis dos dois organismos ficaram, no entanto, a nosso ver, bem delimitados, não nos constando inconveniente na sua coexistência. E que o Tribunal de Ética preencheu, sempre, como aliás, destinado pela própria lei, um ofício de conselho ou advertência mais do que de juízo, o que lhe permitia, muitas vezes, indicar ao profissional os rumos do comportamento dentro nas prescrições do código de ética.

Nem, afinal, para outro mistério fora ele admitido. Facultada, e não obrigatória, a sua criação pelos Conselhos regionais, para quem, perante ele, qualquer membro da Ordem se justificasse de "imputação, feita ou de procedimento suscetível de censura", (art. 82 do Regulamento da Ordem) foi-lhe deferida a importante atribuição, dantes reservada ao Conselho, de "orientar e aconselhar os membros da Ordem", nos casos atinentes ao exercício da advocacia, submetidos ao seu parecer ou que, de ofício, decidisse apreciar. (Artigo 76, inc. 6º, letra "a" e "b" do citado Regulamento).

Argumenta seguramente a representação do Instituto dos Advogados de São Paulo, quando observa que o Código de Ética Profissional, cuja transgressão constitui infração disciplinar (art. 108, inc. I do Projeto) não é, entretanto, apenas um catálogo de deveres e de interdições. "Não se limita a dizer o que o advogado pode ou não pode fazer. É muito mais amplo o seu conteúdo, pois abrange a moral profissional e aponta os princípios que facilitam a solução dos problemas de consciência de cada qual".

Um tribunal de Ética tem, portanto, a sua razão de ser. Na emenda de nº 35, que dispõe a respeito, adotamos o texto proposto pelo Instituto paulista.

Para onde o Tribunal se criar, necessário será harmonizar em lei as suas atribuições com as do Conselho Seccional, no que tange à apreciação de hipóteses relacionadas com a ética profissional. Onde o Tribunal não se criar, tal atribuição pertencerá, evidentemente, ao Conselho, sem caráter de imposição de pena.

O Projeto contempla, de fato entre os "deveres" do advogado, a observância dos preceitos do Código de Ética Profissional. (Art. 84, inciso IV). E pelo artigo 108, inciso XXX, define como "infração disciplinar" faltar o advogado a qualquer dever profissional, dos enunciados no artigo 84. E quando para tal "infração" não se tenha estatuido pena maior, aplica-se a de "advertência", ou, na reincidência, a de "censura", ou de "suspensão", consoante o disposto no parágrafo único do artigo 110, combinado com o artigo 111, inciso I, e artigo 114, inciso I. Por outro lado, o artigo 27 do Projeto declara da competência do Conselho Seccional "deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional, cumprindo-lhe orientar e aconselhar os membros da Ordem, nos casos submetidos à sua apreciação ou que, de ofício, decida apreciar". (inciso X).

Vistas, assim, as disposições do Projeto, depreende-se que, onde o Tribunal de Ética se criar, é sua a atribuição por último citada, justamente por ser da sua índole a solução de temas ou problemas desse teor. Onde não houver o Tribunal, guarda o Conselho Seccional essa sua competência, que não é em nada diversa da que se confere ao mesmo Tribunal.

Da emenda que admite o Tribunal decorre, portanto, a que modifica, para ajustar-se aos termos acima expostos, o inciso X do artigo 27 do Projeto, que passa a norma autônoma, para que bem se compreenda em que condições vigorará. E a emenda de nº 36.

EMENDAS DE INICIATIVA DO RELATOR

As emendas de números 1 a 36, de nossa iniciativa, consoante o anteriormente exposto, cabe acrescentar outra, que terá o nº 37.

E que pela emenda de nº 3 altera-se o disposto no artigo 42, parágrafo único, do Projeto, para que a ausência de advogado, sem causa justificada, a reunião de assembleia geral seja punida, originariamente, com a pena de multa. Se aprovada, não subsistirá, então no texto do artigo 112, a remissão à infração do artigo 42, parágrafo único, como passível das penas acumuladas de advertência e multa. A emenda de nº 37 alimina, como necessário, a remissão.

EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO, COM PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR

Nessa Comissão, por ocasião do conhecimento do parecer sobre o Projeto, foram apresentadas seis emendas, duas pelo Senador Afrânio Lages e as outras quatro pelo Senador Jefferson de Aguiar.

A primeira pretende reincorporar ao projeto os preceitos que estavam no anteprojeto da Ordem, especificando os casos em que os honorários profissionais são integralmente devidos pelo constituinte ainda que o advogado não haja concluído o serviço. São hipóteses, quase todas, em que, como é óbvio, ocorre culpa por parte do constituinte, ou melhor dito, em que para a revogação do mandato ou ato equivalente não há causa justificada. A complexidade da matéria (uma hipótese é a de revogação simples do mandato, mas outras hipóteses são, por

exemplo, a de o constituinte terminar o litígio por desistência ou transação, ou a de, falecendo, os seus sucessores não renovarem o mandato) revela mais prudente que é adotar, em cada caso concreto, o caminho do arbitramento judicial, se as partes interessadas não convierem.

Na hipótese de contrato escrito, é claro que tais ocorrências poderão ser previstas e reguladas, sem que para isso haja mister disposição legal discriminativa. Em falta de contrato escrito, haverá sempre que apelar para terceiros (Ordem ou Juízo) porque somente terceiros estarão aptos a examinar a pretensão e a sua eventual contestação.

A segunda emenda tenciona renovar no projeto o tabelamento de percentagens sobre o valor da causa, a que deve observância o juiz, na hipótese de arbitramento de honorários. Não é o melhor sistema, ainda que ao juiz se reconheça, no texto da emenda, a faculdade de reduzir de um terço, no mínimo, as percentagens prefixadas, atendendo a circunstâncias especiais que são enumeradas.

Somos de parecer contrário a essas duas emendas, por entendermos, em suma, que a alteração recomendável no capítulo concernente aos honorários profissionais está atendida pela emenda de nº 16.

A terceira emenda manda suprimir todo o artigo 76; a quarta, do artigo 18, o inciso VIII, letra d; a quinta, algumas locuções do inciso V do artigo 79; a sexta, todo o artigo 83.

O objetivo desta última emenda já está atendido pela nossa emenda de nº 6, posto que sob fundamentos diferentes. E é, exatamente, essa diversidade de fundamentos, como se verá relendo-se o parecer na parte respectiva, que desaconselha, outrossim, a supressão do inciso VIII, letra d, do artigo 18, o qual, ao contrário deve ser mantido, por atribuir ao Conselho Federal uma competência de que não pode ele prescindir, para o perfeito cumprimento das disposições do Estatuto sobre as incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia.

A supressão de algumas locuções do inciso V do artigo 79 está atendida, por outro fundamento e para outro efeito. Em vez da eliminação pura e simples dos subprocuradores gerais, procuradores e sub-procuradores, da escala de incompatibilidades para a advocacia, recomendamos, pela emenda de nº 12, que para os procuradores e subprocuradores prevaleçam, ao invés da incompatibilidade total definida no artigo 79, os impedimentos de que trata o artigo 80, continuando os subprocuradores gerais, sem distinção das pessoas de direito público a que sirvam, entre aqueles funcionários aos quais não pode ser deferida a inscrição na Ordem.

Nosso pensamento pela manutenção do artigo 76 está implícito em várias passagens do parecer, e não temos razões, apesar do brilho da justificação da emenda, para alterar esse pensamento.

Em conclusão, somos pela rejeição das seis emendas apresentadas nesta Comissão, na assentada da apreciação do Projeto.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — *Silvestre Péries*. Presidente em exercício — *Aloysio de Carvalho*. Relator — *Lourival Fontes* — *Gaspar Velloso* — *Menezes Pimentel* — *Nogueira da Gama*.

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei da Câmara número ..., de 1961

Substitua-se o art. 101 pelo seguinte:

Art. 101. Na falta de estipulação escrita os honorários serão calculados sobre o valor real da causa ou do serviço, na base de:

I — vinte por cento, quando se tratar de processo litigioso;

II — quinze por cento, quando se tratar de processo administrativo em que haja contraditórios ou questão de alta indagação;

III — dez por cento, quando se tratar de processo, digo, de serviço extrajudicial;

IV — cinco por cento, quando se tratar de processo administrativo sem contraditório, sobre o valor líquido do monte ou bens sobre o que versar o processo.

§ 1º O juiz poderá reduzir de um terço, no máximo, essas percentagens em decisão fundamentada, atendendo:

1º ao elevado valor da causa, do serviço, do monte ou bens sobre o que versa o processo;

2º a simplicidade das questões versadas;

3º a exiguidade do trabalho e do tempo consumido pelo serviço;

4º a reduzida capacidade econômica do constituinte e o resultado por ele auferido.

§ 2º Na fixação da percentagem o juiz terá em conta:

a) o grau de sêlo e competência do profissional;

b) o lugar da prestação do serviço;

c) o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente;

d) a possibilidade de ficar advogado impedido de intervir em outros casos ou de desavir com outros clientes ou terceiros.

§ 3º Nos casos que versem sobre serviço, monte ou bens de valor reduzido, em que o critério da percentagem possa conduzir a honorários ínfimos, arbitrar-se-á judicialmente a remuneração compatível com o trabalho.

§ 4º No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico, ou quando o que lhe for atribuído não corresponde à realidade, fixar-se-á judicialmente o valor para efeito do cálculo da percentagem estabelecida neste artigo.

§ 5º Proceder-se-á a exame pericial se a fixação do valor da causa ou do serviço depender de avaliação, e esta exigir conhecimento especializado.

§ 6º Nas ações de indenização por ato ilícito, o valor da causa será o montante do dano apurado, e, quando se tratar de ilícito com a pessoa, o da soma dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.

Justificação

1. A emenda visa restaurar o texto do Anteprojeto elaborado pelo Conselho Federal da O.A.B. e adotado pelo Poder Executivo na mensagem com que o remeteu ao Congresso.

2. A redação atual dos arts. 101 e 102 do Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados resultou de emendas apresentadas pelo culto colega e então Deputado Milton Campos, inspirado em nobres razões de despreendimento pessoal e em certas tradições regionais que não se compadecem com as realidades da vida contemporânea.

3. A advocacia é uma profissão que, se por um lado não se deve perder de vista as imposições da ética e uma certa dose de idealismo, por outro lado não pode alheiar-se às condições econômicas da nossa era. É mister, por isso, assegurar condições justas de remuneração aos que a elegem, apesar de terem requisitos para triunfar no comércio, na indústria e em outras atividades mais lucrativas.

4. O texto do art. 101, proposto pelo Conselho Federal, estabelece os critérios percentuais sobre o valor real da causa, dentro dos quais o Juiz deverá arbitrar os honorários, na falta de estipulação escrita entre o advogado e o seu constituinte.

5. Atualmente, o Código Civil e a legislação posterior deixam o arbitramento ao inteiro critério do magistrado. O Conselho Federal entendeu conveniente estabelecer os limites percentuais dentro dos quais o julgador fixará os honorários, atendendo às

circunstâncias de cada caso. As percentagens propostas pela Ordem são, de uma maneira geral, as consagradas pela melhor jurisprudência, de forma que não haverá, na prática, grande alteração. A redação defendida pelo Conselho Federal e na emenda ora proposta terá, porém, a vantagem de impedir os casos de arbitramento irrisórios, evitando certas disparidades decorrentes da falta de um critério legal para o arbitramento, que ocorre no direito vigente.

6. A emenda Milton Campos, eliminando as percentagens constantes do Anteprojeto do Conselho Federal, restabelece o regime vigente, cujos inconvenientes foram acima apontados e, por isso, não devem, *data venia*, prevalecer.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 126, DE 1961.

EMENDA Nº 3

Substitua-se o art. 102 pelo seguinte:

Art. 102 — Os honorários são integralmente devidos, ainda que o advogado não haja concluído o serviço, se o constituinte:

I — sem causa justificada:

a) revogar o mandato, impossibilitar a conclusão de serviço ou praticar ato inequívoco de desconfiança ou menosprezo que conduza o advogado a renunciar ao mandato;

b) desistir da prestação de serviço contratado por escrito, na falta de contrato escrito, de serviço já iniciado;

II — a) praticar ou pretender que o advogado pratique ato contrário ao direito ou à moral;

b) não adiantar as despesas necessárias à execução do mandato ou deixar de cumprir obrigação imposta por lei estipulada em contrato;

c) terminar o litígio por desistência ou transação;

d) ceder ou transferir seus direitos a terceiros e este constituir novo advogado para conclusão do trabalho;

e) falecer e os seus sucessores não renovaram o mandato.

Justificação

1. É evidente a necessidade de enumerar os casos em que os honorários são integralmente devidos, como fez o Conselho Federal no texto supra. O ilustre colega, Senador Milton Campos, apresentou emenda eliminando esse dispositivo e substituindo-o pelo atual, no qual prescreve que as tabelas de honorários aprovadas pela Ordem prevalecerão na falta de estipulação por escrito.

2. Essa modificação, *data venia*, não deve prevalecer porque:

a) não se justifica a eliminação do texto primitivo do art. que se destina a suprir uma lacuna e prevenir certos atos arbitrários por parte do constituinte, em detrimento do advogado;

b) tabelas de honorários, elaboradas por órgãos administrativos, ainda que de alta respeitabilidade, como são os Conselhos da Ordem, não podem ter caráter obrigatório para solver litígio entre cliente e advogado.

3. Coisa muito diversa são as tabelas de honorários mínimos, que vigoram em alguns Estados, sem caráter obrigatório e que alguns juizes utilizam como ponto de referência, quando são chamados a sentenciar em demanda sobre a remuneração de serviços advocatícios, na falta de limites legais para o arbitramento e que será suprida pelas percentagens estipuladas no art. 101 do Anteprojeto do Conselho Federal.

Emenda Nº 1-CCJ

(Ao artigo 14, § 1º)

Redija-se assim:

§ 1º — Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que

exercem a profissão ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se na vigência de inscrição anterior, tenham desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.

Emenda Nº 2-CCJ

(Ao artigo 21, § 3º).

Redija-se assim:

§ 3º — Só poderão ser membros do Conselho Seccional os advogados que exercem a profissão, ininterruptamente há mais de cinco anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, houverem desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar,

Emenda Nº 3-CCJ

(Ao artigo 42, parágrafo único).

Redija-se assim:

— Parágrafo único — Ao advogado que faltar sem causa justificada, a uma reunião da assembleia geral será aplicada a pena de multa, no valor mínimo, dobrado em caso de reincidência.

Emenda Nº 4-CCJ

(Ao artigo 44, inciso IV).

Redija-se assim:

— quitação eleitoral e quitação do serviço militar se for brasileiro.

Emenda Nº 5-CCJ

(Ao artigo 53, § 2º, *in fine*).

— Substitua-se a expressão "na alínea anterior" pela "no parágrafo anterior".

Emenda Nº 6-CCJ

(Ao artigo 83).

— Suprima-se.

Emenda Nº 7-CCJ

(Ao artigo 66, § 1º).

Redija-se assim:

§ Afirmando urgência ou razão instantânea pode o advogado apresentar-se sem procuração do cliente, obrigando-se, independentemente de caução, a exibí-la no prazo de quinze dias, prorrogável até outros quinze por despacho do Juiz ou autoridade competente.

Emenda Nº 8-CCJ

(Ao artigo 67).

Acrescente-se o seguinte parágrafo, que tomará o número 4º:

§ 4º Os contratos, atos constitutivos e estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou nas juntas Comerciais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, quando elaborados e visados por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados.

Emenda Nº 9-CCJ

(Ao artigo 67).

Acrescente-se dois parágrafos, que receberão os números 5º e 6º, assim redigidos:

§ 5º Perante a administração pública o próprio interessado poderá requerer e defender-se.

§ 6º Além do próprio interessado, são privativos de advogados a interposição e o acompanhamento de recursos perante:

a) O Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governado-

res e Secretários dos Estados e Territórios e os Prefeitos das Capitais.

b) O Conselho de Segurança Nacional.

c) O Tribunal de Contas da União.

d) o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

e) o Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

f) o Serviço do Patrimônio da União.

g) o Conselho de Terras da União

h) o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

i) o Departamento Nacional de Produção Mineral.

j) O Conselho Nacional do Petróleo

k) os Conselhos de Contribuintes.

l) o Conselho Superior de Tarifa.

m) o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

n) o Departamento Federal de Segurança Pública.

o) os órgãos similares ou equivalentes aos constates dos incisos anteriores, da própria União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.

Emenda nº 10-CCJ

(Ao art. 80, inciso V)

Redija-se assim:

V — servidores públicos, inclusive do magistério, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista, contra as pessoas de direito público em geral

Emenda nº 11-CCJ

(Ao art. 79, inciso V).

Redija-se assim:

V — Procuradores-Gerais e Subprocuradores Gerais, sem distinção das entidades de Direito ou dos órgãos a que sirvam.

Emenda nº 12-CCJ

(Ao art. 80)

Inclua-se um inciso, entre os incisos IV e V, com o seguinte texto, recorrendo-se, em consequência, a numeração dos demais incisos:

Procuradores e Subprocuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, nos mesmos termos do inciso anterior.

Emenda nº 13-CCJ

(Ao art. 88, inciso IV)

Redija-se assim:

IV — reclamar, quando preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, a presença do Presidente da seção local, para a lavratura do auto respectivo.

Emenda nº 14-CCJ

(Aos arts. 87 a 93)

Suprimam-se, eliminando-se o Capítulo.

Emenda nº 15-CCJ

(Ao art. 108, inciso XVII)

Suprima-se.

Emenda nº 16-CCJ

(Art. 102)

Suprima-se.

Emenda nº 17-CCJ

(Ao capítulo VII)

Acrescente-se, como última disposição do capítulo:

Art. ... O advogado, quando indicado para defender réu pobre, em processo criminal terá os honorários fixados pelo juiz, no ato de sua nomeação, segundo tabela organizada bianualmente, pelos Conselhos Seccionais, e pagos pela forma que as leis da organização judiciária estabelecerem.

Emenda nº 18-CCJ

(Ao art. 115)

1) Redija-se, assim, o inciso III:

III — aos que houverem feito falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem.

2) Inclua-se, como inciso IV, o seguinte texto:

4. IV — aos que perderem os requisitos do inciso VII do art. 44

3) Transforme-se em inciso V o atual inciso IV com o mesmo texto.

Emenda nº 19-CCJ

(Ao art. 111 — inciso II)

Elimine-se da relação de infrações disciplinares primárias, punidos com a pena de "censura", a infração do art. 108, inciso XIV.

Emenda nº 20-CCJ

(Ao art. 110 — caput)

Elimine-se da relação de infrações disciplinares, punidos com a pena de "advertência", a infração do artigo 108, inciso VIII.

Emenda nº 21-CCJ

(Ao art. 110 — caput)

Inclua-se na relação de infrações disciplinares, punidos com a pena de "advertência", a infração do artigo 108, inciso XVIII.

Emenda nº 22-CCJ

(Ao art. 108, inciso XXVII)

Redija-se o inciso:

praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção.

Emenda nº 23-CCJ

(Ao art. 108, inciso VIII)

Redija-se o inciso:

violar, sem justa causa, sigilo profissional.

Emenda nº 24-CCJ

(Ao art. 108 — parágrafo único) Transforme-se o Parágrafo Único do art. 108 em disposição autônoma, com o mesmo texto.

Emenda nº 25-CCJ

(Ao capítulo XV do título II)

Inclua-se, entre os artigos 119 e 120 do Projeto, uma disposição autônoma, com o seguinte texto:

E' circunstância que sempre, atenuará a aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei háver sido a falta cometida na defesa de prerrogativa da profissão.

Emenda nº 26-CCJ

(Ao art. 120)

Redija-se, assim, o atual art. 120 do Projeto:

Art. 120. Na aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei se são consideradas, para fim de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I — a ausência de qualquer antecedente disciplinar.

II — o exercício assíduo e proficiente do mandato ou encargo em qualquer dos órgãos da Ordem.

III — a prestação de serviços profissionais gratuitos.

IV — a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.

Emenda nº 27-CCJ

(Ao art. 128, parágrafos 1º e 2º)

Redijam-se, assim, o artigo e seus dois parágrafos, constituindo artigos autônomos:

Art. ... E' lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. ... E' também permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar, requerer, um ano depois de cumprida a pena, a revisão do processo, para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único — No caso de pena disciplinar resultante da prática de crimes, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Emenda nº 28 — CCJ

(Ao art. 130)

— Suprima-se.

Emenda nº 29 — CCJ

(Ao art. 131)

Dê-se ao artigo a seguinte redação: Art. — Incorrerá nas penas do artigo 47 da Lei das Contravenções Penais aquele que sem estar inscrito na Ordem dos Advogados:

a) usar carteira ou cartão de identidade, vestes, insígnias e títulos privativos de advogado, estagiário ou provisionado.

b) anunciar, por qualquer meio de publicidade, a condição ou a atividade de advogados, inclusive intitulando-se representante ou agente de advocacia no estrangeiro.

Emenda nº 30 — CCJ

(Ao artigo 141)

Redija-se assim:

— Salvo disposição em contrário, aplicam-se ao recurso em processo disciplinar (art. 135, letra d) as regras do Código de Processo Penal e aos demais recursos as do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares.

Emenda nº 31 — CCJ

(Ao art. 150)

1) Redija-se assim o Parágrafo único, que passa a § 1º:

§ 1º Será considerado como de serviço público, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de exercício em qualquer cargo dos Conselhos e das Diretorias da Ordem, vedada, porém, a contagem cumulativa do tempo de exercício em outro cargo público.

2) Acrescente-se, com o seguinte texto, um Parágrafo, que será § 2º.

§ 2º Os membros da Ordem dos Advogados do Brasil, quando nomeados para tribunal federal, contarão como de serviço público, para os efeitos de lei, o tempo em que efetivamente exerceram a advocacia, até o máximo de 15 anos.

Emenda nº 32 — CCJ

(Ao art. 152)

— Suprima-se.

Emenda nº 33 — CCJ

(Ao capítulo das "Disposições Transitórias")

— Inclua-se, como primeira disposição do capítulo das "Disposições Transitórias", o seguinte texto:

Art. — E' ressalvado aos atuais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição em vigor.

Emenda nº 34 — CCJ

(Ao art. 153)

Dê-se a seguinte redação, com acréscimo de um parágrafo único:

Art. — Durante três anos, a partir da vigência desta lei, serão facultativos os requisitos do estágio profissional e do Exame da Ordem, para efeito de inscrição no quadro dos advogados.

Parágrafo único — Nos dois primeiros anos desse prazo será permitida,

em caráter excepcional, a inscrição na Ordem, como Solicitador-Acadêmico, aos que comprovarem estar matriculados na 4ª ou 5ª séries da Faculdade de Direito oficiais ou reconhecidas por lei.

Emenda nº 35 — CCJ

(Onde couber)

Acrescente-se a seguinte disposição:

Art. ... Os Conselhos Seccionais poderão constituir, pela forma determinada nos respectivos regimentos internos, um Tribunal de Ética, com atribuições de orientar e aconselhar sobre ética profissional os inscritos na Ordem, cabendo-lhe conhecer concretamente da imputação feita ou do procedimento susceptível de censura, desde que não constituam falta disciplinar definida em lei.

Emenda nº 36 — CCJ

(Ao art. 27, inciso X)

Substitua-se o inciso X do artigo 27 por disposição autônoma, com os seguintes dizeres:

Art. ... Ao Conselho Seccional cumpre exercer, na falta de Tribunal de Ética, as atribuições a este conferidas no artigo...

Emenda nº 37 — CCJ

(Ao artigo 112)

Suprimam-se do texto as expressões:

42 parágrafo único"

Emenda nº 38 — CCJ

Acrescente-se:

(Art. ... A comprovação do efetivo exercício da advocacia, quando exigível, para os efeitos desta lei, far-se-á por documento de quitação dos impostos que incidem sobre a profissão bem como por certidão da prática de atos privativos do advogado, dentre os mencionados no artigo.)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça adotou o Parecer do Relator, pela aprovação do Projeto, com as emendas que apresentou, numeradas de 1 a 37. A emenda nº 38 foi apresentada pelo Senador Gaspar Veloso por ocasião da votação do Parecer, sendo aprovada.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator.

Pareceres nºs 285, 286 e 287, de 1962

Nº 285, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1961 (nº 1.751-E-56 na Câmara), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Relator: Sr. Barros de Carvalho.

1. Trata-se de projeto de lei, originário do Poder Executivo, dispondo sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regulando o exercício da profissão de advogado.

2. A matéria escapa à competência específica desta Comissão, conforme se depreende do art. 93 da Resolução nº 2, de 1959. — Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Barros de Carvalho*, Relator. — *Irineu Bornhausen*. — *Dix-huit Rosado*. — *Nogueira da Gama*. — *Saulo Ramos*.

Nº 286, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2.861-B, de 1961 (no Senado nº 140, de 1961), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A vista de ter recebido emenda em plenário, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1961, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

A emenda, apresentada pelo Ilustre Senador Vivaldo Lima, objetiva isentar, de impostos de consumo e de importação, materiais destinados à Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional nada há que obste a aprovação do projeto e da emenda, devendo o assunto, na sua repercussão básica, ser apreciado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Silvestre Péricles*. — *Afrânio Lages*. — *Heribaldo Vieira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*.

Nº 287, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1961 (nº 2.861-B-61 na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. O presente projeto retorna ao exame desta Comissão em face de ter sido apresentada emenda em Plenário, pelo nobre Senador Vivaldo Lima, visando a incluir, na isenção dos impostos de consumo e de importação, o material que discrimina, doado à Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas.

2. Em sua justificativa o Ilustre Senador afirma que o material foi doado por pessoas físicas, na Itália, atendendo a apelo do Pontifício Instituto das Missões daquele país, em favor da Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, e que incorporado ao seu patrimônio, destina-se ao uso exclusivo dos padres missionários daquela instituição religiosa. Anexa, ainda, uma carta do Padre Procurador da Prelazia ao Diretor da CACEX, solicitando licença de importação.

3. Muito embora não possa ser levantada qualquer dúvida quanto ao que afirmam os interessados mencionados que são de toda a nossa confiança, tornou-se praxe na Comissão só aprovar-se semelhantes projetos de lei ou emendas quando esboçadas em devidamente comprovados, o que não ocorre no presente caso.

4. Três hipóteses podem ser aventadas sobre a matéria: 1ª) que a emenda passe a constituir projeto à parte, depois de devidamente comprovadas as doações; 2ª) que sejam solicitadas informações à CACEX e à Embaixada brasileira na Itália, a fim de documentar-se a emenda, e 3ª) que a emenda seja rejeitada, pura e simplesmente.

5. A primeira hipótese não é admissível, uma vez que escapa à competência do Senado Federal a iniciativa de projetos de lei que versem ma-

éria financeira (art. 67, § 1º, da Constituição).

A segunda parece-nos injusta porque importará em imenso alarzo e espolio, o que redundaria em prejuízo para os interessados no presente projeto de lei, que se encontra em condições de ser aprovado.

Resta, assim, a terceira hipótese: a da rejeição da emenda. Isto, entretanto, não impedirá que, devidamente comprovadas as doações, a emenda volte a ser apresentada a outro projeto de matéria semelhante, os quais, aliás, existem em grande número.

6. Em face do exposto e tendo em vista não ser aconselhável, nem justificável, criar-se uma exceção à praxe adotada por esta Comissão, opinamos pela rejeição da emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1962. — Daniel Viegas, Presidente. — Nogueira da Lima, Relator. — Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Dix-Huit Rosado. — Menezes Pimentel. — Barros Carvalho. — Saulo Ramos. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

Sr. Presidente, as manifestações de revolta e de quase anarquia social estão surgindo nas suas das cidades brasileiras e caminhando para os ermos e os gerais dos recantos da nossa pátria.

A indignação contra o atual estado de vida política, social e econômico da nossa terra se avoatou a um minuto a minuto. E se medidas urgentes não forem tomadas caminharemos inapelavelmente para o desconhecido.

E no sentido de evitar o caos, o primeiro passo que devemos dar será fazer a consulta ao povo; através de pronunciamento secreto, sobre o sistema atual de governo que está em vigor em nossa pátria. E essa consulta deve ser fixada em data anterior ao início da próxima sessão legislativa, de tal forma que o futuro Congresso se componha diante dessa certeza do pronunciamento popular e se organize convenientemente para o quadro democrático que a Nação prefere.

O poder soberano do povo é o exercício da escolha e ele o manifestará sobre o parlamentarismo e o presidencialismo em oportunidade própria e exclusiva, plebiscito, para que do resultado do seu pronunciamento definitivo seja realmente implantado, com todo vigor e soberania, um governo autêntico, responsável e enérgico.

Esse sistema que aí está serviu para conjurar crise política momentânea e agravar crise social ineliminável. Na realidade poucos brasileiros se aperceberam da transformação constitucional do País, mas, todos, sentiram as suas más consequências e os malefícios da sua improvisação. Menos por filosofia ou princípios políticos o que o povo quer é um sistema de governo onde ele encontre menos dificuldades para viver. Em resumo, o povo brasileiro não suporta mais o desajuste e a confusão governamental reinantes em nossa pátria.

A continuidade do regime democrático em nossa Pátria, o seu aperfeiçoamento e a sua prática evolutiva, estão na dependência das medidas que forem tomadas, agora, imediatamente, para sublevar as dificuldades políticas e sociais que se apresentam. A defesa da democracia deve ser feita com medidas objetivas as quais, o povo pede sejam tomadas sem qualquer caráter violento de quebra das instituições, porém, com energia. De par com elas venham as reformas fundamentais, no setor da vida agrícola, no sistema bancário, na administração pública, na distribuição de oportunida-

des para se ter vida digna e de todos destruírem igualmente os benefícios que a técnica e a civilização oferecem aos povos. Tudo isso, realizado no sentimento autêntico, pacífico e criador da gente brasileira.

E que vemos neste quadro da vida nacional?

Desacertos, inconveniências, ausências na prática do regime e nas soluções dos problemas brasileiros.

Saimos da crise de agosto, cume de um governo que foi a maior esperança de um povo, traduzida pelos 8 milhões de votos e nela ainda nos debatemos.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, a crise do mês de agosto do ano passado, realmente, significa para o povo brasileiro, a constituição de um muro de separação entre crises políticas e as crises sociais, em nossa Pátria. O Governo que se encerrou, naquela época cheio de esperanças e com o apoio do povo, sentiu-se impossibilitado de administrar convenientemente, o País.

Diante da crise, apareceu, como solução heróica a transformação do regime democrático, para adoção do sistema parlamentar, que mais serviu para uma saída momentânea das dificuldades criadas, sem, de nenhuma forma, contribuir para a evolução dos nossos costumes políticos, tampouco para a solução dos nossos problemas. Os Partidos políticos continuaram despersonalizados, visando, sobretudo, uma composição de cúpula, para enfrentar as dificuldades políticas.

Não se afirmaram, nas Casas do Congresso Nacional, os pontos de vista defendidos pelos Partidos que apoiavam o Governo, e pelos que lhe eram contrários. Quase todos entraram na composição administrativa e nenhum deles, creio, ficou na posição democrática e fundamental do nosso regime, que é a da oposição vigilante atuante e combativa. Dêsse modo, no âmbito da política nacional, pouco adiantou a solução apresentada pelas inteligências políticas brasileiras.

O sistema Parlamentarista se nos apresenta assim como alguém que recorresse a um figurino moderno, procurasse o último estilo da moda de jovens desajustados, para apresentar, então, essa vestimenta num organismo velho, cheio de distorções e calosidades, mas com que pudesse, realmente, ficar vestido.

O nosso País vem sendo assim perturbado, e o será até que se resolva encerrar de rijo esse problema nacional. De um lado, vimos que o sistema parlamentarista implantado no Brasil, não saiu da União e apenas se fixou na cúpula da administração brasileira. Os Estados estão regulamentados largamente por esse sistema, porém em pleno exercício do sistema presidencialista. E as unidades municipais permanecem nesse mesmo estado de coisas. Assim é que, politicamente, apenas debelou a crise, mas manteve a mesma situação de dificuldades o sistema parlamentarista nacional.

O princípio de autoridade e, sobretudo, o de responsabilidade administrativa, entrou em diluição rápida e contínua. Hoje, em nossa Pátria, poucos podem definir as atribuições do Presidente da República, as do Primeiro Ministro e aquelas dos Ministros das Pastas que compõem o Gabinete. Um Ministro, neste sistema adotado no Brasil, à frente do seu Ministério, tem muito mais segurança do que até mesmo Presidente da República. Este está sujeito ao crime de responsabilidade e ao impeachment, enquanto os Ministros, apenas ao pronunciamento do Congresso Nacional. Por outro lado, a máquina administrativa velha, corroida, emperrada sobre os alicerces de um Código de Contabilidade promulgado em 1922, com algumas modificações subsequentes, implantou-se no País sob o novo figurino da orientação constitucional em nossa Pátria.

Os mesmos defeitos apresentados pela administração nacional, colocados no litoral do País, transferiram-se

para a jovem Capital do Brasil, que não vem cumprindo o grande papel que lhes estava reservado de orientar a administração pública nacional no interior do País, no sentido de uma descentralização cada vez mais acentuada, para defender os interesses do povo brasileiro em toda a área do território nacional.

Ainda mais: essa mesma máquina, na sua quase totalidade organizada à época em que predominava o esado totalitário no Governo brasileiro, pouco pôde realizar, a confusão mais se acentuou, diante da incerteza do Governo Federal, centralizado na sua Capital, por que durante esse período da administração, poucas pessoas poderiam afirmar realmente se o Governo estava em Brasília ou se estava no Rio de Janeiro.

Por outro lado, na administração pública dentro deste sistema parlamentar vemos que ao invés do Ministro, Presidente do Conselho ocupar a responsabilidade política da administração nacional, ela apenas se igualou com todos os Ministros e nós não podemos dizer mesmo qual deles foi o que mais se apresentou em jornais e televisões do País, para cada um apresentar seu próprio programa de Governo, numa falta de sintonização geral na administração pública nacional.

As distorções existentes entre o amparo que se dá na economia brasileira ao setor da indústria e até da agricultura entrou de maneira irreversível para esta desigualdade que hoje vemos nas atividades econômicas da nossa Pátria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muita honra.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo atentamente as brilhantes considerações que V. Exª está fazendo ao Senado Federal e à Nação. Folgo em registrar que V. Exª é daqueles que sentem que para solucionar a atual crise brasileira imbuem-se o retorno do sistema presidencial, de Governo, consubstanciado e instituído pela Constituição de 1946. É interessante registrar-se, nobre Senador, que o Estado de Goiás, tão bem representado nesta Casa pelo eminente Senador Pedro Ludovico e por V. Exª, coloca-se numa posição compreensiva e patriótica em face ao atual problema brasileiro. Entendo que se nós nos retornarmos ao sistema a que o povo está habituado, sentiremos dia a dia as dificuldades se agravarem. Fala-se no plebiscito e na verdade seria uma fórmula para o respeito democrático da opinião popular. A meu ver nobre Senador a medida deveria ser mais drástica: retornar o Brasil ao sistema presidencial, procurando ao se instituir o parlamentarismo o povo não foi consultado; o Congresso, à revelia, agiu de maneira a solucionar a crise. Ademais, o plebiscito seria medida pouco lógica porque nenhum brasileiro tem dúvidas de que fatalmente a resposta seria negativa ao sistema parlamentarista. Assim, a proclamação de uma medida que na hora se imbuem, irá converter-se em mais um foco de agitação social.

O SR. JOSÉ FELICIANO — O aparte de V. Exª muito contribui para o esclarecimento que ora faço e, sobretudo, vem abrihantar minha modesta oração. Acreditamos, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, que o sistema parlamentar em vigor no Brasil é realmente Constitucional, porque agregado à Constituição mediante um ato do Congresso; mas, na sua essência, sem o pronunciamento do povo sem a devida expressão de seu sentimento, o sistema parlamentar constitui em nossa pátria como um governo de fato, porque ele não tem a autenticidade do pronunciamento da soberania popular. Acreditamos que se indagássemos mais veríamos que este estado de fato vem, cada vez mais contribuindo para que o nosso regime democrático se encontre em mãos con-

tínuas, porque a diminuição de responsabilidade é tremenda e por outro lado propicia o campo mais fértil para que se fomente a desarticulação, não apenas na administração brasileira, mas principalmente na orientação política do povo.

Vimos, há poucos dias, que o patriotismo, a dedicação aos interesses do povo, do ilustre presidente desta Casa, e, sobretudo, a sua fé democrática e a sua vontade de servir ao Brasil...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ... não foram suficientes para que S. Exª recessasse a responsabilidade de Primeiro Ministro. Foi, conforme é público e notório, incapaz de constituir um Gabinete que não caminhasse para soluções trágicas denro do nosso campo político e administrativo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem.

O SR. JOSÉ FELICIANO — As condições são difíceis e talvez inacessíveis para quem queira realmente contribuir com seu esforço e com a sua inteligência para o encaminhamento tranquilo do problema político e econômico da nossa pátria.

O Sr. Nomes Fuku — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. Nomes Fuku — O Sr. V. Exª, com a aceitação que me merece e até louvo a coeção de V. Exª, em sendo do sistema a que serviu, por não opor as minhas resistências à afirmação de V. Exª de que a crise que aí está resulta do sistema adotado no Brasil. O sistema presidencialista, durante o seu longo período prático no Brasil, os maiores erros administrativos as maiores deficiências, os maiores abusos e até mesmo grandes desconcertos na administração pública. No presidencialismo tivemos revoltas, qureltelas, reviravoltas, deposições de Presidentes da República, e suicídios de presidentes. No presidencialismo tivemos crises tremendas; como as dificuldades terríveis do governo Epitácio Pessoa, os quatro anos trêficos de uma farpado, do Presidente Arthur Bernardes nas graves injunções da vida pública brasileira. E tratava-se de dois homens da mais alta categoria. Vimos os atropelos terríveis do governo Washington Luiz, que culminou em sua deposição e prisão no Forte de Copacabana. E este sistema é o sistema ideal, é o sistema que não provoca crises; é o sistema de princípios de autoridade; é o sistema da paz, e o sistema da boa condução de negócios públicos!

A crise que aí está, como as outras que o Brasil já teve, resulta da nossa formação moral e política. Todos os homens públicos do Brasil devem contribuir com a nossa cota de responsabilidade para a boa condução dos negócios públicos.

O que vemos no mundo inteiro, exceção apenas dos Estados Unidos da América do Norte, é que os grandes países se organizaram e floresceram sob a bandeira parlamentarista. Nós vimos a Europa destruída, vimos a Alemanha e a Itália emergirem dos escombros da última guerra restaurarem-se e se transformarem nas nações fortes, organizadas e ricas que hoje são, dentro do parlamentarismo. De modo que eu, como parlamentarista convicto, oponho minhas restrições às conclusões de V. Exª, não como crítica ao seu discurso, pois V. Exª defende a tese que sempre esposou, mas como um dever da minha consciência de homem justo. Os erros que aí estão não são erros do sistema. São erros da vida pública brasileira, erros que surgem hoje no parlamentarismo, erros que surgiram abundantemente e escandalosamente nos Governos passados, sob o sistema presidencial do

Brasil. Perdê-me V. Exa. a ênfase, mas é própria do meu temperamento nordestino.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Não atribuo ao parlamentarismo brasileiro a responsabilidade da crise que vivemos. Falta-nos, isto sim, capacidade para, dentro desse sistema, resolver a crise do momento.

O Sr. Vitaldo Lima — V. Exa. deve dizer que falta aos homens coragem para enfrentar as crises.

O Sr. Novaes Filho — Por que então no presidencialismo também ela surgiam?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Quanto ao modo por que foi implantado o sistema parlamentarista no Brasil, temos as nossas restrições. Na verdade, o parlamentarismo surgiu de maneira original. Nos países democratas, talvez o nosso seja o único sistema parlamentar que encontrou apoio de todos os partidos, sem oposição de um deles sequer.

Nos países, mais adiantados, tais como os citados pelo nobre Senador Novaes Filho, já havia uma estrutura política e econômica devidamente ajustada à mentalidade do seu povo, à sua maneira de sentir a sua economia estratificada, ao desenvolvimento normal desses países. Conosco é diferente e o parlamentarismo não se ajusta, de forma alguma, ao que nós somos, sobretudo pela nossa formação, já que o nosso povo não se orienta no sentido de um trabalho imediato e esforçado, de um planejamento da administração pública e nem mesmo da conveniente previsão dos atos governamentais.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Paulo Fender — Parece haver uma contradição no aparte que V. Exa. recebeu do meu nobre e querido amigo Senador Novaes Filho. S. Exa. acha que todos os erros cometidos até a instauração do parlamentarismo, são da responsabilidade do presidencialismo.

O Sr. Novaes Filho — Ao contrário.

O Sr. Paulo Fender — Foi o que disse V. Exa.

O Sr. Novaes Filho — Disse que a responsabilidade é dos homens públicos do Brasil. Todo o Plenário ouviu.

O Sr. Paulo Fender — No final do seu aparte, disse o nobre Representante de Pernambuco que os erros não são dos sistemas e sim dos homens. Então, vamos, desde logo, afastar o sistema presidencialista como responsável pelos erros cometidos e ficar na tese de que os erros são dos homens, de que os erros são oriundos do pouco desenvolvimento cultural e político dos brasileiros.

O Sr. Vitaldo Lima — Da mentalidade dos políticos brasileiros.

O Sr. Paulo Fender — Todos por igual são responsáveis pelos erros. Mas o que ficou demonstrado é que o parlamentarismo, que instituímos numa crise das mais graves que esta Nação já atravessou, teve seu período de experiência, com toda a boa vontade dos brasileiros, e não logrou êxito. Por que não logrou êxito? As causas são múltiplas, mas podemos apontar algumas. Os Governadores, reunidos recentemente em Minas Gerais, por grande maioria, pedem a esta Nação a volta ao presidencialismo. Por quê? Porque o parlamentarismo se implantou apenas na cúpula, isto é, no plano federal. Não houve o cuidado de instituí-lo em todo o País. A distribuição dos Ministérios foi feita aos Partidos. Então, um Governador que não pertença ao Partido do Ministro da Agricultura não tem naturalmente a simpatia partidária do Ministro da Agricultura. Do mesmo passo, um Governador pertencente à União Democrática Nacional teria necessariamente, necessariamente, justificadamente, humanamente, as simpatias do Ministro da

Viação. Então, a crise processou-se em todo o País, em razão do sistema imperfeito que aí está. Em virtude da implantação do parlamentarismo, os Senhores Deputados adquiriram uma soma de poderes que jamais teriam em outro sistema. Gostaram de mandar, encastelaram-se no mando e não querem deixá-lo. Com isso sofreu o País que as reformas de base por que o povo espera não saem? Não saem porque os entraves naturais do parlamentarismo não deixam sair. Então, é preciso voltar, com urgência, ao presidencialismo, ao antigo sistema brasileiro, para que Deputados e Senadores...

O Sr. Vitaldo Lima — Sejam obrigados a votar as reformas a que Vossa Excelência se refere.

O Sr. Paulo Fender — Obrigados, não! Tenham possibilidades de votá-las. Isto é outra coisa. Não é que sejamos obrigados, precisamos que nos deem possibilidades para votá-las. As obstruções com que nos defrontamos, na Câmara dos Deputados, são no sentido de que o parlamentarismo sobreviva a qualquer preço, mesmo ao preço dos entraves que se opõem às reformas de base. Acho que as implicações das reformas de base com o atual sistema governativo brasileiro são evidentes e irrecusáveis. Vamos voltar ao presidencialismo! Aceite o nobre orador minha solidariedade ao brilhante discurso que está proferindo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agradecido a V. Exa.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Creio que estou rigorosamente no rumo do aparte do nobre Senador Novaes Filho, e tenho para este aparte tremenda autoridade — a de ser um dos seis Senadores que, nesta Casa, votaram contra essa coisa que instituímos no Brasil. Nunca morri de amores pelo parlamentarismo, considerando que não estávamos preparados para esse sistema de Governo. Senti, naquela ocasião, — não sou profeta mas senti — que muito breve chegaríamos ao resultado a que chegamos hoje. Desejo, porém, declarar que estou de acordo com o nobre Senador Novaes Filho. Não há de ser a volta ao presidencialismo que há de resolver essa tremenda crise brasileira, que é crise de atitudes, crise de comportamento, crise de capacidade. Dizem que já atingimos a maturidade política. Será isso maturidade política? Dependerá do sistema de Governo o nosso comportamento nesta Casa do Congresso Nacional? Venhos que tramitamos solução, projetos como os da Lei Antitruste, da Remessa de Lucros para o Estrangeiro, do Código Brasileiro de Telecomunicações, da Extensão da Legislação Social aos homens do campo, da Reavaliação do Ativo Imobilizado das Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, da Participação dos Empregados nos Lucros das Empresas, da Lei que regula o direito de Greve, da Discriminação de Rendimentos entre a União, Estados e Municípios. Ficaremos, então, esperando a volta do Presidencialismo para votá-las? Não vejo coerência nisso. Sei que fatalmente o Presidencialismo voltará. Com a mesma superficialidade com que adotamos o Parlamentarismo, voltaremos ao Presidencialismo, e novas crises sobrevirão em consequência do comportamento dos homens, da imaturidade deles em face dos problemas brasileiros.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência mais um aparte? Peço perdão ao nobre colega pela minha insistência em apartá-lo. Mas, como o nobre Senador Paulo Fender apartou para revidar minha intervenção, V. Exa. e me perdôe pelo tempo que consideração as conclusões do eminente representante do Pará.

O Presidencialismo, que o Senador Paulo Fender entende como vara mágica, fracassou no Brasil, com a Constituição de 1891, fracassou no Brasil com a Constituição de 1934, fracassou no Brasil com a Constituição de 1937 e com a Constituição de 1946 originou-se forte crise. Logo, não se pode responsabilizar o Parlamentarismo vigente pelas grave crise em que o Brasil se encontra. Muito obrigado a V. Exa. e me perdôe pelo tempo que lhe tomei.

O SR. JOSÉ FELICIANO — A intervenção de V. Exa. veio ilustrar a nossa oração.

O nobre Senador Paulo Fender, representante do Pará, com seu aparte nos mostra a descontinuidade no plano administrativo nacional, não apenas na área referente à União Federal mas, sobretudo, no entrecrucho de orientação central de nossa Pátria com as unidades estaduais e municipais do País.

O observamos, assim, dubiedade da parte da administração nacional. Não se sabe a quem atribuir a responsabilidade pela falta de organização; se ao Presidente do Conselho ou ao Presidente da República.

As unidades da Federação, por outro lado, também desavovadas, não sabem como fazer o entrosamento das atividades estaduais com as da União na sua área territorial.

Os Municípios abandonados completamente à própria sorte não se entrosam, também, na administração nacional.

O Sr. Paulo Fender — O Parlamentarismo que aí está é, nada mais nada menos uma ditadura dos Partidos no Governo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Muito bem.

Por isso o País se encontra nesta situação administrativa. Por outro lado, o aparte do Senador Guido Mondin veio completar o do Senador Paulo Fender, no campo político. Existe no Congresso, sobretudo na Câmara Federal, uma falta de sintonia política absoluta, contrariando a harmonia do Poder Legislativo com o Executivo. Dessarte, maiores projetos, os de maior interesse para a Ca., são jogados ao debate, muitas vezes irresponsavelmente, por falta de comprometimento político de um Partido que, realmente, representante o pensamento do Executivo em contraposição com o pensamento de oposição a esse Executivo.

Vimos projetos da maior responsabilidade, como por exemplo, o que se transformou na Lei Anual Orçamentária, entregues, na Câmara Federal e também aqui no Senado, à sua própria sorte pois não existia facção política que os defendesse, como coparticipante da responsabilidade na administração federal.

Outras proposições da maior seriedade, tais como aquela que dá ao deficit muito maior do que a Receita para 1963 um terço de aumento, não tiveram, na sua votação, ou mais tarde, quando da apreciação de alguns artigos vetados, uma voz autorizada, da representação do Executivo, no Congresso Nacional, para conduzir a votação. E a matéria tramitou sem qualquer interesse, dos partidos políticos e, sobretudo, das lideranças no Parlamento.

Projetos da maior responsabilidade para o futuro da nossa Pátria estão entregues a sono profundo nas Casas Legislativas Nacional. É a falta do alicerce básico do regime democrático, em que um partido ou um agrupamento político, deveria assumir a responsabilidade, perante a Nação de administrar os negócios públicos. Outro alicerce basilar deste sistema é a oposição na sua vigilância permanente, na fiscalização dos atos públicos, principalmente orientando quanto à solução dos problemas, a pequena maioria não representada na Adminis-

tração Pública. Porém, o que observamos atualmente é a distopia na Administração nacional.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muita honra.

O Sr. Novaes Filho — O nobre Senador Paulo Fender entende que, no atual regime, teremos a predominância dos partidos, se bem ouvi S. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Teremos, não! Temos. Os partidos distribuíram o bolo; os partidos se deram as pastas.

O Sr. Novaes Filho — E no regime Presidencialista no Brasil, infelizmente, nem a predominância dos partidos houve; houve a de um só homem, na hipótese o Sr. Presidente da República. Em contraposição a tese afluída por V. Exa. nos seus últimos conceitos, direi que os partidos, no Brasil, se dividem de tal modo, que o regime Presidencialista não pôde assentar sobre um partido forte, que embora dando maioria ao Presidente da República, este, teria de viver, também, sob o regime de coalizão, como se fôra no regime Parlamentarista.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Respondendo ao aparte do nobre Senador Novaes Filho, direi que, mesmo o Governo de coalizão, de agrupamento político, contraria com uma oposição, através de pronunciamento completo de toda a população brasileira, daqueles que deram ao Chefe Executivo e a seus auxiliares, a responsabilidade pela administração e aos representantes, tanto nas duas Casas do Congresso Nacional como nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, atribuíram o papel fundamental da fiscalização, como verdadeiros representantes da minoria do povo.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Argumenta o Senador Novaes Filho que, não havendo neste País, partido capaz de oferecer ao Congresso, um número de representantes tão grande que, por si só, assegure a maioria ao Governo, ao Presidente da República que porventura eleja, há necessidade de coalizão dentro desse sistema, como dentro do outro. Estou de pleno acordo com S. Exa., só que, as coalizões, são muito diferentes. No regime Presidencialista quando ela existe a autoridade do Presidente da República se exerce como fator de equilíbrio, e as ponderações dos Ministros demissíveis ad nutum pelo Presidente — podem receber contradições, controversias do Sr. Presidente da República, em favor de diversas unidades da Federação, as mais diversificadas do território nacional. No regime atual, a coalizão existe. Mas, os Ministros não ponderam, exigem, levam os atos para o Chefe da Nação referendar, e obedecem, rigorosamente, às cúpulas partidárias. Desse modo, entram no regime, o progresso do País, porque o partidário mais agudo é talvez o mais malsão que pode existir e que, realmente, aí está. Quanto a exageros, e exacerbações de espírito, martidário nós no presidencialismo, estávamos acostumados a ver, simplesmente, por ocasião das eleições. Só durante os pleitos eleitorais é que assistimos a essas porfias partidárias, essas defesas principistas até enformam necessária e sadamente o processo democrático. Mas, no Parlamentarismo atual, elas se projetam por todo o curso da vida da Nação, o partidário imperando, campeando, sem que o Governo tenha tempo para meditação e para governar o País fora do clima da política e do eleitoralismo. Está a grande diferença.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Acreditamos Sr. Presidente, cada vez mais

a distancia o amparo que as nossas autoridades emprestam ao setor industrial da nossa economia, onde vemos os organismos pelos financiamentos responsáveis serem apresentados dentro e fora da nossa Pátria sob o maior numero possível. Assim é, que encontramos na industrialização do nosso País apoio através dos Bancos internacionais de financiamento, através de grupos internacionais, e de bancos e grupos econômicos nacionais, de tal sorte que a indústria então é assistida por vários setores da atividade financeira.

A nossa agricultura continua entregue à própria sorte. Apenas a Carteira Crédito Agrícola do Banco do Brasil é, em nosso País, o sustentáculo do crédito, sustentáculo aparentemente poderoso porque se intitula "Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Mas na realidade é de extrema fragilidade, porque só a sua aplicação vem através do mínimo possível, para a sustentação da alimentação do povo. E' assim o atual sistema de nosso Governo. O que presenciarmos foi realmente a vontade de assistir à agricultura, mas na continuação da mesma prática e dos mesmos moldes administrativos, em que nos havíamos empenhado para atender, em nosso País, a uma população de poucas dezenas de milhões de habitantes; enquanto hoje, nessa mesma estrutura, nessa mesma modalidade econômica, nessa mesma possibilidade de assistência de crédito, estamos para alimentar setenta e cinco milhões de brasileiros.

Dai, a falta de atuação direta do poder do Presidente da República, que, no sistema presidencialista, é imediata. O povo se dirige a S. Exa. de maneira direta; as solicitações são feitas, não só através das Casas do Parlamento, através da sua Oposição, através das aspirações dos companheiros responsáveis, no setor Legislativo, pela administração nacional, mas, e sobretudo, pelos vários órgãos da Imprensa e das entidades de classe.

E' o que vemos então no sistema parlamentarista brasileiro; todos centralizados na orientação dos negócios, porém nenhum, de per si isoladamente, responsável pelo quadro de alimentação e da economia nacional.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — De modo que V. Exa. atribui tudo que aí está à inflação galopante, o alto custo de vida, o tremendo desequilíbrio de todos os orçamentos, dos mais modestos ao mais alto, aos erros do sistema parlamentarista.

O Sr. Paulo Fender — Não se atribui ao sistema parlamentarista a existência desses males.

O SR. JOSÉ FELICIANO — A ele se atribui o agravamento desses males e incapacidade para combatê-los.

O Sr. Novaes Filho — Lamento discordar das opiniões que estou ouvindo e lamento porque V. Exas. estão testemunhando a isenção e a serenidade em que me coloco no exame dos fatos e dos problemas. V. Exa., Senador Paulo Fender, condena o sistema parlamentarista a ponto de achar que ele agravou todos os problemas da nacionalidade.

O Sr. Paulo Fender — Exatamente.

O Sr. Novaes Filho — O eminente Senador Pelé Grão-Pará, considera o sistema imperfeito porque veio dar certa coloração, certo destaque e prestígio aos Partidos. Donde se conclui que o nobre Senador Paulo Fender condena a existência dos Partidos, não deseja que elas se prestígiem e se destacuem, o que é uma aberração dentro dos quadros da democracia brasileira.

O Sr. Paulo Fender — Com o prejuízo do povo, não!

O Sr. Novaes Filho — Porque se continuarmos para o enfraquecimento dos Partidos catenamos trabalhando para a implantação do regime

totalitário que dispensa a cooperação dos Partidos. Muito me surpreende venha uma mentalidade vigorosa e brilhante, como a do eminente Senador Paulo Fender, esposar, neste plenário, ideias tão retrógradas e tão dignas de condenação.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um contra-aparte ao Senador Novaes Filho?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não!!

O Sr. Paulo Fender — Fui citado nominalmente pelo nobre Senador Novaes Filho, S. Exa. é tão acridamente parlamentarista...

O Sr. Novaes Filho — Não sou acridamente nada na minha vida. Vossa Excelência é que é contra os Partidos.

O Sr. Paulo Fender — ... que sendo o parlamentarismo um sistema de Governo em um condizente com as formas monárquicas e imperiais como na Inglaterra, onde o regime é antiquíssimo, S. Exa. diz que sou Senador pelo Estado do Grão-Pará, pensando que ainda estamos no Império. Vê-se como o eminente Senador Novaes Filho é ligado ao parlamentarismo! Nunca admiti um parlamentarismo em forma republicana de Governo. Onde o parlamentarismo existe, em forma republicana, é na Suíça. Ali o parlamentarismo é diferente.

O Sr. Novaes Filho — Na Alemanha Ocidental, na Itália e na Suíça.

O Sr. Paulo Fender — Mas lá não há autonomia estadual como há no Brasil. Não podemos compreender um órgão que tenha constituição diferente do conjunto orgânico. A célula municipal que enforma o complexo estadual não é parlamentarista e o Estado por si não o é. O Estado funciona bem. Não há crise nos Estados, no sistema governamental existe. Mas desde que as células e os órgãos que eles compõem adotam um princípio de organização política e o organismo geral, que é o País, não o adota, parece que há uma aberração, uma anomalia, algo contra a natureza geral das coisas. E' o que denuncio. Não houve preparo das Unidades da Federação para que se tornassem ao parlamentarismo que iria vigor no país, conjuntamente ou precedentemente. Este é o parlamentarismo que denuncio e que está entravando o progresso do Brasil pelas causas que, ainda há pouco, com a generosidade e assentimento de V. Exa., tive ocasião de apontar. Quanto à minha mentalidade ser retrógrada, não discuto com o Senador Novaes Filho nesse ponto. E' uma opinião de S. Exa. a meu respeito. Prometo a V. Exa. procura deixar de ser retrógrada através de um esforço cada vez maior, continuado, por estudar o processo político de minha Pátria e suas questões políticas; enfim, adaptar-me a esta política de vanguarda que S. Exa. defende nesta Casa.

O Sr. Novaes Filho — V. Exa. me entendeu mal. Eu estranhei que V. Exa. expusesse ideias que poderiam parecer retrógradas e até reacionárias — é o termo da moda — querendo suprimir a atuação justa e democrática dos Partidos, quer neste sistema, quer no sistema presidencialista. Vossa Excelência me ouviu mal, e peço até desculpas se V. Exa. se ofendeu, porque não tive tal intuito.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Respondendo, então, aos apertes dos nobres Senadores, creio que talvez com exceção do Partido Libertador ao qual pertence o nobre Senador Novaes Filho, nenhum outro no Brasil advoga ou tem dentro de seus programas político-partidários a defesa do parlamentarismo, ou a instituição dele no regime democrático brasileiro. Acredito que esses partidos políticos nacionais, todos, com exceção do citado, defendem e estão organizados para defender, dentro do regime democrático, o sistema presidencialista. Dai, não terem eles funcionado; apenas se acomodaram, através de suas cúpulas de direção, deixando o Partido organiza-

do e em permanente choque com o sistema parlamentar nacional ficar ausente nos maiores momentos, nos pronunciamentos administrativos e políticos da nossa pátria.

Está todo o quadro partidário brasileiro organizado para o comportamento democrático no sistema presidencialista.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — A Mesa comunica ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do Orador).

O nobre Senador Novaes Filho há de dizer a V. Exa. e a esta Casa que o parlamentarismo foi um sucesso numa França. Eu quero apenas acrescentar um adjetivo: sucesso catastrófico.

O Sr. Novaes Filho — Na opinião de V. Exa., que é autorizado.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Assim, Srs. Senadores, acreditamos mesmo que para a saída do impasse em que se encontra a administração pública nacional, a conveniência política brasileira tem a saída através da implantação de um governo responsável enérgico, que o povo diretamente o tenha eleito e o fiscalize e o desautorize, mas que se pronuncie dentro, então, das normas presidencialistas. E acredito mais, que a incapacidade do sistema parlamentar será, já nesta época, de transferir consequências para o futuro sistema presidencialista. E como aquele influíu no insucesso deste, este contribuirá para dificuldades no futuro.

Assim, além de dar ao povo a capacidade de escolher entre os dois sistemas, ainda somos de acordo em que sejam tomadas medidas energéticas para enfrentar a crise política e também as reformas de base hoje tão proclamadas em todos os recantos do País, para que possamos preparar o futuro da nossa Pátria no legítimo interesse das aspirações do nosso povo. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

Comparecem mais os Srs.:

Mourão Vieira — Paulo Fender — Victorino Freire — Remy Archer — Mendonça Clark — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Ovídio Teixeira — Del Caro — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Pedro Ludovico — José Feliciano — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondim (21).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 386, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Saulo Ramos — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 387, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distri-

buição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Saulo Ramos — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado, também este Projeto figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Há ainda dois requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 388, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Barros Carvalho. — Lima Teixeira. — Gilberto Marinho.

Requerimento nº 389, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Barros Carvalho. — Lima Teixeira. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1962, que revoga a Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional).

A Mesa suspende a sessão por cinco minutos a fim de que os Senhores Senadores possam munir-se de cédulas para a votação.

A sessão é suspensa às 17 horas e 5 minutos e reaberta às 17 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

Vai-se proceder à votação

A chamada será feita do Sul para o Norte.

(Procede-se à chamada).

Respondem a chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Barros Carvalho — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Del Caro — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Vardades — Norueira da Gama — Moura Andrade — José Feliciano — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 33 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa) (Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

Foram eleitos por 33 votos para comporem a Comissão Especial destinada a emitir Parecer sobre o Pro-

jeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1962, os Srs. Senadores: Jefferson de Aguiar — Silvestre Pérciles — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Ary Vianna — Milton Campos — Heribaldo Vieira — João Villasboas — Afrânio Lopes — Daniel Krieger — Lourival Fontes — Nogueira da Gama — Vivaldo Lima — Mem de Sá. — Jorge Maynard.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (nº 3.995-C, de 1952, na Casa de origem), que modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1962, na parte relativa ao Subanexo nº 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), e Parecer Favorável, sob nº 263, de 1962, da Comissão de Finanças. Em discussão. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto votaram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação para ser alterada a emenda, de acordo com a retificação constante do Ofício número 1.053, de 5 de corrente, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, lido na sessão do dia 6.

E o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 100, DE 1962

Modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1962, na parte relativa ao Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Nacional de Segurança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília.

Art. 1º São feitas as seguintes retificações na Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962, na parte relativa ao Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

03 — Departamento Federal de Segurança Pública

— Ficam os créditos inscritos na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — Cr\$ 265.550.000,00, 1.1.05 — Auxílio para diferença de caixa — Cr\$ 100.000,00, 1.1.06 — Substituições — Cr\$ 800.000,00, 1.1.12 — Salário-família — Cr\$ 4.400.000,00, 1.1.13 — Gratificação de função — Cr\$ 7.000.000,00, 1.1.16 — Gratificação pela representação de gabinete — Cr\$ 2.400.000,00, 1.1.18 — Gratificação pela prestação de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde — Cr\$ 4.000.000,00 e 1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário — Cr\$ 7.000.000,00, no montante de Cr\$ 331.250.000,00.

transferidos para:

03 — Departamento Federal de Segurança Pública. Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encar-

gos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos, alínea 2) Despesas de qualquer natureza com o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública incluído nos serviços de policiamento local de Brasília — Cr\$ 391.250.000,00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento nº 388, lido na hora do expediente, de vigência para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Em votação o Requerimento número 389, também lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Em consequência, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

—Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

O SR. FAUSTO CABRAL — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho a esta tribuna para deixar minha palavra de confiança em relação aos destinos de nosso país, à sua capacidade de recuperação, e ao espírito de fraternidade que o preside, até mesmo nos momentos mais críticos de sua vida.

Parecerá talvez estranho a Vossa Excelência, Sr. Presidente, assim como aos Srs. Senadores, que em meio à crise que vivemos vivendo nestes últimos dias, venha eu à esta tribuna para fazer semelhante declaração. Os espíritos maliciosos, assim como os espíritos afilados, poderão supor que me coloco fora da realidade nacional e que não estou percebendo o que se passa. Meu desejo, Sr. Presidente, ao formular semelhante declaração de confiança, apoiar-se não somente na minha certa interior de que ela corresponde à realidade brasileira e ao espírito que a preside, invariavelmente tendente a encontrar soluções de paz; como, também, na apreciação que tenho feito a respeito das sem-dúvidas angustiantes ocorrências dos últimos dias.

Tenho certeza, Sr. Presidente, que já estamos a caminho da superação da crise que a todos nós envolveu, preocupando o povo, conduzindo-o a agitações, e aos dirigentes de todo o país.

Com a minha palavra de confiança quero, apenas, pois, significar que me recuso terminantemente a me engajar entre os que aumentam o valor e o conteúdo dos acontecimentos, para deles retirar também conclusões exageradas, conduzindo com isso o povo à zizânia, ao desespero maior e às suas mais brutais manifestações.

Não desconheço que em meio a tudo que se vem passando há um complexo jogo de interesses para o qual é preciso atender na medida do possível, com equilíbrio e, sobretudo, com espírito de desprendimento. No âmago desse jogo de interesses precisamos

reconhecer, e com a maior seriedade, estão os interesses próprios do povo, das massas populares justamente inquietas, a reclamarem de todos nós algumas medidas ou reformas que já tardam.

O Sr. Presidente da República, o Sr. João Goulart, façam-lhe as restrições que fizerem os que dele discordam com relação a sua linha política, é inevitavelmente, um dos líderes deste país que maior soma de força popular detém. Acrescente-se a isto que é ele o Primeiro Magistrado da Nação, e que à Primeira Magistratura assumiu em situação dramática. Naquelles dias de agosto, é preciso que não esqueçamos, ele, o Sr. João Goulart, deu de si, a fim de atender aos reclamos de paz da família brasileira. Deu de si e, em virtude disto, granjeou maior merecimento público, através até da expressa manifestação de muitos de seus mais acirrados inimigos políticos.

A partir de então, é preciso também que se diga, Sua Excelência só tem trabalhado em favor da pacificação dos espíritos, embora ao lado desse seu trabalho, tenha constantemente alertado a elite responsável para os graves problemas do povo, aos quais sempre prometeu oferecer soluções.

E' ele o atual detentor da presidência da República. Este fato não o exclui da liderança popular que a duras penas conquistou. Isto é também preciso que tenhamos em vista na oportunidade em que procuramos nos entender, para encontrarmos uma saída para a crise atual, cujas raízes se perdem no tempo, e estão envolvidas em diversos fatores, que até transcendem à nossa humana capacidade de controle.

Apoiados nessas convicções, devemos marchar todos juntos na direção dos altos interesses nacionais, nos quais se incluem, como uma espinha dorsal, os interesses do povo.

Quais são esses interesses? Senhor Presidente, e Srs. Senadores? São os mais legítimos. São consubstanciados em reivindicações às quais devemos atender, sem que nesse atendimento, é claro, resvalamos para as ações demagógicas e para as soluções extremas. Esses interesses correspondem à algumas poucas reformas das quais estamos todos os dias falando nas Casas do Parlamento Nacional, sem que as encaminhemos realmente.

Vem a propósito, Sr. Presidente, mencionar, por exemplo, o caso do projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. Não compreendemos que o Senado, depois de por mais tempo a votação desse projeto de tamanho interesse para a organização nacional em termos de segurança e integração. Deveríamos aproveitar, Senhor Presidente, a realização das sessões extraordinárias para adiantarmos a votação do referido Código, que já esteve na ordem do dia a requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, e que dela saiu para que a seu respeito se pronuncie a douta Comissão de Finanças. Formulo, pois, desta tribuna um apelo ao Ilustre presidente da Comissão de Finanças, o Senador Daniel Krieger, no sentido de que a proposição receba logo o parecer do referido órgão técnico, a fim de que possa o plenário desta Casa deliberar a respeito. A douta Comissão Mista já proferiu seu parecer e, estou convencido, Sr. Presidente, é desejo de toda esta Casa concluir a votação deste importante projeto.

Isso agora fizermos, acrescentamos mais uma justificativa para a confiança que deponho nos destinos de nosso país. O Congresso Nacional não está inerte. Ele está trabalhando; seu trabalho porém, precisa se orientar com maior decisão para problemas como esses, que fazem par-

te das reivindicações populares mais sadias.

Era esta, Sr. Presidente, a palavra que desejava trazer à Casa. Era este, Sr. Presidente, o apelo que desejo deixar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na sessão de anteontem quando emprestava meu apoio à Emenda à Constituição apresentada pelo eminente Senador Nogueira da Gama, recebi aparte do nobre Senador Paulo Fender e, lhe dando resposta, fiz alusão a um fato que se passara entre mim e o Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Cid Sampaio.

Hoje, lendo o suplemento do Diário do Congresso, verifiquei que parte do que eu dissera em resposta ao nobre Senador Paulo Fender, saíra inteiramente deturpada.

Eu disse, Sr. Presidente, que quando fazia apelo ao Dr. Cid Sampaio para que ajudasse na pacificação dos espíritos, que auxiliasse o País a sair da crise em que se achava mergulhado, e esperava que S. Exa. atuasse junto às Forças Armadas e tomasse outras providências necessárias ao bom processamento do regime constitucional; eu disse que o Governador Cid Sampaio respondeu-me que os três Ministros Militares, de então, admitiam, iriam ao Parlamentarismo, mas não com o Dr. João Goulart.

No entanto, o Diário do Congresso publica que eu dissera que o Dr. Cid Sampaio, Governador do Estado de Pernambuco, é que admitia o parlamentarismo, mas sem o Dr. João Goulart, o que não é exato, o que não é verdadeiro.

Sr. Presidente, peço a V. Exa. que determine a retificação deste trecho de meu discurso, publicado no Diário do Congresso de 8 deste mês, Suplemento nº II. (Muito bem).

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão convocada a Casa para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49 de 1962 (nº 316-B-59 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Substituição da 10ª Região Militar (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos) tendo Parecer Favorável, sob nº 266, de 1962, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1962 (nº 2.474-A-60 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, crédito especial de Cr\$ 7.400.000,00 destinado a atender às despesas decorrentes da Comemoração do Sesquicentário da Academia Militar das Agulhas Negras (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de

interstício, concedida no sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Sávio Ramos), tendo Parecer, sob número 265, de 1962, da Comissão de Finanças, oferecendo substitutivo.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos).

ATA DA 92ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 7 DE JULHO DE 1962

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vigário Lima — Paulo Fender — Zacarias de Assumpção — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Jurbas Maranhão — Ruy Paes de Azevedo — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Carlo — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Sávio Ramos — Irineu Bornhausen — Guido Mendin.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Radiograma do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, como segue:

Senador Auro de Moura Andrade,

Presidente do Senado Federal,

Brasília — D.F.

Dada gravidade momento nacional, com manifestações populares reivindicatórias, já de funestas consequências, juízo oportuno encarecer altos poderes república necessidade enfrentar-se, imediatamente e com a determinação de dar-lhe solução adequada, a problemática proposta conferência governadores, realizada, Araxá. Peço licença realçar, particularmente plano emergência, cujo equacionamento se tornou inadiável. Também as reformas de base, cuja necessidade e urgência todos proclamam, devem, passar do plano dos debates doutrinários para o da efetivação, através de profundas medidas, de caráter estrutural, que visem principalmente a conferir maior grau de justiça à repartição das rendas individuais e sociais pt. Cordiais saudações.

José de Magalhães Pinho, Governador do Estado de Minas Gerais.

Pareceres ns. 283 e 289, de 1962

Nº 288, de 1962

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187 de 1961 (número 3.680-R-58 na Câmara), que isenta os mineradores do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Nelson Maculan

1. Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Plínio Lençós, visando a não considerar os

mineradores que trabalhem em jazidas a céu aberto na região encravada no denominado "Polígono das Secas" como contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (art. 1º). Pelo art. 2º verifica-se que as minas em lavra não estão compreendidas na isenção do artigo 1º.

2. O ilustre autor do projeto, em sua justificativa, ressaltou a situação especialíssima dos mineradores que trabalham em jazidas a céu aberto, sem a menor assistência, afirmando que, com exceção de algumas minas cujas autorizações de lavra foram concedidas pelo Governo da União, "tudo mais é garimpeagem, sem qualquer certeza de valor econômico".

3. Um trecho de sua justificativa merece ser aqui transcrito:

"Por outro lado, esses trabalhos são realizados unicamente em períodos de estiagem prolongada, após a colheita das safras, quando falta ao sertanejo qualquer outro meio de trabalho. No máximo sua duração atinge, anualmente, quatro ou cinco meses.

Os minérios trabalhados não são daqueles que possam ser, mediante prospecção, ajuizados em volume e capacidade. São bolsões encontrados isoladamente nos "pigmáticos" são ocorrências, são aluviões, que não fornecem ao Geólogo os elementos de que carece para um relatório indicativo da existência de uma jazida em condições de ser lavrada."

4. O projeto, em seu cômputo geral, é merecedor de nossa aprovação. Entretanto, existem alguns pontos que devem ser reparados.

O primeiro é o que isenta os mineradores de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Decreto-lei nº 627, de 18 de agosto de 1933, estabeleceu em seu artigo 7º:

"São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

h) os empregados em serviços de mineração e perfuração de poços, executados os que trabalham para empresas vinculadas a outro Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, na forma deste Decreto-lei."

Tal disposição encontra-se, no artigo 3º, inciso VII, Título I, do Decreto nº 22.367, de 27 de dezembro de 1946, que deu nova redação ao Regulamento do I.A.P.T.E.C., aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 25 de outubro de 1946.

Assim, verifica-se que os mineradores são contribuintes obrigatórios do I.A.P.T.E.C. e não do I.A.P.I. como consta do projeto.

5. O outro ponto é o que restringe a isenção do art. 1º aos mineradores que trabalhem em jazidas a céu aberto "na região encravada no denominado "Polígono das Secas".

A isso ver, os mineradores em questão enfrentam as mesmas condições, as mesmas dificuldades, tanto no Polígono das Secas, como em todas as outras regiões do Brasil. Entendemos, assim, não existir qualquer justificativa para que a isenção prevista no projeto fique restrita aos mineradores do Polígono das Secas.

6. Afigura-se-nos justa a medida proposta pelo projeto. Realmente, não encontramos qualquer razão para que os mineradores, ou melhor os garimpeiros, sejam segurados obrigatórios da previdência social, uma vez que, além de não haver qualquer certeza

quanto ao resultado positivo de seu trabalho, não há possibilidade de uma contraprestação efetiva por parte do Instituto.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que a seguir apresentamos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 (C.L.S.)

Isenta mineradores do pagamento de contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mineradores, assim compreendidos empregados e empregadores, que se dedicam ao trabalho em projeção de minas ou jazidas a céu aberto, ficam isentos de contribuição obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Parágrafo único. A isenção concedida por este artigo não se aplica aos que trabalham em mina em lavra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1962. — Lima Teixeira, Presidente. — Nelson Maculan, Relator. — Menezes Pimentel. — Caiado de Castro. — Lobão da Silveira.

Nº 289, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1961 (n. 3.680-B,58 na Câmara), que isenta mineradores do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. O Projeto de Lei nº 187, de 1961, de autoria do nobre Deputado Plínio Lemos, visa a isentar os mineradores que trabalham em jazidas a céu aberto, na região encravada no chamado "Polígono das Secas", de contribuir para o I. A. P. I. na qualidade de "contribuintes obrigatórios".

2. O autor do projeto esclarece, em sua justificativa, a situação dos referidos mineradores, somente trabalhando em períodos de estiagem prolongada, após a colheita das safras, quando falta ao sertanejo qualquer outra ocupação lucrativa. Esclarece, ainda, que os minérios obtidos não são base a um cálculo sobre o seu volume e capacidade, de vez tratar-se de bolsões isolados encontrados nos "pigmáticos" — verdadeiras ocorrências ou aluviões, que não fornecem os elementos necessários para indicar a existência de jazida em condições de ser lavrada.

3. Não obstante a inexistência de elementos para um cálculo seguro, o Instituto vem cobrando contribuição previdenciária, sem contrapartida de qualquer assistência.

4. A Ilustrada Comissão de Legislação Social, estudando oeticamente a matéria, entendeu ser o projeto, em seu cômputo geral, merecedor de aprovação. Indicou, entretanto, alguns pontos que precisavam reparos, como, por exemplo, o que diz respeito ao Instituto: os mineradores em questão contribuem para o I. A. P. I. Outro aspecto negativo era que o projeto restringia a isenção do artigo 1º aos mineradores da região encravada no "Polígono das Secas" — o que não se justifica, uma vez que o trabalho dos mineradores a que se refere o projeto mais precisamente denominados de "garimpeiros" é idêntico em todas as regiões do Brasil. Terminou aquela Comissão oferecendo substitutivo, corrigindo o projeto de suas pequenas lacunas.

5. Quanto ao aspecto financeiro nada há que obste a aprovação do projeto. O número de mineradores ou garimpeiros, em todo o País, abrangidos pelas disposições do projeto é pequeno. Não sofreria, assim, o I. A. P. T. E. C. qualquer impacto ou abalo. Além disso, deve ser salientado a proposição não é a admissão de qualquer procedimento novo: as precedentes são inúmeras e variadas.

6. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na forma adotada no substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões. — Daniel Krieger, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Barros Carvalho. — Sávio Ramos. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento nº 390, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e da nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial. Sala das Sessões, 7 de julho de 1962. — Lima Teixeira, como Líder da Maioria.

Requerimento nº 391, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1962, que fixa o prazo de aplicação das disposições da Lei nº 4.015, de 16 de dezembro de 1961 (reengajamento de sargentos do Exército não possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos). Sala das Sessões, 7 de julho de 1962. — Zacharias de Assumpção. — Gilberto Marinho. — Caiado de Castro. — Lima Teixeira, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, igualmente, com a cooperação de legisladores, parlamentares, de presidentes de partidos, de nomes de bom-senso e de responsabilidade deste País, estamos vencendo a crise que se esboçara com a renúncia de V. Exª há dois dias.

Pergunto, por vezes, se foi o afastamento de V. Exª que provocou a crise ou se já havia o seu prenúncio, com a rejeição pela Câmara dos Senhores Deputados, do nome insigne do Senhor San Thiago Dantas. Fico sem saber ao certo qual dos motivos teria determinado o desencadeamento de toda essa perturbação que, felizmente, vai sendo superada.

Acredito sinceramente, o Presidente João Goulart irá mandar, dentro do prazo a que tem direito, o nome do Primeiro Ministro para ser submetido a apreciação da Câmara dos Senhores Deputados.

Houve certa fase em que várias soluções foram aventadas. Através de uma emenda, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo propôs a volta ao regime presidencial, com a ablação do Ato Adicional nº 4.

O nobre Senador Nogueira da Gama, por meio também da Comissão de Constituição, oferecia outra solução, qual a de antecipar-se o plebiscito que o Ato Adicional marca para nove meses antes do término do mandato do atual Presidente da República, a fim de que o povo opte entre o regime presidencialista e o parlamentarista.

Chegou-se ainda a propor outra solução. Consulta ao Supremo Tribunal Federal. Entretanto a esta altura, tenho a impressão de que a consulta será dirigida ao Superior Tribunal Eleitoral, porque das demarções, dos contatos, chegou-se à conclusão de que não seria prudente nem aconselhável, neste instante, a manifestação do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Paulo Fender — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Discordo, de V. Exa. a contragosto, quando diz que não seria prudente, nem cabível, a consulta ao Supremo Tribunal Federal. Defendi, desta tribuna, o papel da Justiça na paz política. Nos Estados Unidos da América do Norte, a Corte Suprema muito contribuiu, como já declarei aqui e como V. Ex. não ignora, para consolidar a Constituição Norte-Americana. Não seria demais que o Supremo Tribunal Federal aceitasse a representação que o Governo estava disposto a dirigir-lhe, no sentido de se pronunciar sobre o Ato Adicional. Entretanto, os nossos Juizes do Supremo Tribunal Federal, não obstante se tratar de patriotas de alta inteligência e de indiscutível saber, na realidade se encastelaram numa torre de marfim e refogem, como agora, a pronunciamentos de grande importância para a vida institucional do País, como seria o caso, se se decidissem a dizer o que pensam a respeito do Ato Adicional. Entretanto, V. Ex. sabe que dos primeiros contatos do Senhor Evandro Lins, em nome do Governo, oficialmente, com os Ministros da Suprema Corte, parece que foi desaconselhada a representação que o Governo estava disposto a fazer-lhe. V. Ex. há pouco, comentava comigo uma proclamação do Governador Leonel Brizola, em a qual o Governador do Rio Grande do Sul fere um ponto importantíssimo da instituição do Ato Adicional, pelo Congresso Nacional: o de que estaríamos num estado de sítio de fato, quando esse Ato Adicional foi votado. E é a Constituição Federal que proíbe terminantemente a sua própria reforma, quando o País está em estado de sítio. Sr. Senador, não seria este um ponto muito delicado a ser examinado pela Suprema Corte deste País, para dizer da constitucionalidade ou não da reforma consubstanciada no Ato Adicional? Não seria este o momento que a Suprema Corte teria, como Poder neutro, para dizer a este País que o Ato Adicional é ilegal, ilegítimo?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, ouço as indagações do nobre Senador Paulo Fender. Há juristas que entendem despropositada uma consulta ao Supremo Tribunal Federal. Primeiro, porque este Tribunal teria, praticamente, que pronunciar-se pela inconstitucionalidade da Constituição, porque o Ato Adicional é um adendo da própria Carta Magna.

O Sr. Paulo Fender — Não pela inconstitucionalidade da Constituição, mas sim pela inconstitucionalidade do adendo da Constituição, que é o Ato Adicional. Se admitirmos que o Ato Adicional foi votado ferindo a própria Constituição, então não há por que dizer-se que ele é a Constituição. Ele é a Constituição agora, porque é entendido como tal. Se, porém, o Supremo Tribunal Federal investigar as causas que levaram o Congresso a votar o Ato Adicional, investigar o estado de paz social que deveria preexistir para que fosse votado de acordo com a própria Constituição Federal, a Su-

prema Corte poderá dizer que o Ato Adicional é ilegítimo, é impertinente, e que deve prevalecer, em toda a sua soberania, a Constituição Federal. Neste caso, o Ato Adicional não seria a Constituição Federal.

OSR. LIMA TEIXEIRA — Entendem outros juristas, Sr. Presidente, que não caberia à Suprema Corte responder a uma consulta nesse sentido e nem caberia a análise dos motivos de ordem política determinantes da aprovação pelo Congresso Nacional, do Ato Adicional nº 4, modificando o sistema de governo do Brasil, para implantação do parlamentarismo.

Outros, porém, entendem — e estes formam uma grande corrente incluindo talvez a maioria dos Congressistas — que se torna imprescindível a ampliação das atribuições do Sr. Presidente da República. Há os que advogam a necessidade de retirar-se do Ato Adicional nº 4 as amarras aí colocadas, justamente para impedir as determinações do Sr. Presidente da República. E que, retiradas as amarras poderia mesmo prevalecer o sistema parlamentarista, desde que se dessem maiores poderes ao Presidente da República. Isto em face da atual crise; mas, acredito sinceramente que, a esta altura, já estamos a salvo do perigo. Sentimos, percebemos como se estivéssemos captando, neste instante, com as antenas dirigidas para o Palácio do Planalto, os gestos, as atitudes que emanam do Executivo e que já se restabelece a calma no País. Nunca tive dúvidas sobre o Presidente da República: é um democrata, e não deixaria absolutamente marcharmos para uma solução extralegal. Até porque, no Brasil, não há mais agasalho para soluções desta ordem. Elas não teriam a aceitação nem dos representantes do povo, nem do próprio povo.

Assistimos, no decorrer desta crise, a demonstrações da maior liberalidade. Os sindicatos não foram coagidos e puderam manifestar-se através de suas assembleias. Decidiram, e executaram, a paralização das atividades, mas o sistema democrático funcionou normalmente. Registraram-se assaltos, excessos que confessamos, mas que se deverão à situação difícil que atravessa o povo, neste instante. A fome, inevitavelmente, ronda os lares dos que ganham poucos salários e por isso atravessam sérias dificuldades. Não obstante, percebemos que maior foi o alarido do que motivos poderosos, verdadeiros houve por a crise.

Em realidade a atitude assumida pela Câmara dos Deputados foi essencialmente democrática quer rejeitando quer aprovando a indicação de um candidato a Primeiro-Ministro. Isto é uma prova de vitalidade do sistema que adotamos. E, não há como negar; a experiência neste pequeno período, nos aconselha a ajustar o sistema parlamentarista à realidade brasileira, dando-se ao Sr. Presidente da República maiores poderes.

O parlamentarismo puro não se enquadraria absolutamente ao Brasil. Teríamos que praticar parlamentarismo ajustado às condições da vida brasileira.

Acredito que caminhamos a passos largos para esta solução se o povo, através de uma consulta que lhe será feita pelo plebiscito, não se manifestar de pleno contrariamente ao sistema parlamentarista.

Não sei, Sr. Sr. Presidente — estou falando com a maior franqueza, sem parte-pris, sem preferência, como um brasileiro que manifesta a sua opinião pessoal — não sei se seria conveniente que essa consulta se fizesse no dia das eleições. Tenho minhas dúvidas sobre se no dia em que os eleitores estão preocupados com a escolha dos candidatos que concorrem ao pleito, terão condições para se

pronunciar também sobre qual sistema prefere.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Parece-me que a consulta do Supremo Tribunal Federal sobre o Ato Adicional, aventada por V. Ex. não tem qualquer razão de ser. Pelo menos, os melhores juristas do país dizem que, sobre o que é feito constitucionalmente, o Supremo Tribunal Federal não tem que se pronunciar. Pode manifestar-se sobre as Constituições estaduais, as leis ordinárias, mas quanto à Constituição Federal, o fato constitucional, absolutamente o Tribunal nada tem que dizer.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex. tem razão.

O Sr. Fernandes Távora — Não sou eu quem tem; são os constitucionistas que assim dizem. Portanto, aventar-se a hipótese da consulta ao Supremo Tribunal Federal parece-me um desconhecimento das atribuições deste órgão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Claro, seria até imprudente, se os juizes do Supremo Tribunal Federal viessem a considerar inconstitucional o Ato Adicional.

O Sr. Fernandes Távora — Foi votado legalissimamente pelo Congresso; e só o Congresso poderia fazê-lo. Se o Congresso estava no seu direito de votar o Ato Adicional, este é considerado parte integrante da Constituição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É um adendo à Constituição.

O Sr. Fernandes Távora — E sobre ele o Tribunal não mai tem que se pronunciar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Principalmente depois de tantos meses de vigência.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Sabe V. Ex. que admiro e ouço sempre com atenção os discursos que V. Ex. profere nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Paulo Fender — A V. Ex. não falt abom-senso, não falta prudência, não falta patriotismo em todos os comentários que faz sobre qualquer situação que analise com a sua palavra de parlamentar esclarecido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex. pelas bondosas palavras.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex. pela maneira por que expõe seu pensamento e pela orientação que dá a seus discursos, concede mesmo aos seus colegas oportunidades de manterem o debate em plano elevado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Isto é fruto da experiência, da educação do parlamentar.

O Sr. Paulo Fender — ... o que possibilita o melhor esclarecimento dos assuntos para deliberações tão perfeitas quanto possível. Por este motivo pedi o aparte e nele tenho a tristeza de contrariar o nosso venerando e querido colega, nobre Senador Fernandes Távora, que falou peremptoriamente sobre a desnecessidade de se consultar a Suprema Corte. S. Ex. assim falou, depois de ouvir os meus apartes.

O Sr. Fernandes Távora — Se V. Ex. se magoou com meu aparte, peço que me perdoe. Apenas citei opiniões de juristas de alta categoria que peremptoriamente declarou que o Supremo Tribunal Federal nada tem a ver com o que está na Constituição. Por conseguinte, nenhum intuito tive de menosprezar a opinião de V. Ex.; apenas quis dizer que não era mais motivo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — A Presidência solicita

aos nobres Senadores que não apartem o orador que dispõe de poucos minutos para concluir sua oração.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente, com esta ponderação. Seria prudente não estabelecer para o plebiscito a mesma data em que se realizarão as eleições. Não seria oportuno. Devemos antecipar ou retardar o plebiscito, porque do contrário se formarão duas correntes de opinião: os partidários do parlamentarismo e os do presidencialismo. Como o povo está na suposição de que os erros são provenientes do atual sistema, quem for parlamentarista terá que omitir sua opinião pública sobre o sistema parlamentarista; enquanto que quem for presidencialista defenderá por esmagadora maioria o presidencialismo que é mais conhecido. Não haverá isenção de ânimo nos debates frente a opinião pública. Mais do que com o parlamentarismo ou com o presidencialismo todos estarão preocupados com a sua própria eleição e o eleitorado votaria em função dessa corrente. Não haverá isenção de ânimo para que o eleitorado se pronuncie livremente; fará so has influências do momento.

Sou, portanto, de opinião que o plebiscito se realize antes ou depois das eleições.

Entretanto, o critério a ser adotado ficará a cargo dos Parlamentares brasileiros. Encerrando minhas considerações quero declarar que o País volta à calma porque o Presidente João Goulart, possuidor de alto bom senso e responsabilidade, como Chefe de Estado, superou a crise. Entramos assim, como todos desejam, em uma fase de paz e de trabalho, com o clima propício à solução dos problemas brasileiros, sem choques e sem o desvirtuamento das idéias que nos têm conduzido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Victorino Freire — Remy Archer — Fernandes Távora — Di-Huit Rosado — Bay Carneiro — Novais Filho — Barros Carvalho — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Lino de Mattos — José Feliciano — Filinto Müller — Daniel Krieger (19).

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1962 nº 816-B-59, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, gratificação adicional aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos, tendo parecer favorável, sob nº 266, de 1962, da Comis do de Finanças).

O SR. PRESIDENTE: — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 49, DE 1962

(Nº 816, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar, amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1961 (nº 2.474-A-60 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, crédito especial de Cr\$ 7.400.000,00 destinado a atender às despesas decorrentes da Comemoração do Sesquicentário da Academia Militar das Agulhas Negras (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos) tendo Parecer, sob n.º 265, de 1962, da Comissão de Finanças, oferecendo substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e o Substitutivo (Pausa). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil cruzeiros) destinado a atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes das Comemorações do Sesquicentário da Academia das Agulhas Negras.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 69, de 1962

(Nº 2.474-A, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.400.000,00 destinado a atender às despesas decorrentes da Comemoração do Sesquicentário da Academia Militar das Agulhas Negras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes das Comemorações do Sesquicentário da Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação do Requerimento nº 290, lido na hora do Expediente, em que o nobre Senador Lima Teixeira, como Líder da Maioria, pede urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria será lida na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno.

Passa-se à votação de Requerimento, também, lido na hora do Expediente de nº 39, em que o nobre Senador Zacarias de Assunção e outros Srs. Senadores solicitam urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1962, na forma do art. 330, letra b do Regimento Interno.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do Requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1962 (número 3.897-B, de 1962, na Casa de origem) que fixa o prazo de aplicação das disposições da Lei número 4.015, de 16 de dezembro de 1961 (reengajamento de sargentos do Exército não possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos) — em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 391, de 1962, aprovado na presente sessão, dependendo de Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende de Parecer da Comissão de Segurança Nacional, que já se encontra sobre a mesa e vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte.

Parecer nº 290, de 1962

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara número 83 de 1962 (número 3.897, de 1962, na Câmara dos Deputados) que fixa o prazo de aplicação das disposições da Lei número 4.015, de 16 de dezembro de 1961 (reengajamento de Sargentos de Exército não possuidores do Curso de Aperfeiçoamento).

Relator: Sr. Zacarias Assunção.

Em 12 de outubro de 1961, o Ministro da Guerra enviou ao Presidente da República exposição de motivos, acompanhada de anteprojeto de lei, tendo em mira resolver a situação de fato em que se encontravam cerca de 3.800 sargentos, que por não possuírem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, estavam impossibilitados de reengajar.

Na mencionada exposição de motivos ficou claro que o benefício restringia-se aos sargentos que já tinham cinco anos de praça na data da lei, por haver sido criada uma situação, para os mesmos, de verdadeira impossibilidade de tirarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, o que implicaria em seus licenciamentos do serviço ativo, em graves consequências para as suas famílias.

Estavam as coisas decididamente explicadas, portanto naquele documento, e a mensagem do Executivo então enviada ao Congresso, correspondia, na espécie, aos interesses do Exército.

Acontece, porém, que não constou, no anteprojeto anexado à Mensagem, a expressão — "na data de publicação desta Lei" — e, em virtude dessa ocorrência, transformada a proposição em lei, uma concessão de âmbito restrito, como se pretendia, transformou-se em uma medida de caráter permanente, cujos inconvenientes foram evidentes, pois tal favor resultaria não apenas num quadro envelhecido, em desacordo com suas finalidades, como na inexistência de reservas e na quase impossibilidade de promoção de cabos.

Tendo em vista os fatos acima relacionados, o Ministro da Guerra enviou nova exposição ao Presidente da República, propondo outro projeto que viesse restabelecer os objetivos iniciais da Lei número 4.015, de 16 de dezembro de 1961, determinando a sua aplicação somente aos sargentos que já contem com mais de cinco anos de praça.

É essa a finalidade do presente projeto, que o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso atendendo àquela nova exposição de motivos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — Zacarias de Assunção Presidente. — Nelson Maculan, Relator. — Jarbas Maranhão, Silvestre Pericles.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável ao Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 83, DE 1962

Fixa o prazo de aplicação das disposições da Lei número 4.015, de 16 de dezembro de 1961 (reengajamento de Sargentos do Exército não possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos);

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições contidas na Lei nº 4.015, de 16 de dezembro de 1961, só se aplicam aos sargentos que, na data de publicação da presente Lei, já contem com mais de cinco anos de praça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senhores, du-

rante a sessão realizada hoje, vários oradores ocuparam a tribuna para discutir o assunto que vem sendo objeto das nossas preocupações, ou seja, a atual crise política na qual se acua mergulhado o País.

O eminente Senador José Feliciano proferiu brilhante discurso, defendendo o sistema Presidencialista, e mostrando as vantagens que oferece a um país com a extensão territorial como o nosso cuja variedade de problemas, grau de educação e cultura pontica não condizem com o sistema parlamentar em regra adotado pelas nações de pequena extensão territorial.

S. Exa. foi muito apertado por Senhores Senadores, entre os quais o ilustre representante de Pernambuco, Senador Nogueira Filho, ardoroso defensor do sistema Parlamentarista para quem o Presidencialismo fracassou neste País através das Constituições de 1891, 1934, 1937 e 1946.

De outro lado, o nobre Senador Paulo Fender procurou demonstrar, com seus vigorosos apêrtes, que o sistema Parlamentarista não se adapta ao nosso País, e que nestes dez meses de experiência, se transformara em verdadeira ditadura, em nossa Pátria, além de se prestar a ser instrumento do poder econômico, em relação à livre e espontânea manifestação do povo e das camadas mais pobres da sociedade.

Sr. Presidente, não desejo discutir as vantagens ou desvantagens de um e de outro sistema, embora, como meus ilustres colegas, possa ter também, minha opinião. Desejo, apenas, dizer, tal como o fiz ao justificar Emenda que, juntamente com outros companheiros desta Casa, submeti à apreciação do Senado, que estamos diante de irrecusável controvérsia, em face de polémica que divide as duas Casas do Congresso Nacional, e se alastra, hoje, por todo País.

Quero apenas acentuar, diante do quadro que se nos apresenta, que a solução deve ser buscada na providência estabelecida no Art. 25, do Ato Adicional, de 6 de setembro de 1961.

O de que mais se fala atualmente no Brasil é da necessidade de o povo manifestar-se a respeito desses dois sistemas de Governo. É o plebiscito, é a consulta plebiscitária o anseio geral de todo o povo brasileiro.

Para que nos perdermos em discussões? Para que nos alongarmos em debates sobre as vantagens de um e de outro sistema, quando o Ato Adicional prescreve, nas letras do Art. 25, que deve haver plebiscito para que o povo brasileiro decida sobre os destinos do País, em relação a um desses sistemas de Governo?

Sr. Presidente, precisamos meditar, demorada e serenamente, sobre matéria. Tem-se dito repto que o Ato Adicional de setembro de 1961, surgiu numa fase de anormalidade. Acredito que ninguém negará esta verdade, porque consta de documentos oficiais, registrados nos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Houve — não há dúvida — essa época anormal, mas o fato certo, indiscutível, é que o Ato Adicional foi votado. É como que para justificar essa anormalidade, o legislador se viu na contingência de chegar a esta providência reformista, estabelecendo a consulta plebiscitária.

Sr. Presidente, devo observar que plebiscito, em regra, é medida adotada no sistema Parlamentar. Esta é, por certo, razão que também deve ser levada em linha de conta, para justificar a existência dessa providência no texto do Ato Adicional.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um apêrte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Agradeço a V. Exa. Estávamos debatendo a questão da anormalidade, na qual o País votou o Ato Adicional, quando o Pre-

sidente do Senado, advertindo o orador que se encontrava na tribuna, fez soar os tímpanos, avisando-o de que seu tempo estava esgotado. Aproveito, assim, a generosidade de V. Exa. para, durante o seu discurso, expressar meu pensamento, a rígida disposição regimental da Casa não permitiu fosse expressado. Queria ler para o Senador Lima Teixeira trecho da declaração do Governador Leonel Brizola, publicada nos jornais, com a qual não concordo em todos os termos, porque faz restrições ao patriotismo e à independência moral do Congresso que integro e respeito.

Há, porém, verdades na proclamação de S. Exa. que devem ser conhecidas e por isso desejo ler esse trecho, que considero de limpa verdade histórica:

"O povo desejava, então dar uma lição definitiva aos eternos forjadores de golpes. Na calada da noite, deputados e senadores violaram a Constituição". Com estes termos eu não estou de acordo.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. faz muito bem em não concordar.

O Sr. Paulo Fender — Com os termos não concordo mas com a verdade histórica eu concordo.

O Sr. Daniel Krieger — Que conceito de verdade histórica tem Vossa Exa.?

O Sr. Paulo Fender — O que Vossa Excelência não tem; Continua o Sr. Leonel Brizola.

"Em seu artigo 217, parágrafo 5º a Constituição proíbe que, na vigência do estado de sítio, seja seu texto reformado. Naquelas dias toda a Nação estava submetida ao maior desrespeito, estado de sítio, de fato: as liberdades públicas e privadas estavam derrogadas; as comunicações interrompidas a imprensa sob censura; cárceres e porões de navios lotados de presos políticos; os próprios parlamentares constrangidos no uso do direito de ir e vir; a Nação submetida ao arbítrio militar; o presidente constitucional proibido de voltar à sua pátria — testemunham o colapso do Poder Civil".

Eis em que se fundamenta a declaração ainda há pouco feita por V. Exa. de que não há dúvida haver sido o Ato Adicional votado em período de franca anormalidade. Estes são os argumentos de que me valho para sustentar a tese de que o Supremo Tribunal Federal poderia apreciar a inconstitucionalidade do Ato Adicional.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato ao aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, como eu ia dizendo, não desejo, no meu discurso desta noite, discutir esta matéria. O objetivo que me trás à tribuna é outro, ou seja, o de justificar a Emenda que tive oportunidade de encaminhar à Mesa, com a minha assinatura e a de outros eminentes colegas que nela colaboraram.

Peço que o Senado me permita ler vagarosamente o Art. 25 do Ato Adicional, porque é indispensável se faça a sua serena e rigorosa interpretação. Diz o dispositivo o seguinte:

"A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida a manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial".

Sr. Presidente, esta leitura, assim atenta, do texto mostra que ele estabeleceu, de modo definitivo e categórico, taxativamente, o plebiscito sob a continuação do sistema parlamentar ou a volta ao sistema presidencial.

Examinemos o Art. 25, assim a primeira vista parece que a medida foi admitida, foi consubstanciada no texto, em caráter facultativo ou meramente potencial, sob a dependência de disposição expressa da lei complementar, prevista no Art. 22. E, de fato o que se depreende do citado art. 25 que acabei de ler quando ele diz:

"A lei votada nos termos do Art. 22 poderá dispor sobre a realização do plebiscito".

Não há dúvida, Sr. Presidente, que este texto emprega fórmula a potestativa. Mas esta maneira de exprimir o pensamento, de traduzir a idéia no sentido mais exato e profundo em que ela pode ser examinada, só atinge só alcança, só compreende a realização da medida. "Poderá dispor sobre a realização do plebiscito" esta é a frase na qual o arbítrio ou a faculdade incide, não sobre o plebiscito propriamente considerado, mas, sobre a sua realização.

O legislador facultou à lei complementar, prevista no Art. 22, "dispor ou não sobre o ato de realização de consulta plebiscitária", sem dizer que deixaria de existir, se dita lei complementar dela não viesse a cogitar. Nenhuma referência é feita quanto a esse aspecto do problema. Vejam V. Exa. Sr. Presidente e o Senado, que o Art. 25 do Ato Adicional acrescenta:

"Devendo em tal hipótese fazer-se a consulta plebiscitária 9 meses antes do término do atual período presidencial".

Ora, se a lei complementar não foi votada ou se ela não cogita, de qualquer modo, desse caso previsto no Artigo 25, evidentemente, logicamente o plebiscito continua estabelecido no texto. E assim, indiscutível é a competência do Supremo Tribunal Eleitoral para fixar a data de sua realização, por se tratar de um sufrágio universal que atinge a todo território do país.

Sr. Presidente, a Emenda, por mim assinada por outros companheiros de partido, tem por objetivo precipuo interpretar o Art. 25 do Ato Adicional. Ela visa a tornar explícito o que está taxativo na lei, está criado na lei, está estatuído na lei. Não podemos fugir do plebiscito em nosso país nos dias de hoje.

O legislador de 1961, ao elaborar o Ato Adicional, sentiu bem vivo na consciência que estava praticando uma medida que, sob muitos aspectos, exorbitava dos poderes que recebera do povo.

E' verdade que a emenda constitucional é assegurada ao legislador ordinário.

A Câmara e o Senado podem emendar a Constituição, não há dúvida. Mas, essa emenda de transformação, de mudança de sistema de Governo é de caráter fundamental. Os legisladores que a fizeram, quando receberam o mandato sem dúvida que se comprometeram a exercê-lo num sistema diferente, — o sistema presidencial em que o Governo, no que se refere ao Poder Executivo, tinha como Chefe o Presidente da República e não o Conselho de Ministro sob a confiança direta da Câmara dos Deputados.

Ninguém pode negar, Sr. Presidente, por mais boa vontade que tenha de justificar o assunto, que a alteração tem aspectos fundamentais conforme acabo de expor. Por isso mesmo, o Legislador que a fez se sentiu na obrigação de submetê-la ao referendo do povo, do plebiscito da Nação brasileira, medida que, como disse de início, é em geral comum e inerente ao sistema parlamentar de Governo.

Estamos diante de textos de Direito Público e de Direito Constitucional. Não podemos afastar da nossa idéia que temos de interpretá-los à luz do

caráter essencialmente político que eles encerram. Não podemos usar da interpretação rigorosa e estritamente jurídica do texto constitucional. A interpretação tem que ser de ordem jurídica-política, porque só assim se compreende o Direito Constitucional.

Sr. Presidente, os jornais noticiam que, em virtude de decisão tomada por quatorze Governadores, numa conferência realizada em Araxá, foi submetida ao Superior Tribunal Eleitoral uma consulta sobre se é, ou não, de sua competência marcar a data para a realização do plebiscito.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Lourival Fontes — O povo, nesta hora, está fazendo justiça com as próprias mãos. Depois de tantos anos de dissabores, aflições e amarguras, chegou a hora da vingança sagrada. Temos de pagar pelo que não damos ao Povo. A voz e a ação do povo se levantam, nesta hora, justamente contra um comércio ilícito e ganancioso que em crimes continuados, vem aprofundando a sua miséria. O Congresso Nacional, por uma covardia, vamos dizer histórica, substituiu o regime contra ou sem a vontade do povo.

Não se compreende o plebiscito indeterminado ou indefinido. O plebiscito é ato de ratificação de referendário ou de eleição de um ato praticado pelo Governo, ou de uma sugestão pública. De maneira que o povo terá que ser ouvido e não será ouvido em plebiscito depois de três, quatro ou cinco anos. O plebiscito deveria vir imediatamente após o ato da mudança do regime. E é o que, nesta hora, estamos propugnando.

O Sr. Paulo Fender — Muito bem!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado a V. Exa. Seu aparte corrobora precisamente o ponto de vista que sustento.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Deve haver ganância por parte do comércio, mas também existe coisa pior — a COFAP. Toda vez que se reúne é para aumentar os preços das utilidades, ou fazer tabelamentos fictícios que ninguém pode cumprir. E' óbvio que quem compra a mercadoria por vinte, não poderá vendê-la por dez, mas é o que pretende a COFAP com os seus critérios para fixação dos preços. Nobre Senador, por decreto e portaria ninguém fará baixar o custo de vida!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. tem razão, e tenho até prazer em concordar com o seu aparte. Não é de hoje que tenho opinião firmada sobre a COFAP. A meu ver, deveria ter sido extinta há muitos anos.

Sr. Presidente, continuo, minhas considerações, para concluí-las dentro em breve. E' verdade que o art. 25 admite a hipótese de realização do plebiscito nove meses antes do término do atual período presidencial, mas, repito, essa hipótese só pode prevalecer se a Lei Complementar, prevista no art. 22, cogitar daquilo que se chama realização do plebiscito.

O art. 25 quando estabelece o prazo de nove meses antes do término do atual período presidencial para o plebiscito, o faz no pressuposto de que uma Lei Complementar, prevista no art. 22, cogitou do que se chama o ato de realização do plebiscito. Cogitou de qualquer providência, ou de qualquer disciplina para a realização do plebiscito.

Desde que, repito, a Lei Complementar disso não cuidou, o prazo não existe, Sr. Presidente. A Lei é omissa, a Lei não foi votada. A matéria ficou, portanto, dependendo de outra solução. E, se à luz da interpretação rigorosa do art. 25, o plebiscito existe, criado no texto do Ato Adicional, única conclusão é de que cabe

à Justiça Eleitoral fixar o prazo para a sua realização, porque se trata de um sufrágio universal, isto é, de uma eleição que deve ser realizada em todo o território do País. E o órgão competente para decidir sobre esta matéria é o Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda por mim encaminhada à Mesa determina que o Tribunal Superior Eleitoral é que fixará o prazo e a data para realização do plebiscito, a que se refere o art. 25 do Ato Adicional. E nada mais faz, Sr. Presidente. Não tem por escopo senão deixar claro, inequívoco, de modo explícito, sem possibilidade de dúvida, que, no caso o órgão competente para fazê-lo é o Tribunal Superior Eleitoral.

Tornam-se oportunas as considerações que ora formulo em face da consulta que quatorze Governadores dirigem a esse Colendo Órgão da Justiça Eleitoral.

A esta altura, quero avançar um pouco mais para dizer a V. Exa., ao Senado e à Nação que estamos diante de uma crise cuja solução não pode ser retardada. Sentimos vivamente que deve vir o quanto antes.

Não se acuse o Presidente João Goulart de estar criando ambiente de confusão. Qualquer acusação nesse sentido, permito-me dizer, se é injusta. O Presidente João Goulart quando o Partido Trabalhista Brasileiro lançou a sua candidatura à Vice-Presidência da República, tudo fez para não aceitá-la, lutou renhidamente para não disputar o pleito eleitoral de 1960.

Procurou lançar outro candidato, apelou mesmo, e disso sou testemunha, para a grande e saudosa figura que foi o Embaixador Oswaldo Aranha, no sentido de que aceitasse a sua candidatura à Vice-Presidência da República.

Afinal, feito candidato e eleito para o cargo, todo o Brasil assistiu a maneira como se conduziu na crise de agosto de 1961.

Não praticou um só ato para incentivar qualquer reação que pudesse prejudicar o desfecho que se deu ao impasse então criado. Transigiu quanto pôde, aceitou o sistema de governo para o qual não foi eleito e até hoje nesse propósito se manifesta.

Aqueles que o quiserem ouvir, Sr. Presidente, ele ainda está pronto a repetir que nem por um minuto desejou ser Presidente num regime de ilegalidade. Infelizmente, por motivos que não desejo focalizar, o sistema não tem correspondido satisfatoriamente. Cabe-nos, então, diante do impasse criado, buscar aquela solução que o legislador do Ato Adicional prescreveu — o plebiscito. Pedir ao povo que decida se devemos voltar ao Presidencialismo ou continuar no sistema Parlamentar.

Asseguro a V. Exa., Sr. Presidente, ao Senado e à Nação que o Presidente João Goulart se dispõe a acatar, sem quaisquer restrições, o veredicto das urnas. Não deseja S. Exa. qualquer alteração constitucional para lhe devolver poder constitucional; deseja sim, que o povo seja ouvido, que o povo dê o seu veredicto, e isso deixou bem claro quando assumiu o poder, em setembro de 1961, ao apelar para o Congresso para que devolvesse ao povo brasileiro, o mais rapidamente possível, desde que oportuno, o direito de livre escolha de quem ele acabava de ser esbulhado.

Sr. Presidente, o caminho é este. Esta é a lei de salvação nacional que o legislador constituinte estabeleceu e ao encontro da qual todos nós devemos ir.

Confiamos no Superior Tribunal Eleitoral e, mais, façamos todos votos sinceros para que a solução não demore.

Muitos entendem, Sr. Presidente, que este plebiscito deve ser marcado para janeiro, fevereiro ou para a outra legislatura; mas eu desejaria que, serenamente, cada um dentro da sua própria consciência, dissesse se os eleitores que vão eleger novos legisladores a 7 de outubro próximo, não tiveram meios de se manifestar em relação a um dos dois sistemas, como irão proceder esses seus mandatários na próxima legislatura? Como agirão, futuramente? Por que sistema optarão?

Se for marcado para data posterior a 7 de outubro próximo o Plebiscito, encontrar-nos-emos na mesma difícil encruzilhada em que nos achamos, porque o futuro legislador não terá poderes para optar por um ou por outro regime.

Se fizer uma emenda a favor de um outro sistema, estará exorbitando e evitando que o povo seja consultado, a 7 de outubro próximo, e diga sim ou não, a favor de um ou outro dos sistemas, porque os eleitos virão para o Senado e para a Câmara dos Deputados sabendo o que devem fazer, qual o sistema de Governo que devem estabelecer no Congresso, por meio de uma futura reforma. Não haverá, exorbitância porque estará, então, cumprido o dispositivo do artigo 19 da Constituição:

"Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Tenho divergências com V. Exa., sobre a fixação do Plebiscito, a 7 de outubro próximo; creio que tumultuará todo o processo eleitoral. Isso porque estão convocados para 7 de outubro os eleitores inscritos legalmente, e no Plebiscito todo o povo tem de ser ouvido. Como se fará, então, essa apuração? Diz V. Exa. que se marcar uma data posterior, digamos, 15 de novembro, os representantes eleitos, não saberão como optar. Creio que a campanha pode ser feita do seguinte modo: aquele que for presidencialista, faça sua campanha nesse sentido, para esse plebiscito em novembro ou em dezembro, conforme o Congresso marcar; e aquele que for parlamentarista, defenderá esse sistema também nos comícios populares. Dessa forma, é perfeitamente possível.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Lamento discordar de V. Exa. Primeiramente porque não sabemos se serão chamados, no Plebiscito, todos os homens e mulheres do Brasil, ou se apenas os eleitores inscritos.

O Sr. Victorino Freire — Mas aí retira do analfabeto que também ouvirá, sua manifestação. Não se tratará, portanto, de uma consulta ao povo, mas sim ao eleito e ao inscrito.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O problema dependerá de instruções do Superior Tribunal Eleitoral. É a primeira vez que se faz um Plebiscito em nosso País, e aquele órgão superior não tem, ainda, lei disciplinadora da matéria. Terá, portanto de baixar instrução, a respeito, e o Superior Tribunal Eleitoral poderá entender, no caso, que deverão ser chamados a votar apenas aqueles já habilitados a escolher seus dirigentes ou seus legisladores.

O Sr. Victorino Freire — Mas há esse choque com a doutrina do voto do analfabeto, que V. Exa. defende.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. fala em analfabetos, mas esses ainda não são eleitores.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas numa consulta ao povo brasileiro os analfabetos devem opinar.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — É um problema de mera interpretação, e o Superior Tribunal Eleitoral é quem decidirá.

O Sr. Victorino Freire — Então ele vai limitar.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Se este órgão entender necessário estabelecer, por lei, que a consulta deve ser extensiva aos analfabetos, terá que se dirigir ao poder competente, isto é, ao Congresso Nacional, solicitando uma lei nesse sentido. Mas essa é uma providência a posteriori; ele terá que marcar a data e baixar instruções em que o plebiscito seja limitado a aqueles que já sejam eleitores.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. entrou em choque com a doutrina.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Devo dizer a V. Exa. que sou partidário do voto do analfabeto. Mas, se ele ainda não é eleitor, se ainda não vota, e se não escolhe os cidadãos que vão representá-lo nas Câmaras Legislativas, por que motivo só agora, quando se clida de plebiscito, devemos interpretar que o voto lhe deve ser extensivo? É extensão que V. Exa. quer dar, apenas por critério interpretativo.

O Sr. Victorino Freire — Seria o critério mais liberal.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Caberia à Justiça resolver este aspecto do problema.

O Sr. Ruy Carneiro — Então, aguardemos que ela se manifeste.

O Sr. Victorino Freire — Exponho um ponto de vista meu!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Que respeito e acato.

O Sr. Victorino Freire — O analfabeto, apesar desta sua condição, discute sobre os sistemas Parlamentarista e Presidencialista. Nas classes embora humildes também se discute política.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Estou de acordo com V. Exa. Acho que o analfabeto tem o direito de votar. Mas o problema, no momento, é este que desejo expor. Em relação a quaisquer dificuldades da eleição, não me parece que existam. O eleitor brasileiro já está perfeitamente identificado com as eleições e não encontrará dificuldade em votar com as cédulas sim e não; ele já está bastante esclarecido. Sr. Presidente, o essencial é que os futuros legisladores deste País não venham para o Senado e para a Câmara em situação de desigualdade ou de verdadeira inferioridade, porque não saberão qual o sistema pelo qual devem optar — se o Parlamentar ou o Presidencial, ficando na dependência de um plebiscito a posteriori. Será melhor que venham habilitados a reformar o sistema por meio de plebiscito em tempo hábil.

Todas estas questões que acabo de formular, são pormenores do problema; antes ou depois, trazendo maiores ou menores problemas para os futuros legisladores.

Minha tese é esta: a solução para o impasse em que nos encontramos é o plebiscito, criado e estabelecido de modo claro e inequívoco no Art. 25 do Ato Adicional, sem dependência, para a fixação do seu prazo, de pronunciamento do Poder Legislativo, desde que a Lei Complementar a que se refere o meu parecer não foi votada em tempo hábil, em face da consulta feita ao Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, estas as considerações que deselava formular, como justificativa da Emenda que encaminhei à Mesa. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: —

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER: —

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tenho-me absteído do debate, mas dizia o grande escritor argentino Ramon Melgare, que a tolerância é uma virtude que nem a consciência mais bem formada se submete sempre de boa-vontade ao choque do ataque que tem o ímpeto de responder. E' o que vou fazer agora.

O eminente Senador Nogueira da Gama sustenta tese que para mim é verdadeira teratologia jurídica. Sustenta S. Exa. que ao Superior Tri-

bunal Eleitoral compete fixar a data do plebiscito a fim de se decidir qual o sistema de Governo que presidirá os destinos do Brasil, se o Presidencial se o Parlamentar.

O Art. 25 do Ato Adicional assim se expressa:

"A lei votada nos termos do artigo 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial."

O que se discute, o é suscetível de discussão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é se se deve ou não convocar a manifestação. Isto feito, não há dúvida alguma há uma data pre-fixada pelo Ato Adicional, de nove meses antes da revogação do mandato presidencial.

O que o Ato Adicional permite é que se discuta apenas isto: se há ou não necessidade de convocar o plebiscito. Se a Lei Complementar cuja característica é ter sido votada, pela maioria absoluta do Congresso exigir que seja feito o plebiscito para decidir do sistema Parlamentar ou Presidencial, este julgamento só poderá ocorrer em face do texto expresso da Constituição.

Atental bem Sr. Presidente, Senhores Senadores para a seguinte expressão:

"...devendo, e mtal hipótese fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial."

Quer dizer que se permite a facilidade de convocar o plebiscito; podendo-se ou não convocá-lo.

Mas, uma vez que se convoque, o prazo para que se realize — está expresso na Constituição — é o de nove meses antes da eleição presidencial.

Não vejo outra maneira de interpretar. Interpretar diferentemente, é desconhecer o uso da língua e das expressões, porque a expressão usada no Ato Adicional não permite dúvidas.

Portanto não pode ser deferido ao Superior Tribunal Eleitoral, órgão sem competência legal para fixar o dia do plebiscito o que viria contrariar o disposto no Ato Adicional, que é parte integrante da Constituição.

E' preciso azacuar, Sr. Presidente, com essas interpretações sibilinas que não correspondem à realidade e nem atendem ao preceito do direito, que são eternos e imutáveis. E' preciso que se interprete a lei dentro do desejo máximo que rege a interpretação.

Desafio que se me conteste isto. Infelizmente, Sr. Presidente, neste país não o Poder Legislativo nem o Poder Judiciário são isentos da cabala e da pressão. Assistimos: estarcidos o Procurador Geral da República, cuja função é a de depensor da lei, convocar Ministros do Supremo Tribunal Federal e propor-lhes a alteração de dispositivos constitucionais. E ainda mais estarcidos assistimos à atitude de um Governador de Estado, que por sinal pertence ao meu partido. Mas isso não tem importância para mim, porque caustico aqueles que se afastam da lei — pertençam ou não ao meu Partido. Os que reagem como eu com o coração acima do estômago e a consciência acima do coração, têm essa liberdade de pensamento e de ação para criticar os que se afastam da Lei, que deve ser o supremo norte que nos inspiraria numa hora de crise como a que agora atravessamos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a bancada da União Democrática Nacional tem sido tolerante, compreensiva, e tem se compenetrado da gra-

vidade da hora que passa. Ela não se compõe de homens sem responsabilidade, que não respondem a acusações que, diariamente, se têm pretendido fazer nesta Casa.

Somos um partido político que constitui uma vanguarda de resistência e liberdade. Nacemos para defender as instituições democráticas do Brasil e na defesa intransigente dessas instituições haveremos de nos manter sem tergiversações, sem temores, porque o que nos guia é a consciência, é a serenidade no cumprimento do dever.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, lá demonstrei — e demonstrei com análise clara e infalível — que a fixação do plebiscito está determinada na Constituição Federal, no Ato Adicional. Nenhuma decisão do Tribunal pode alterá-la. Não vale o pedido do Governador Magalhães Pinto; não vale a interferência solista do Procurador Geral da República.

Temos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confiança nos juizes do Brasil. Eles não hão de extrapolar a sua competência, hão de manter-se dentro da lei e dos princípios jurídicos que a todos rege. Por isso não tememos a fixação desse plebiscito pelo Tribunal, o plebiscito deve ser fixado pelo Congresso Nacional, o único Poder a quem cabe legalmente determinar a data, o único que pode fixar-lhe o tempo, o único com competência para decidir se deve ser adotado esse ou aquele sistema de governo.

E preciso dizer, com ênfase, essas verdades. Não sei o que acontecerá. Homens votam numa hora, num determinado sentido. No dia seguinte se avergonham do sentido em que votaram e proclamam outras tendências.

Sou daqueles que nunca votei e jamais votarei por coação. Votar por coação é votar pela vontade de outrem e eu sou um homem que só voto por vontade própria.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que é dever de todo representante do povo falar como eu lhes falo, eu lhes falarei sempre sem agravos, mas com altivez. Somos os últimos representantes do povo brasileiro, e aquele que falta aos deveres desse glorioso mandato, está traíndo a confiança do povo, está traíndo o seu dever de consciência. E eu jamais serei daqueles que traem a vontade soberana do povo e nem trairei o meu dever de consciência.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, a paciência tem um limite, a paciência se esgota, e é preciso que se digam verdades. E afirmo a V. Exa. que a União Democrática Nacional estará sempre a postos para defender os seus princípios e os seus ideais, porque ela não tem complicitade com erros, só tem complicitade, só tem coação com o futuro do Brasil que deseja imenso, largo, radioso, para a glória dos seus destinos.

E' preciso que se afirme nesta hora, e com veemência que o Congresso Nacional é constituído de homens independentes, que o Congresso Nacional não se intimida com suposições, insinuações ou com ameaças. Prefere ser dissolvido de pé, com a consciência serena e tranqüila, do que sobreviver carregado de opróbrio e de indignidade. E' preciso que se afirme perante a consciência da Nação, — e nós devemos de afirmá-lo — que seremos dignos dos nossos maiores, que seremos dignos do presente porque desejamos — nós que somos um elo entre o passado, através das gerações que se foram, e o porvir através das gerações que hão de vir — se dignos do Brasil, para defendê-lo dentro do regime democrático de liberdade, de dignidade, de igualdade, o único em que os homens de bem e de honra podem sobreviver. (Muito bem! Muito bem! Pámas.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.
Sobre a mesa Requerimento, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento nº 392 de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — *Afrânio Lages. — Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Nada havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1961 (nº 1.751-E, de 1956, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado (incluído em ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo pareceres (sob nºs. 284 e 285, de 1962); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-CCJ e 38-CCJ); de Finanças declarando escapar a matéria à sua competência.

2

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1961, de autoria do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 70, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 — Lei Orgânica do Ministério Público da União (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 262, de 1962).

3

Discussão, em turno único, do Parecer nº 207, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação nº 4, de 1960, do Sr. Senador Antonio Baltar, com referência à representação do novo Distrito Federal, no Congresso Nacional (parecer no sentido de que somente depois de fixada a data por lei do Congresso Nacional, de acordo com a Emenda Constitucional nº 3, poderá ser realizada a eleição da representação do Distrito Federal).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 50 minutos).

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR BARROS DE CARVALHO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 21 HORAS, DE 6 DE JULHO DE 1962, QUE SE REPRODUZ POR JAVIER SAIDO COM INCORREÇÕES

O SR. BARROS DE CARVALHO — Nobre Senador Paulo Fender, demandaria muito tempo para fazer relato de tudo quanto vi e sei sobre a via-

gem do Sr. João Goulart de Singapura a Brasília. Não poderei, portanto, fazer esse relatório a estas horas da noite, mas vou em socorro do argumento, de V. Exa., no que tange à conduta dos Ministros Militares, quando se procurava evitar a posse do Sr. João Goulart.

Estávamos em Paris, e recebemos um TELEX — porque tínhamos vários à nossa disposição por onde andávamos — informando que o Governador Cid Sampaio teria declarado que receberia o Sr. João Goulart como Presidente da República se, porventura, ele saltasse em Pernambuco.

Essa declaração nos agradou profundamente porque era feita nos primeiros dias do movimento. Pedi-me então o Presidente João Goulart que telefonasse para o Governador de Pernambuco agradecendo em seu nome esse pronunciamento. Consegui rapidamente a ligação — também, graças a Deus, e graças ao prestígio de que goza o Brasil — tivemos sempre comunicação fácil — e transmiti ao Governador Cid Sampaio os agradecimentos do Sr. João Goulart pelo seu pronunciamento. Infelizmente, esse pronunciamento era desmentido, três dias depois. Quando falava com o Governador e lhe fazia apelo para que ajudasse a pacificação do País e evitasse o golpe que se queria dar no Presidente legítimo do Brasil, Presidente que tanto havia feito por ele, Cid Sampaio na sua campanha para o Governo de Pernambuco disse-me: Sua Exa. que os três ministros militares iriam até ao parlamentarismo, mas nunca ao parlamentarismo com o Dr. João Goulart.

Este o depoimento que posso prestar a V. Exa., em passant.

O Sr. Paulo Fender — Como sabia disso o Sr. Cid Sampaio?

O SR. BARROS DE CARVALHO — Naturalmente por entendimentos — ele me disse — que tivera com as forças políticas de Brasília e do Rio de Janeiro.

O Sr. Paulo Fender — Estou satisfeito com a resposta que deu V. Exa., que confirma minha convicção.

Resenha das Matérias votadas no mês de junho de 1962**ORGANIZADA PELA SINOPSE DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL****A SANÇÃO**

Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1962 (nº 1.534-B-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, nos nosocomios do Exército.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962, (nº 383, de 1959, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1962 (nº 475-C-52, na Casa de origem), que modifica o parágrafo 1º do artigo 168 do Código do Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939).

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (nº 449, de 1959, na Casa de origem), que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962, (nº 2.787, de 1961, na Casa de origem), que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1962 (nº 2.771-B, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação da ligação ferroviária Belo Horizonte-Itabora-Peçanha.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1962 (nº 1.554, de 1960, na Casa de origem), que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1962 (nº 3.443, de 1957, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962, (nº 1.107, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da América S. A. pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962 (nº 2.772-B-61, na Casa de origem), que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sra. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1962 (nº 2.291, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra.

Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1962 (número 1.655, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962 (nº 3.247-61 na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962 (nº 3.068-B-61, na Casa de origem), que transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1962 (nº 2.573-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe e dá outras providências.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa-Casa de Misericórdia de Araquara, no Estado de São Paulo.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1962 (n. 1.804-E-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958 (nº 3.159-B, de 1957, na Casa de origem), que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1961 (nº 641, de 1959, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1961, (nº 493, de 1959, na Casa de origem), que concede aos radialistas aposentadoria integral aos trinta anos de serviço.

A PROMULGAÇÃO

Redação final do inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Projeto de Resolução número 55, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1º, inciso XIII).

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1961 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1962 (de autoria do Sr. Senador Guido Mondin), que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962 (nº 2.780, de 1961, na Casa de origem), que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

APROVADOS

Mensagem nº 93-62, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Sílvio Ribeiro de Carvalho para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Equador.

Parecer nº 105, de 1962, da Comissão de Legislação Social, no sentido do arquivamento do telegrama do Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí em que solicita ao Senado defesa das reivindicações que especifica.

Parecer nº 156, de 1962, da Comissão de Finanças no sentido de que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 8, de 1962 e 20, de 1955.

Requerimento nº 280, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira, Barros Carvalho e João Villasboas, Líderes, respectivamente, do PTB e da Minoria, solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra "s", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1962, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

Requerimento nº 281, de 1962, em que o Sr. Senador Lima Teixeira, Líder da Maioria, solicita urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Requerimento nº 282, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB), Gaspar Veloso (como Líder do PSD), Lobão da Silveira, Gilberto Marinho e Lima Teixeira (Líder da Maioria) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1962 (número 1.655-B, de 1960, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação materiais destinados a instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Limitada.

Requerimento nº 284, de 1962, em que o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicita a inclusão em Ordem do Dia, independentemente do Parecer da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei número 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Requerimento nº 296, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de conti-

nuarem a perceber a gratificação respectiva.

Requerimento nº 299, de 1962, em que os Senhores Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra "C", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

Requerimento nº 314, de 1962, em que os Srs. Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Nelson Maculan solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Requerimento nº 315, de 1962, em que o Sr. Senador Daniel Krieger, Líder da UDN, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962, que transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia e dá outras providências.

Requerimento nº 330, de 1962, em que os Srs. Senadores Daniel Krieger (Líder da UDN) e Guidon Mondin solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul.

Requerimento nº 331, de 1962, em que os Srs. Senadores Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) e Heribaldo Vieira solicitam urgência, nos termos do Art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1962, que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio Nacional, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe, e dá outras providências.

Requerimento nº 339, de 1962, em que o Sr. Argemiro de Figueiredo e outros Srs. Senadores solicitam a designação de uma Comissão para visitar, em nome do Senado, o ex-Senador Assis Chateaubriand.

Requerimento nº 340, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício), Barros Carvalho (Líder do PTB) e Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Requerimento nº 343, de 1962, em que os Senhores Afrânio Lages (Líder da UDN) e Novaes Filho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1962 (número 2.979-B-61 na Casa de origem) que isenta do imposto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

Requerimento nº 348, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1962.

REJEITADO

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, (nº 2.362, de 1960, na Casa de origem) que assegura aos ocupantes da função gratificada, após 10 anos de exercício, continuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Em 6 de julho de 1962. — Celso Neuz Assumpção, Chefe da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal.

Resenha dos Discursos proferidos no mês de junho de 1962

ORGANIZADA PELO SINOPSE PROTOCOLO-GERAL DO SENADO FEDERAL

AFRÂNIO LAGES

Em 5-6-62 tece várias considerações em torno dos problemas econômicos do País, sobre a sorte do futuro Gabinete, referindo-se a necessidade de uma reforma administrativa. Na mesma sessão declara que votou a favor do requerimento nº 289-62, do Senador Mein de Sa. Dirige ainda apelo ao Senador Aloisio de Carvalho no sentido de modificação ou retirada de seu Requerimento número 281-62. (DCN. 6-6-62).

Em 7-6-62 reporta-se às palavras de ataque ao Senado, pronunciadas pelo Deputado Celso Brant, inquirindo também a Mesa sobre sua Indicação nº 2-62, referindo-se, finalmente, a dois decretos do Gabinete de Ministros: o que isenta da taxa de contribuição de previdência social as entidades filantrópicas e o que regulamentam lei que beneficia estas mesmas instituições. (DCN. 8-6-62).

Em 13-6-62 faz referências à Reforma Agrária e ao Convênio entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil. (DCN. 14-6-62).

Em 14-6-62 (extr. às 16,45), para encaminhar votação do PR número 10-62, declara-se contrário à sua aprovação. (DCN. 15-6-62).

Em 14-6-62 (extr. às 21,30), faz referências ao inconveniente de se afirmar freqüentemente que os destinos da Pátria se acham em perigo, tecendo comentários em torno dos problemas de base e da inflação em nosso País. Na mesma sessão, para encaminhar votação, em discussão o PLC nº 166-58, tece comentários em torno da emenda do Senador Paulo Fender. (DCN. 15-6-62 — Suplemento).

Em 15-6-62 usa da palavra para encaminhar votação do projeto que regula os direitos da mulher casada, justificando as emendas. (DCN. 16 de junho de 1962).

Em 19-6-62, faz referências ao acordo que visa a entregar alimentos à Colônia Agrícola de Pandorara, no Estado de Alagoas. (DCN. de 20 de junho de 1962).

Em 20-6-62 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel de Resende Passos. (DCN. de 21-6-62).

Em 25-6-62, referindo-se à substituição do atual Gabinete, reclama contra a falta de esclarecimentos solicitados ao 1º Ministro. (DCN de 26 de junho de 1962).

Em 26-6-62, faz apelo às Pastas competentes para que apressem o enquadramento dos servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Circunscrição de Alagoas. (DCN de 27-6-62).

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas) emite parecer ao PCL nº 12-62, ora em discussão, em nome da Com. de Legislação Social. (DCN 28-6-62).

ALFREDO DUAILIBE

Em 8-6-62, traz depoimento sobre relações da SUDENE com o Estado do Maranhão, lendo relatório da Comissão de Julgamento da tomada de preços para aquisição de dois grupos diesel elétrico. (DCN de 9-6-62).

ALO GUIMARAES

Em 4-6-62, solicita enérgicas providências do Ministro da Agricultura para a epidemia de aftosa nas zonas de criação do Paraná. (DCN de 5 de junho de 1962).

ALOÍSIO DE CARVALHO

Em 1-6-62, para encaminhar votação do Requerimento nº 281-62, declara que votará contra a urgência.

Em 4-6-62, presta homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Edgar Rêgo dos Santos. Justifica, também, sua emenda ao projeto de Radiodifusão, ora em discussão, fazendo referência às finalidades do mesmo. (DCN de 5-6-62).

Em 5-6-62, em explicação pessoal, presta esclarecimentos ao Presidente da Casa quanto à exposição feita por este último em torno das finalidades do projeto de Radiodifusão. Na mesma sessão, justifica seu Requerimento nº 284-62, no encaminhamento da votação. (DCN de 6-6-62).

Em 6-6-62 formula questão de ordem quanto ao Requerimento de Informações, pertinente ao PLC número 21-62, que nem foi ainda sancionado. (DCN de 7-6-62).

Em 14-6-62 (extr. às 16,45), suscita questão de ordem em relação à redação final do PLC nº 2-62. (DCN de 15 de junho de 1962 — Suplemento).

Em 15-6-62 suscita questão de ordem em relação à inscrição na ordem do dia do projeto de Código de Telecomunicações. (DCN. 16-6-62).

Em 22-6-62 suscita questão de ordem relacionada com a Comissão Mista. (DCN. 23-6-62).

Em 25-6-62 oferece parecer pela Com. de Serv. Público Civil, ao PLC número 16 de 1962, ora em discussão. (DCN. 26-6-62).

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), para explicação pessoal, declara que votou contra o projeto que institui o 13º salário, por julgá-lo inconstitucional. (DCN. 28-6-62).

Em 28-6-62, para declaração de voto, faz considerações contrárias ao projeto número 18 de 1962. No mesmo dia (extr. às 21 horas), reverencia a memória do Dr. José Sabino Pereira Filho, falecido na Bahia. (DCN. 29 de junho de 1962).

ARGEMIRO FIGUEIREDO

Em 14-6-62 (extr. às 16,45), para encaminhar votação do PR número 10 de 1962, declara-se favorável à sua aprovação. (DCN. 15-6-62).

Em 15-6-62 faz referências elogiosas ao artigo de Davi Nasser "O Cavalo Velho", publicado no O CRUZEIRO. (DCN. 16-6-62).

BARROS CARVALHO

Em 20-6-62 associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Resende Passos. (DCN. 21 de junho de 1962).

Em 25-6-62 lê parecer ao PLC número 29 de 1962, ora em discussão, em nome da Com. de Finanças. (DCN. 26-6-62).

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), em fase final a votação do projeto que institui o 13º salário, tece comentários em torno do mesmo. (DCN. 28 de junho de 1962).

BENEDITO VALADARES

Em 20-6-62 justifica Reqº número 338 de 1962, como homenagem de pesar à figura do Dr. Gabriel de Resende Passos. (DCN. 21-6-62).

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), tece comentários em torno do projeto que institui o 13º salário, em fase final de votação. (DCN. 28-6-62).

CAIADO DE CASTRO

Em 1-6-62 focaliza com precisão a situação da Com. Mista, declarando que são infundadas as acusações feitas ao Senado. (DCN. 2-6-62).

Em 25-6-62 oferece parecer ao PLC número 29 de 1962, em nome da Com. de Serv. Público Civil. (DCN. 26 de junho de 1962).

Em 28-6-62, em nome da Com. de Serv. Público Civil, emite parecer ao PLC número 29 de 1962, ora em votação, fazendo ainda declaração de voto sobre o mesmo. (DCN. 29 de junho de 1962).

COIMBRA BUENO

Em 12-6-62, em discussão o PLC número 40 de 1962, justifica emenda de sua autoria, apresentando, outros-

sir, Reqº número 303 de 1962. (DCN. 13-6-62).

No mesmo dia, declara que, entre os programas da "Aliança para o Progresso", deverá constar o Sistema Rodoviário Nacional. (DCN. 16-6-62).

Em 15-6-62 refere-se a noticiário dos jornais de que a ponte Afonso Pena, sobre o Rio Paranaíba, junto à cidade de Itumbiara, está ameaçada de desmoronamento. Solicita, outrossim, asfaltamento do trecho Santos — São Paulo — Goiânia — Anápolis — Brasília. (DCN. 16-6-62).

Em 27-6-62, como relator do P.C. número 56 de 1962 nas Com. de Serviço Público Civil e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — oferece os respectivos pareceres. (DCN. 28-6-62 — Suplemento).

Em 28-6-62 oferece parecer em nome da Com. de Serviço Público Civil ao projeto número 16 de 1962, encaminhando votação do PLC número 18 de 1962 ora em discussão. No mesmo dia (extr. às 21 horas), oferece à consideração da Casa, trabalho relacionado com o P.C. número 23 de 1953. (DCN. 29-6-62).

DANIEL KRIEGER

Em 14-6-62 (extr. às 16,45), no encaminhamento da votação do PR número 10 de 1962, declara-se contrário à sua aprovação. Na mesma sessão, emite parecer favorável ao substitutivo do projeto da cédula única, em nome da Com. de Finanças. (DCN. 15 de junho de 1962).

Em 14-6-62 (extr. às 21,30), tendo sido substituído no comando do III Exército o Gen. Penha Brasil — tece comentários em torno da disciplina e bravura deste militar. Na mesma sessão, justifica sua emenda sobre o projeto que institui a cédula única, tecendo ainda comentários sobre as demais emendas. (DCN. 15-6-62 Suplemento).

DIX-HUIT ROSADO

Em 26-6-62, em discussão o PLC nº 71-62, oferece parecer em nome da Com. de Finanças. (DCN. 27 de junho de 1962).

Em 27 de junho de 1962 (extr. às 10 horas) tece considerações em torno do projeto que institui o 13º salário, em fase final de votação. (DCN. 28 de junho de 1962).

FAUSTO CABRAL

Em 11 de junho de 1962 presta sua homenagem à Batalha de Riachuelo, que se comemora a 11 de junho (DCN. 12 de junho de 1962).

Em 14 de junho de 1962 (extr. às 16,45) para declaração de voto, informa que se absteve de votar o PR nº 10-62, ora em discussão, por ter interesses ligados à sua proposição. (DCN. 15 de junho de 1962).

GASPAR VELOSO

Em 5 de junho de 1962 emite parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores ao PDL nº 17-61, pela aprovação. (DCN. 6 de junho de 1962).

GILBERTO MARINHO

Em 1 de junho de 1962 tece considerações a propósito da lei que fixa os novos valores de vencimentos dos servidores civis e militares da União, detendo-se na interpretação do art. 31. (não publicado).

Em 5 de junho de 1962 aplaude o manifesto do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, apresentando a Aliança Eleitoral pela Família para, finalmente, reiterar apelo ao 1º Ministro no sentido de se reatada a gratificação de nível universitário aos Redatores do Serviço Público.

Em 6 de junho de 1962 assinala o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil sobre o projeto que apresenta, no sentido de ser atualizada a situação dos contribuintes e beneficiários do antigo Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União.

Em 8 de junho de 1962, aborda a falta de açúcar para o abastecimento do Estado da Guanabara e, por último, apela ao Presidente da República para que não veto os artigos que concedeu benefícios aos procuradores e aos tesoureiros. (DCN.)

Em 12 de junho de 1962, destaca o importante papel desempenhado pela Marinha Brasileira na vida Nacional, congratulando-se também com a direção do matutino carioca "Diário de Notícias", que comemora mais um aniversário de fundação.

Em 13 de junho de 1962, exalta a missão do Correio Aéreo Nacional na conquista e na ocupação de regiões do interior do país, até então inacessíveis.

Em 15 de junho de 1962, apela para o 1º Ministro e a Direção do Banco do Brasil a fim de que deem mais fomento ao pequeno produtor agrícola.

Em 19 de junho de 1962, externa satisfação pela maneira com que os habitantes de Brasília e da Guanabara receberam os bi-campeões mundiais de futebol.

Em 20 de junho de 1962, exalta a personalidade do homem público desaparecido, Dr. Gabriel Resende Passos.

Em 22 de junho de 1962, tece considerações sobre o problema da educação no Brasil e seu reflexo ao nosso desenvolvimento.

Em 23 de junho de 1962, usa da palavra para encaminhar votação do PLC nº 6-62 ora em discussão.

Em 5 de junho de 1962 fala de sua preocupação quanto à greve dos bancários em Brasília. (DCN. 6 de junho de 1962)

Em 14 de junho de 1962, (extr. às 21.30), em discussão o projeto que institui a cédula única, justifica sua emenda ao mesmo. (DCN. 15 de junho de 1962 — Suplemento)

Em 15 de junho de 1962, faz referência à greve dos bancários em Brasília. (DCN. 16 de junho de 1962)

Em 27 de junho de 1962 lê carta recebida de Caxias do Sul, que anuncia iniciativa de firmas comerciais e industriais, no sentido da criação de Fundações Assistenciais e Beneficentes. (DCN. 23 de junho de 1962)

Em 25 de junho de 1962, justifica projeto de lei de sua autoria, que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa Lobos de Brasília. (DCN. 26 de junho de 1962)

Em 27 de junho de 1962, (extr. às 19 horas), tece considerações em torno do projeto que institui o 13º salário, em fase final de votação. (DCN. 28 de junho de 1962)

Em 28 de junho de 1962 usa da palavra para encaminhar votação do PLC nº 29-62. (DCN. 29 de junho de 1962)

HERIBALDO VIEIRA

Em 14 de junho de 1962 (extr. às 16.45), para encaminhar votação do PR. nº 10-62, declara-se favorável à sua aprovação, abstendo-se, entretanto, de votar por ter interesses ligados ao referido projeto. (DCN. 15 de junho de 1962)

Em 14 de junho de 1962 (extr. às 1.232, (extr. às 21.30), em discussão o projeto que institui a cédula única defende emenda do Senado Paulo Fender (D. C. N. 15 de junho de 1962 — Suplemento).

JARBAS MARANHÃO

Em 15 de junho de 1962 manifesta satisfação pelo lançamento da "Última Hora" em Recife. (DCN. Em 16 de junho de 1962)

JEFFERSON DE AGUIAR

Em 19 de junho de 1962, faz relato de sua visita aos Países da Inglaterra, França, Alemanha, Itália e Áustria. (DCN. em 20 de junho de 1962)

Em 27 de junho de 1962 oferece documento de considerações ao PLC. nº 56-62, para orientar posteriores deliberações. (DCN. em 28 de junho de 1962 SUPLEMENTO)

JOÃO VILASECAS

Em 6 de junho de 1962 tece comentários em torno de modificação na nossa legislação eleitoral, ou seja — a adoção da cédula única. (DCN., em 7 de junho de 1962)

Em 27 de junho de 1962 (às 10 horas), tece comentários em torno da indicação do nome do Prof. San Tiago Dantas para 1º Ministro. Na mesma sessão, em fase final de votação o PLC nº 22-62, tece comentários em torno do mesmo. (DCN., em 28 de junho de 1962)

JOAQUIM PARENTE

Em 15 de junho de 1962 refere-se à construção da Barragem da Boa Esperança, que dará vida mais digna a milhões de brasileiros. (DCN. em 16 de junho de 1962)

Em 18 de junho de 1962 assinala transcurso de aniversário do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, que tantos serviços tem prestado ao Estado do Piauí (DCN., em 19 de junho de 1962)

Em 26 de junho de 1962 tece comentários em torno às atividades do DNER e ao problema das estradas de rodagem no seu Estado. (DCN., em 27 de junho de 1962)

JORGE MAINARD

Em 4 de junho de 1962 refere-se à Convenção do Partido Social Progressista, em São Paulo, em que foi lançada a candidatura do Sr. Adenir de Barros ao governo daquele Estado — lendo discurso do "residente" daquele Partido Social. (DCN. em 5 de junho de 1962)

Em 20 de junho de 1962 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Resende Passos. (DCN., em 21 de junho de 1962)

LIMA TEIXEIRA

Em 1 de junho de 1962 suscita questão de ordem referente ao projeto do 13º mês. (DCN. em 2 de junho de 1962)

Em 4 de junho de 1962 refere-se à entrevista do Sr. Fernando Luz Filho ao "Correio da Manhã", no que tange à fiscalização e ao combate ao monopólio da indústria farmacêutica nacional. (DCN., em 5 de junho de 1962)

Em 5 de junho de 1962 faz comunicação a milhares de portuários, referente ao projeto do 13º mês. (DCN.)

LOPES DA COSTA

Em 12 de junho de 1962 congratula-se com o povo de Corumbá pela comemoração de mais um aniversário de sua libertação aos invasores paraguaios. (DCN., em 13 de junho de 1962)

Em 13 de junho de 1962 protesta violentamente contra infâmia pública das pelo jornalista Carlos Helio Coni no "Correio da Manhã" de São Paulo, contra o povo da cidade de Mato Grosso do Sul. (DCN. de 14 de junho de 1962)

Em 18 de junho de 1962 comenta inúmeras notícias de nomeações feitas pelo Dr. Vicente Bezerra Neto, para a Administração do Serviço de Navegação da Baía do Prato, em Corumbá (DCN., em 19 de junho de 1962)

MEM DE SA

Em 5 de junho de 1962, em discussão o PLC. nº 20-62, justifica seu Requerimento nº 289-62. Para declaração de voto, declara que os que rejeitaram seu Requerimento comprometem o futuro da educação do Brasil. No mesma sessão, esclarece as razões por que o parecer da Com.

de Relações Exteriores ao PDL. número 17-61, encontra-se sem assinatura — emitindo ainda parecer favorável ao mesmo, em nome da Comissão de Finanças. (DCN. em 6 de junho de 1962)

Em 12 de junho de 1962 presta homenagem à memória do Embaixador Orlando Leite Ribeiro, falecido no Peru. (DCN., em 13 de junho de 1962)

Em 14 de junho de 1962 (extr. às 16.45), no encaminhamento da votação do PR. nº 10-62, declara-se contrário à sua aprovação. (DCN., em 15 de junho de 1962)

Em 20 de junho de 1962 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Resende Passos. (DCN., em 21 de junho de 1962)

Em 26-6-62 fala da necessidade de se estender, aos prolabores do Senado Federal o aumento de 40%, referindo-se ainda à crise de autoridade em relação aos estudantes que pretendem a reforma universitária e ocuparam o Gabinete do Ministro da Educação. Usa da palavra, ainda, para encaminhar votação do PLC. nº 71-62, ora em discussão. (DCN. 27-6-62)

Em 27-6-62 usa da palavra para encaminhar votação do projeto que institui o 13º mês. (DCN. 28-6-62 — Suplemento)

Em 28-6-62 usa da palavra para encaminhar votação do PLC. nº 29 de 1962. Na mesma sessão suscita questão em relação aos projetos em regime de urgência. Outrossim, para encaminhar votação do PLC. número 18-22, declara-se contrário à sua aprovação. (DCN. 29-6-62)

MENDONÇA CLARK

Em 1-6-62 faz veemente apelo ao IBC, no sentido de que mande instalar um depósito de café no Estado do Piauí. (DCN. 2-6-62)

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), em fase final à votação do PLC. número 12-62, tece comentários em torno do mesmo. (DCN. 28-6-62)

Em 27-6-62 tece comentários em torno das "reformas de base", justificando Requerimentos de informações, relacionadas com o Serviço Social Rural (DCN. 28-6-62 — Suplemento)

MENEZES PIMENTEL

Em 4-6-62, como relator do PLC. número 20-62, oferece parecer em nome da Com. de Educação e Cultura. (DCN. 5-6-62)

Em 26-6-62, em discussão o PLC. número 71-62, oferece parecer em nome da Com. de Educação e Cultura. (DCN. 27-6-62)

MILTON CAMPOS

Em 14-6-62 (extr. às 16.45) emite parecer em nome da Com. de Constituição e Justiça, ao projeto que institui a cédula única. (DCN. 15 de junho de 1962). No mesmo dia (extr. às 21.30), ainda sobre o mesmo projeto, refere-se às restrições do substitutivo e das emendas. (DCN. 15-6-62 — Suplemento)

Em 27-6-62 associa-se às homenagens de pesar à memória do Min. Gabriel de Resende Passos. (DCN. 28-6-62 — Suplemento)

MOURÃO VIEIRA

Em 5-6-62, para encaminhar votação do Requerimento nº 289-62, do Senador Mem de Sá, pede ao Senador Malária na Região Amazônica, solicitando ao Ministro da Saúde remessa de soro anti-difiterico para aquela região. (DCN. 8-6-62)

Em 27-6-62 tece comentários em torno do preço da juta no Amazonas, referindo-se a Lei Federal sobre assunto e que não é cumprida. Na mesma sessão, refere-se ao PLC. nº 56-62. (DCN. 28-6-62 — Suplemento)

MOURA ANTUNES

Em 5-6-62 presta ao Senador Aloisio de Carvalho informações pertinentes ao projeto do Serviço da Radiodifusão, bem como suas finalidades. (DCN. 6-6-62)

Em 14-6-62 (extr. às 16.45), em discussão o PR. nº 10-62, presta esclarecimentos à Casa quanto ao pagamento de diárias ao funcionário do Senado Federal. (DCN. 15-6-62)

NOGUEIRA DA GAMA

Em 5-6-62 emite parecer da Com. de Finanças ao PLC. nº 20-62, pela aprovação. (DCN. 6-6-62)

Em 6-6-62 emite parecer pela aprovação, ao PLC. nº 138-61, em nome da Com. de Constituição e Justiça. (DCN. 7-6-62)

Em 14-6-62 (extr. às 16.45), para, encaminhar votação do PR. número 10-62, declara-se inteiramente favorável à sua aprovação. (DCN. 15 de junho de 1962)

Em 14-6-62 (extr. às 21.30), em discussão o projeto que institui a cédula única, justifica suas emendas ao mesmo. (DCN. 15-6-62 — Suplemento)

Em 20-6-62 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Resende Passos. (DCN. 21-6-62)

Em 25-6-62 designa relator na Comissão de Constituição e Justiça para o PLC. nº 18-62, oferecendo parecer ao mesmo, em nome da Com. de Finanças. (DCN. 26-6-62)

Em 26-6-62 manifesta-se sobre o PLC. nº 12-62, ora em discussão, como relator na Com. de Constituição e Justiça. (DCN. 27-6-62)

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), emite parecer ao PLC. nº 12-62, ora em discussão, em nome da Com. de Constituição e Justiça. (DCN. 28 de junho de 1962)

Em 28 de junho de 1962, emite parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, o PLC. nº 18-62. Usa da palavra ainda, para encaminhar votação do PLC. nº 18-62, ora em discussão. (DCN. 29 de junho de 1962)

NOVAES FILHO

Em 8 de junho de 1962 traz suas impressões das solenidades do 1º centenário da criação da Freguesia de Petrolina, em Pernambuco. (DCN. 9 de junho de 1962)

Em 12 de junho de 1962, tece comentários em torno da Democracia em nosso país, congratulando-se com o Presidente da República pelas palavras proferidas em seu discurso. (DCN. 13 de junho de 1962)

Em 27 de junho de 1962 (extr. às 10 horas), tece diversos comentários em torno do projeto que ora se discute, que institui o 13º salário. (DCN. 23 de junho de 1962)

PADRE CALAZANS

Em 5 de junho de 1962, lê parecer da Comissão de Serviço Público Civil ao PLC. nº 20-62, pela aprovação. (DCN. 6 de junho de 1962)

Em 14 de junho de 1962, lê nota publicada no "O Estado de São Paulo", relativa ao projeto que institui a Cédula Única. (DCN. 15 de junho de 1962). No mesmo dia (extr. às 21.30), em discussão o projeto que institui a cédula única, emite parecer pela Comissão Especial, favorável à emenda nº 33 e se referindo à adoção da cédula em todo o país. (DCN. 15 de junho de 1962 — Suplemento)

PAULO COELHO

Em 1 de junho de 1962 comunica que endereçou Of. ao Sr. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, solicitando financiamentos para atividades agrícolas aos pequenos agricultores da Amazônia. (D. C. N. 2 de junho de 1962)

PAULO FENDER

Em 14 de junho de 1962 — suscita questão de ordem quanto ao erro na

ementa do PLC. nº 25-62. No mesmo dia (extr. às 16,45), usa da palavra para encaminhar votação do P.R. nº 10-62, ora em discussão, favorável à sua aprovação. (DCN. 15 de junho de 1962). No mesmo dia (extr. às 21,30), em discussão o projeto que institui a cédula única, justifica sua emenda. (DCN. 15 de junho de 1962 Suplemento).

Em 15 de junho de 1962 traz depoimento do que presenciou na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, e da qual tomou parte representando o Senado Federal (DCN. 16 de junho de 1962).

Em 18 de junho de 1962, regozija-se com o povo brasileiro pela vitória esportiva que conseguimos como bicampeões de futebol. (DCN. 19 de junho de 1962).

Em 19 de junho de 1962 solicita aprovação com urgência do projeto de Telecomunicações, a fim de que a ditrobrás complete a estatização das telecomunicações brasileiras. (DCN. 20 de junho de 1962).

Em 20 de junho de 1962, associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Gabriel Resende Passos. (DCN. 21 de junho de 1962).

Em 27 de junho de 1962, (extr. às 10 horas) em discussão o PLC nº 12-62, manifesta-se favorável à sua aprovação. (DCN. 28 de junho de 1962). No mesmo dia, para encaminhar votação do PLC. nº 55-62, declara que se abstém de votar, já que não está esclarecido sobre o mesmo. (DCN. 28 de junho de 1962, Suplemento).

Em 28 de junho de 1962, refere-se às preocupações do povo brasileiro e às consequências da crise econômica financeira do país. Na mesma sessão usa da palavra para encaminhar votação do PLC. nº 16-62, ora em dis-

cussão. No mesmo dia (extr. às 21 horas), faz referências ao projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. (DCN. 29 de junho de 1962).

SEBASTIAO ARCHER

Em 11 de junho de 1962, associa-se às homenagens prestadas ao Dr. Luiz Antônio Domingues da Silva, que se distinguiu na vida política do Maranhão. (DCN. 12 de junho de 1962).

SERGIO MARINHO

Em 1 de junho de 1962, refere-se à instalação da Comissão Mista para estudo dos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e do Código Brasileiro de Telecomunicações. (DCN. 2 de junho de 1962).

Em 5 de junho de 1962, em explicação pessoal, presta esclarecimentos ao Senador Aloísio de Carvalho, no que concerne à Comissão Mista que estuda o projeto de Código de Telecomunicações. Na mesma sessão emite parecer em nome da Comissão de Economia ao PDL. nº 17-61, pela sua pronta aprovação. (DCN. 6 de junho de 1962).

SILVESTRE PERICLES

Em 6-6-62 emite parecer favorável ao PLC. nº 138-61, em nome da Com.

Em 14-6-62 (extr. às 16,45), para encaminhar votação do P.R. nº 10-62, declara-se favorável. Outrossim, pede Serviço Publ. Civil (DCU. 7-6-62) ra declaração de voto manifesta-se contrário ao substitutivo que institui a cédula única e que não seria adotado em todo o país (DCN. 15-6-62).

Em 14-6-62 (extr. às 21,30), em discussão o projeto que institui a cédula única declara que tal deveria estender-se a todo o Território Nacio-

nal, desistindo da votação secreta, a pedido do S.N. Daniel Krieger e defendendo emenda do Sen. Paulo Fender. (DCN. 15-6-62 Suplemento) em 25-6-62, em discussão o PLC. número 71-62, oferece parecer em nome da Com. de Serviço Público Civil. (DCN. 27-6-62)

Em 27-6-62 usa da palavra para encaminhar votação do projeto que institui o 13.º salário, julgando não dever ser aplicado também aos pensionistas e inativos (DCN. 28-6-62 Suplemento). Em 28-6-62 usa da palavra para encaminhar votação do PLC. nº 18-62, ora em discussão (DCN. 29-6-62)

VENANCIO IGREJAS

Em 5-6-62, para encaminhar votação do Reqto. nº 289-62 do Sen. Mem de Sá, declara-se contrário à sua aprovação. (DCN. 6-6-62)

Em 6-6-62 emite parecer pela aprovação do PLC. nº 138-61, em nome da Com. de Legislação Social. (DCN. 7-6-62)

Em 14-6-62 faz referências a um tipo curioso de habitação na ex-capital da República, qual seja o da favela, declarando que o atual Governador já começou a reforma urbana do Rio de Janeiro. (DCN. 15-6-62)

Em 14-6-62 (extr. às 21,30), em discussão o projeto que institui a cédula única, justifica suas emendas. (DCN. 15-6-62 Suplemento)

Em 19-6-62 faz diversos comentários em torno dos problemas no Estado da Guanabara, solicitando aos colegas que evitem emendas ao projeto nº 55-62, a pedido do Governador da Guanabara. (DCN. 20-6-62)

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas) suscita questão de ordem relativamente ao Reqto. do Sen. Paulo Fender, quan-

to à preferência para o PLC nº 12-62. (DCN. 28-6-62)

Em 27-6-62 refere ao Convênio realizado pelo Estado da Guanabara com o DNOS. DCN. 28-6-62 Suplemento)

VITORINO FREIRE

Em 27-6-62 externa solidariedade ao Pres. da Rep., que nunca faltou com seu apoio ao Maranhão, bem como ao Sr. 1.º Ministro, que agora se afasta. Na mesma sessão, faz referências ao PLC. nº 55-62 (DCN. 28-6-62 Suplemento).

VIVALDO LIMA

Em 1-6-62 refere-se ao natalício do Sr. Valter Moreira Saics. (DCN. 2-6-62)

Em 5-6-62 associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento, no Estado da Bahia, do Prof. Edgar Rêgo dos Santos. (DCN. 6-6-62)

Em 6-6-62 faz referências ao desastre com um jato da Air France, ocorrido no aeroporto internacional de Orli, em Paris. (DCN. 7-6-62)

Sen. Lobão da Silveira em 29-5-62, solicitando ao Banco do Brasil e de Crédito da Amazônia para que ordene às suas Agências no Estado do Amazonas a prosseguirem com suas transações diretas (DCN. 9-6-62)

Em 14-6-62 pede a atenção das autoridades competentes para a angustiosa situação dos fidejutores do Estado do Amazonas. (DCN. 15-6-62)

Em 27-6-62 (extr. às 10 horas), faz comentários em torno do projeto que institui o 13.º salário. (DCN. 28-6-62).

Em 6-7-62 — — Celso Tereza Assumpção, Chefe da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40